

DIARIO OFFICIAL



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPÚBLICA — N. 154

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1924

SUMARIO

TRADUÇÃO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 16.514, que cria a Contadoria Central Ferro-Viaria e approva o respectivo regulamento.
Decreto n. 16.516, que publica as adhesões do Estado Livre da Irlanda e do Territorio de Tanganyika á Convenção Internacional Radio-telegraphica de Londres.
Decreto n. 16.517, que publica a adhesão da Cidade Livre de Dantzig ás Convenções de Bruxellas, para a permuta de documentos officiaes e outras publicações.
Ministerio da Marinha — Decretos de 25 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 25 do corrente.
Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Decretos de 25 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Inferiores — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica, da Policia do Districto Federal e do Gabinete Medico Legal do Rio de Janeiro.
Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, Receita e Despesa Publica, Contabilidade e Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, da Propriedade Industrial, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Directoria de Meteorologia.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.516 — DE 25 DE JUNHO DE 1924

Publica as adhesões do Estado Livre da Irlanda e do Territorio de Tanganyika á Convenção Internacional Radio-telegraphica de Londres

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publicas as adhesões do Estado Livre da Irlanda e do Territorio de Tanganyika á Convenção Internacional Radio-telegraphica, assignada em Londres a 5 de julho de 1912, conforme communicação do Governo da Grã-Bretanha, transmitida ao Ministerio das Relações Exteriores pela Embaixada Britannica nesta capital, por nota n. 76, de 6 de junho corrente, cuja traducção official acompanha o presente decreto.
Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Embaixada Britannica — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924.

N. 76.

Senhor Ministro.

Com referencia á minha nota n. 23, de 21 de fevereiro ultimo, relativa á Convenção Internacional Radio-telegraphica assignada em Londres a 5 de julho de 1912, tenho a honra de informar a Vossa Excellencia, de ordem do meu Governo, que lhe foram notificadas as seguintes adhesões á dita Convenção nas datas abaixo mencionadas:

Estado Livre de Irlanda, 22 de abril de 1924.

Territorio de Tanganyika, 5 de março de 1924.

Aproveito esta oportunidade para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração. —
John Tilley.

A Sua Excellencia o Senhor Felix Pacheco,

Ministro das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro.

DECRETO N. 16.517, DE 25 DE JUNHO DE 1924

Publica a adhesão da Cidade Livre de Dantzig ás Convenções de Bruxellas, para a permuta de documentos officiaes e outras publicações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publicas a adhesão da Cidade Livre de Dantzig ás Convenções assignadas em Bruxellas a 15 de março de 1886, relativas á permuta de documentos officiaes e publicações scientificas e literarias, e á permuta immediata do *Jornal Official* e dos *Annaes* e documentos parlamentares, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada da Belgica nesta capital, por nota de 31 de maio proximo pasado, cuja traducção official acompanha este Decreto.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

TRADUÇÃO

Embaixada da Belgica — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1924.

N. 657.

Senhor Ministro.

O Ministro da Polonia em Bruxellas participou ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em data de 15 de março de 1924, que em virtude do art. 104 do Tratado de Paz, assignado em Versalhes a 28 de junho de 1919, dando ao seu Governo a attribuição de dirigir os negocios exteriores da Cidade Livre de Dantzig, a Polonia declarava adherir em nome da Cidade Livre ás Convenções de 15 de março de 1886, relativamente:

1ª ás permutas internacionais dos documentos officiaes e publicações scientificas e literarias;

2ª á permuta immediata do *jornal official* assim como dos *Annaes* e documentos parlamentares.

Vossa Excellencia não ignora, Senhor Ministro, que nos termos das disposições convencionaes desses actos diplomaticos, cabe á Belgica notificar ás Potencias contraentes adherentes as adhesões que se verificarem.

Por conseguinte, tenho a honra de comunicar ao Governo dos Estados Unidos do Brasil a adesão da Cidade Livre de Dantzig às Convenções de 15 de março de 1886, relativas:

1º) às permutas internacionais dos documentos officiaes e publicações scientificas e literarias;

2º) à permuta immediata do jornal official bem como dos *Annaes* e documentos parlamentares.

Aproveito esta occasião, Senhor Ministro, para renovar a Vossa Excellencia as seguranças de minha alta consideração.
— *Barão A. Fallon.*

A Sua Excellencia o Senhor Felix Pacheco.

Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

Rio de Janeiro.

DECRETO N. 16.511 — DE 25 DE JUNHO DE 1924.

Cria a Contadoria Central Ferro-Viaria e approva o respectivo regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 219 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, decreta:

Artigo unico. Fica creada a Contadoria Central Ferro-Viaria e approved o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro do Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Regulamento da Contadoria Central Ferro Viaria

APPROVADO PELO DECRETO N. 16.511, DESTA DATA

Art. 1.º Fica creada a Contadoria Central Ferro-Viaria, para dar execução ao art. 137 do decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922, com o encargo de liquidar as contas de trafego mutuo das estradas de ferro de propriedade da União ou por esta fiscalizadas, entre si ou com outras, e representar aquellas perante a Contadoria Central de S. Paulo, como prescreve a primeira parte do art. 219, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

§ 1.º A Contadoria Central Ferro-Viaria, com sede nesta Capital, será constituída pelas estradas a que se refere a primeira parte deste artigo, e por ellas custeada na proporção da receita dos respectivos transportes em trafego mutuo, sendo de 1:000\$ (um conto de réis) a contribuição minima annual.

§ 2.º As estradas constituídas em rede terão um mesmo representante, como si fossem uma unica estrada, e assim serão consideradas em todos os actos que dimanem da Contadoria Central Ferro-Viaria.

§ 3.º O pessoal necessario aos serviços da Contadoria Central será fornecido, sem prejuizo das suas garantias, pelas proprias estradas a ella filiadas, salvo as excepções que forem estabelecidas no regulamento; e o chefe, com a denominação de inspector, será de livre escolha das estradas em trafego mutuo, nos termos do § 2º daquelle disposição legislativa, devendo a escolha recahir em pessoa de reconhecida competencia, com tirocinio nos serviços de contadorias ferro-viarias.

Art. 2.º As estradas filiadas á Contadoria Central Ferro-Viaria, com o objectivo de desenvolver e facilitar as suas relações e condições de trafego mutuo, obrigam-se a promover, desde já, entre si:

a) a unificação dos Regulamentos de Transportes e das Pautas ou classificação geral das mercadorias;

b) o estabelecimento de novos convenios de trafego mutuo, abrangendo todas as linhas ou redes das estradas filiadas, com a faculdade de poder estender-se ás vias ferreas filiadas á Contadoria Central de S. Paulo.

Art. 3.º A Contadoria Central Ferro-Viaria se comporá: a) dos representantes das estradas a ella filiadas desde a sua installação e das que se filiarem posteriormente, do inspector federal das estradas e do chefe da 2ª divisão da Inspectoria Federal das Estradas. O primeiro será o representante do Ministerio da Viação e Obras Publicas e ao mesmo tempo das estradas directamente administradas pela Inspectoria Federal das Estradas; e será elle substituído, nos seus impedimentos, pelo chefe do gabinete da mesma inspectoria. Servir-lhe-ha de assistente o chefe da 2ª divisão, que tomará parte nas deliberações dos mesmos representantes;

b) de uma comissão de Tarifas, como órgão consultivo, sob a presidencia do Inspector da Contadoria Central, e composta de um representante de cada estrada de ferro, com a missão principal de estudar as questões relativas aos regulamentos de transportes e tarifas ferro-viarias, nos termos do § 3º da citada disposição legislativa;

c) do pessoal necessario á execução dos serviços da dita Contadoria, cujo numero, categoria e respectivos vencimentos ou gratificações serão fixados em assembléa ordinaria dos alludidos representantes.

Art. 4.º A comissão de Tarifas poderá ser reduzida, para a boa marcha dos respectivos trabalhos, a quatro membros, sob a presidencia do Inspector da Contadoria Central, eleitos aquelles por votação directa dos mesmos representantes, adoptando-se temporariamente o Regulamento da Comissão de Tarifas das estradas de ferro filiadas á Contadoria Central de S. Paulo, com as seguintes modificações:

a) o presidente distribuirá as diversas questões a estudar entre os quatro membros da comissão, os quaes apresentarão por escripto o seu parecer, cujas conclusões serão examinadas em reunião mensal, procedendo-se a respeito de accordo com os arts. 5º, 6º e 7º daquelle regulamento e ficando sem effeito os arts. 1º e 2º, e o § 5º do art. 3º do mesmo regulamento;

b) a comissão de Tarifas será renovada todos os annos em dous dos seus membros, excluidos por sorteo, procedendo-se á eleição dos novos membros na primeira assembléa ordinaria de cada anno, a que se refere o art. 7º, sendo permitida a reeleição daquelle membros;

c) no caso de ausencia demorada de qualquer dos membros da comissão de Tarifas, por molestia ou licença, a Estrada a que elle pertencer communicará á Contadoria Central o nome do seu substituto, devendo-se, porém, no caso de ausencia por mais de um anno, proceder á eleição do novo membro na proxima assembléa ordinaria que se reunir depois de expirado o referido prazo;

d) as vagas definitivas que occorrerem durante o anno serão preenchidas provisoriamente pela forma indicada na letra anterior, procedendo-se, porém, á eleição do substituto ou dos substitutos na primeira assembléa ordinaria que se realizar.

Art. 5.º As deliberações da Contadoria Central, relativas á adopção de novas tarifas ou a alterações das vigentes, assim como ás alterações dos actuaes regulamentos de transportes e ás necessarias á legislação ferro-viaria ou decisões vigentes, dependerão sempre da approvação do Governo, devendo as estradas filiadas á mesma Contadoria reger-se obrigatoriamente pelo Regulamento Geral dos Transportes e Paula ou classificação geral que forem adoptados mediante aquella approvação.

Art. 6.º A administração directa da Contadoria Central Ferro-Viaria incumbie ao inspector, a que allude o § 3º do art. 1º, o qual superintenderá todos os serviços, e terá como immediato um chefe de escriptorio, a quem competirá a direcção do serviço interno, sendo tambem este de livre escolha das estradas, por votação directa dos seus representantes, a qual poderá preceder proposta do inspector.

Paraphrasis unico. Além dos trabalhos inherentes ás attribuições da comissão de tarifas, poderá o inspector da Contadoria Central solicitar a opinião dos outros representantes, ou da Inspectoria Federal das Estradas, sobre assumptos de natureza legal ou especial, que se prendam a funções da Contadoria Central Ferro-Viaria, no que concerne ao serviço commercial das estradas de ferro filiadas á mesma contadoria, ou as relações em trafego mutuo com outras a ella não filiadas.

Art. 7.º O presidente da reunião dos Srs. representantes nomeará uma comissão para a organização das instrucções relativas ao funcionamento da mesma contadoria. No que a esta fór applicavel, vigorará, temporariamente, o Regulamento da Contadoria Central de S. Paulo, até que as novas instrucções sejam approvadas em assembléa geral extraordinaria dos representantes e sancionadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas, salvo as alterações por este indicadas ou prescriptas.

§ 1.º A mesma comissão incluirá nessas instrucções o quadro do pessoal da Contadoria Central, com a tabella dos respectivos vencimentos.

§ 2.º O quadro do pessoal poderá variar conforme as necessidades dos serviços, cabendo ao inspector da Contadoria Central requisitar das estradas filiadas o pessoal que julgar indispensavel para a boa marcha e regularidade dos ditos serviços.

Art. 8.º O inspector da Contadoria Central poderá solicitar, logo que o julgar conveniente, á Contadoria Central de S. Paulo, a designação de um dos seus funcionarios para a organização dos serviços da Contadoria Central Ferro-Viaria nesta Capital, mediante o pagamento de uma diaria arbitrada pelo mesmo presidente.

Art. 9.º Os representantes das estradas filiadas à Contadoria Central Ferro-Viária reunir-se-ão em assembleia geral ordinária no dia 15 de fevereiro de cada anno, ou no immediato, si aquelle não fôr dia útil, para ouvirem a leitura do relatório do inspector da Contadoria Central, approvarem as contas de sua gestão do anno anterior e votarem o orçamento das despesas para o anno corrente; e no dia 10 de agosto, ou no immediato, si aquelle não fôr dia útil, para a votação das medidas cuja necessidade houver sido verificada no decurso dos mezes anteriores e não forem da alçada do mesmo inspector.

Paragrapho unico. Além dessas reuniões poderão ser convocadas outras extraordinárias, por iniciativa do mesmo inspector, ou mediante pedido justificado de um dos representantes, procedendo-se para a reforma das presentes instrucções pelo modo indicado no art. 18.

Art. 10. As deliberações dos representantes, quer as de sua alçada, quer as dependentes da approvação do ministro, deverão ser respeitadas por todas as estradas filiadas à Contadoria Central Ferro-Viária, sob pena de exclusão daquella que não as respeitar, após communicação do inspector ou da commissão de tarifas, em que se terá marcado o prazo para a observancia das ditas deliberações.

Art. 11. A estrada filiada à Contadoria Central Ferro-Viária que, por qualquer circumstancia, se destigiar della, não poderá estabelecer isoladamente relações de trafego mutuo com qualquer das outras estradas aquella filiadas.

Art. 12. Para a contribuição das importancias destinadas ao custeio da Contadoria Central Ferro-Viária, durante o corrente anno, tomar-se-ha por base a receita do anno de 1923, na forma indicada pelo § 1.º do art. 1.º, abrindo o Governo o credito necessario para as contribuições das estradas por elle directamente administradas, nos termos do § 5.º da já citada disposição legislativa.

Art. 13. As importancias arrecadadas em virtude do artigo anterior serão depositadas em conta corrente no Banco do Brasil, sendo os respectivos juros addicionados à importancia total em deposito.

Art. 14. Verificando-se saldo na liquidação das despesas de cada anno, na conta de custeio da Contadoria Central Ferro-Viária, proceder-se-ha ao rateio do dito saldo entre as estradas filiadas, na proporção das contribuições de cada estrada no anno anterior, si a assembleia geral ordinaria não preferir constituir com elle um fundo de reserva.

Art. 15. Constituida a Contadoria Central Ferro-Viária e approvadas as presentes instrucções pelo ministro de Viação e Obras Publicas resolverão os representantes a respeito

do edificio em que tiver de funcionar a mesma contadoria, e da aquisição do mobiliario, machinas de escrever e de calcular, bem como dos artigos do expediente diario.

Art. 16. Os representantes escolherão pessoa competente, para representar a Contadoria Central Ferro-Viária junto à Contadoria Central de S. Paulo, sendo esta convidada para, por sua vez, nomear um representante seu junto à primeira, no intuito de facilitar a resolução das questões que interessarem às relações reciprocas das estradas filiadas às mesmas contadorias.

Art. 17. São consideradas como fazendo parte da Contadoria Central Ferro-Viária, desde o seu inicio;

- A Inspectoria Federal das Estradas;
- A Estrada de Ferro Central do Brasil;
- A Estrada de Ferro Leopoldina;
- A Rede Sul Mineira;
- A Estrada de Ferro Oeste de Minas;
- A Estrada de Ferro Victoria a Minas;
- A Estrada de Ferro Therezopolis;
- A Estrada de Ferro de Maricá;
- A Estrada de Ferro de Paracatu

§ 1.º Será facultado o estabelecimento do trafego mutuo directo com estradas de ferro, ou empresas de navegação, não filiadas à Contadoria Central Ferro-Viária, desde que a estrada intermediária com a qual haja entroncamento, ou baldeação, faça parte do trafego mutuo geral e assuma a responsabilidade pela prestação e liquidação das respectivas contas.

§ 2.º Também podem fazer parte da mesma contadoria, desde o seu inicio, as estradas de ferro que o desejarem, já filiadas à Contadoria Central de S. Paulo, devendo o inspector da Contadoria Central dirigir-lhes um convite de adhesão.

Art. 18. O presente regulamento entrará em vigor desde a data de sua publicação, cabendo ao inspector propor posteriormente, na primeira assembleia geral ordinaria, as alterações que a experiencia houver indicado, ou convocar uma assembleia extraordinária, si forem julgadas de urgencia essas alterações, que terão também de ser submettidas à approvação do Governo.

Paragrapho unico. A este regulamento e às instrucções a que se refere o art. 7.º também poderão ser propostas alterações em assembleia extraordinária, por proposta de dous terços dos representantes das estradas filiadas à contadoria, dependendo sempre a vigencia das alterações da approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924. — Francisco Sá.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 25 do corrente:

Foi promovido no Corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão tenente, o graduado Antonio Pojeuan Casvalenti.

Foram graduados no corpo de engenheiros machinistas navaes, no posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Joaquim Theodoro do Sacramento, e no Corpo da Armada, no posto de capitão de corveta, o capitão tenente Camillo Corrêa de Sá e Benevides, contando antiguidade de 9 de janeiro ultimo, e no posto de capitão tenente o primeiro tenente Oscar Barbosa Lima.

Foram reformados:

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1919, e decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, conforme requereu, o capitão tenente Oscar Gomes Nogueira, no mesmo posto, percebendo o respectivo soldo e mais tres quotas na razão de 2/4 sobre o dito soldo annual, visto contar 27 annos, seis mezes e dias de serviço;

E de accordo com o art. 1.º, paragrapho unico, do decreto legislativo numero 4.650 A, de 17 de janeiro de 1923, e decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de

1889, art. 7.º, compulsoriamente, por haver completado 46 annos de idade, o primeiro tenente machinista Alberto Silva no Patriçio, no mesmo posto e com o respectivo soldo por inteiro, visto contar 16 annos e dias de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 25 do corrente:

Concederem-se:

Aposentadoria, nos termos do artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com os arts. numero 141, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 132, da lei n. 3.639, de 8 de janeiro de 1916, ao Dr. Affonso José dos Santos, no lugar de medico adjunto do Exercito, visto contar mais de 25 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saúde a que se submetten, julgado soffrer de molestia incuravel, que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido;

De accordo com o disposto no art. 70, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado à legislação em vigor pelo art. 64 da de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, aos Drs. Milton Cruz e Alcides da Fonseca as honras do posto de tenente-coronel do Exercito, visto serem professores do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Reforma:

Ao coronel da arma de infantaria Alberto Teixeira Ribeiro, de accordo com o art. 54, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelo art. 173, letra f, da de n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, visto contar mais de 40 annos de serviço;

Ao coronel da arma de cavallaria Arthur Sother e ao major de infantaria Octavio Francisco da Rocha, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 44, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e quanto a vercemento, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado à legislação em vigor, pelo art. 132, da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e art. 150, § 7.º, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto contarem mais de 25 annos de serviço;

De accordo com o disposto no art. 57, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 54, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e incorporado à legislação permanente pelo art. 454 da de numero 4.793, de 7 de janeiro de 1923, com o soldo por inteiro, ao 2.º sargento Daniel Manoel Patriçio, do 2.º regimento de cavallaria divisionaria, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Declarou-se sem effeito o decreto de 5 de maio de 1921, que nomeou chefe de seção da Secretaria de Estado da

Guerra o bacharel Affonso Toledo Baudouin de Mello, director addido do Escriptorio de Informações de Bruxellas, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Declarou-se que o 2º sargento do 1º grupo de artilharia de montanha, reformado por decreto de 27 de junho de 1922, chama-se Paulino Augusto Pereira da Cunha e não Paulino Augusto Pereira, como menciona o mesmo decreto.

Foi mandada contar, de 9 de março de 1923, a antiguidade de graduação do 1º tenente do quadro de officiaes de administração Alfredo Nogueira Junior, em vista do parecer da comissão de promoções de 7 de março ultimo.

Foram nomeados:

De accordo com o disposto no artigo 159, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, 2º tenente pharmaceutico do Exército, o 2º tenente pharmaceutico da 2ª classe da reserva do mesmo Exército, José Leite Bittencourt Calazans;

2º tenente da arma de infantaria da 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha, para servir na 3ª região militar, o 1º sargento reservista do mesmo Exército Ebalduino Joaquim Pereira.

Foram reformados nos termos do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1916, com as vantagens do art. 55 da lei numero 3.154, de 6 do dito mez e anno, combinado com o art. 150, § 7º, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, o capitão da arma de cavallaria Nunes Sardenberg, e os capitães de infantaria João Florencio da Costa e Pedro Innocencio de Oliveira, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço.

Foram classificados:

Na arma de engenharia os capitães Ascanio Vianna e Waldyr Lopes da Cruz no quadro supplementar e Juvenio Correa de Araujo no 5º batalhão (Curitiba), como ajudante;

Na arma de infantaria, os coronéis Adolpho Massa no 11º regimento (São João d'El-Rey) e Luiz Sombra no 7º regimento (Santa Maria);

Os tenentes-coronéis Arthur Americo Cantalice no 9º batalhão de caçadores (Pelotas), Joaquim Vieira Ferreira no 27º batalhão de caçadores (Matozinhos), José Jojino Marques Junior no 11º regimento (São João d'El-Rey) e Arnaldo de Souza Paes de Andrade no quadro supplementar;

Os maiores Romão Veriano da Silva Pereira no 16º batalhão de caçadores (Cuyabá), Armando Profasio Vieira de Andrade no 9º batalhão (Pelotas), José Alberto de Mello Portella no 4º São Paulo e Corbiniano Cardoso no 10º Ouro Preto, todos batalhões de caçadores;

Os capitães José Martinho da Costa Teixeira na companhia de metralhadoras mixta do 13º batalhão de caçadores (Cuyabá), José Octaviano Pinto Soares na 5ª companhia do 8º regimento (Cruz Alta), Armando Augusto Guadalupe na 5ª do 12º regimento (Bello Horizonte), Manoel Jacintho de Almeida na companhia de metralhadoras pesadas do 2º regimento (Villa Militar), Sebastião das

Chagas Leite como ajudante do II batalhão do 1º regimento Quitadina e Contran Jorge Pinheiro Cruz na 3ª companhia, sem effectivo, do 12º regimento (Bello Horizonte).

Na arma de cavallaria:

O major Manoel Candido de Pinho no 10º regimento de cavallaria independente (Bella Vista);

Os capitães Raul Pereira de Mello na 4ª esquadra do 3º regimento de cavallaria independente (São Luiz), Raphael Pinto de Azambuja Netto no cargo de ajudante do 7º regimento de cavallaria tambem independente (Livramento), Gabriel Paiva da Luz no 1º esquadra do 4º regimento de cavallaria divisionaria (Tres Corações) e Paulo Sarmiento no 1º esquadra do 11º regimento de cavallaria independente (D. Pedrito).

Foram transferidos:

De accordo com o motivo 2º, paragraho 1º do art. 2º do decreto n. 269, de 1 de dezembro de 1911, para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado ao quadro a que pertence, o tenente-coronel medico Dr. Manoel Mareillac Motta, visto achar-se com molestia continuada por mais de um anno, que o impossibilita de prestar serviço activo;

Na arma de engenharia, o capitão Paulo Krugger da Cunha Cruz, do quadro ordinario para o supplementar;

Na arma de artilharia, os maiores João da Cruz Araujo, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 2º grupo independente de artilharia pesada (Quitadina) e José Duarte Pinto, do quadro ordinario para o supplementar;

Na arma de cavallaria, o capitão Leopoldo Henrique Braune, do 1º esquadra do 4º regimento de cavallaria divisionaria (Tres Corações) para o 4º do 9º regimento de cavallaria independente (São Gabriel);

Na arma de infantaria, os maiores Abel Galvão da Fontoura, do 2º batalhão de caçadores (Maranhão) para o 18º tambem de caçadores (Campo Grande) e Guilherme Ribeiro Cruz, do quadro ordinario para o supplementar, e os capitães Antonio Aracipe de Macedo, da companhia de metralhadoras mixta do 25º batalhão de caçadores (Pianhy) para o 1º companhia do 6º batalhão tambem de caçadores (Ipameri) e Theodoro Ribeiro, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado na 2ª companhia do 10º regimento (Juiz de Fora).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 25 do corrente foram nomeados, com os vencimentos que lhes competirem:

1) engenheiro militar Paulo Neves de Moraes Gomide para exercer, em comissão, o cargo de director geral dos Telegraphos.

O sub-director de Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos, engenheiro civil Alberto Couto Fernandes, para o cargo de sub-director technico da mesma repartição.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Directoria do Interior

Expediente do dia 24 de junho de 1924

Concederam-se ao linotypista da Bibliotheca Nacional Luiz Augusto de Mello, conforme requereu, tres mezes de licença, a contar de 3 de junho corrente, para tratamento de saúde, de accordo com o disposto nos arts. 8º, n. 1, e 39 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Solicitarão-se aos Governos dos Estados as providencias necessarias afim de que na respectiva folha official se publique que, pelo prazo de 30 dias, a contar de 10 de junho corrente, de accordo com o art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, se acha aberta, no Gymnasio do Espirito Santo, a inscripção para os candidatos que, independentemente de concurso, se queiram habilitar ao lugar de professor da cadeira de arithmetica e algebra.

Requerimento despachado

Dr. Miguel V. Calmon Vianna.— Declarar expressamente o fim para que pretende a certidão e apresente a respectiva procuração.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1924.

Em referencia ao officio n. 51, de 7 de junho corrente, no qual solicitaes elementos que habilitem a defesa da União na acção summaria especial que lhe move a directoria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, cabe-nos informar-vos o seguinte:

Em portaria de 7 de agosto de 1923 este ministerio nomeou uma comissão presidida pelo presidente do Conselho Superior do Ensino, e da qual fazem parte professores dos institutos federaes de ensino, afim de proceder a rigoroso inquerito nos institutos officiaes e equiparados, apurando o que houvesse quanto a denuncias até então recebidas.

A comissão de inquerito, assim constituída, visitou, varias vezes, a Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, de 27 de outubro a 11 de dezembro do anno proximo findo, e apresentou a respectiva relatorio, expondo irregularidades de fôrma e monta, praticadas naquella faculdade, que foi resolvido cassar as regalias da equiparação, em cujo gozo se achava, o que se effectuou em data de 3 de janeiro do corrente anno.

Profere a autora annullar o respectivo acto; e, para isso, iniciou a sua petição declarando que a Faculdade foi creada «em virtude do decreto n. 8.659, de 1911», (lei organica do ensino superior e secundario), e equiparada ás federaes pelo decreto (sic) n. 11.530, de 1915, e affirma ter feito o deposito exigido pela lei vigente, dando-se, então, a equiparação, como si esta dependesse tão somente da realização do dito deposito em dinheiro.

Verifica-se, porém, que os pontos essenciais em que a autora se baseia são:

a) que a equiparação de um instituto só pôde ser cassada quando se verificar a hypothese prevista no art. 22 do decreto n. 11.530 de 18 de março de 1915.

b) que as informações da comissão de inquerito foram falsas, conforme se verificou por ocasião da pericia, posteriormente realizada.

É evidente que a autora não tem grande confiança na efficacia do primeiro argumento, pois, si assim não fosse, deixaria de recorrer ao segundo.

Com effeito, si o relatório do inspector condemnar o instituto, como dispõe o art. 22, a regalia da equiparação será cassada; mas, o decreto n. 11.530 não determina, expressamente, que *só nessa hypothese* se possa verificar a suspensão de tal regalia.

Si isto se desse, caso o inspector, por desidia, ou por interesse proprio (para não perder honorarios), não declarasse as irregularidades notadas, a academia atingiria, impunemente, a maior desmoralização, visto que este ministerio só poderia agir quando, substituido o funcionario desidioso, o seu substituto enviasse o relatório annual, a que o obriga a lei.

O bom senso e o espirito do decreto n. 11.530 estão, porém, a indicar que este ministerio, que *outorga a regalia da equiparação á academia julgada digna* (art. 20), pôde cassal-a, quando houver verificação, por meios idôneos, que o instituto *já não é digno de gozar aquella regalia*.

O Conselho Superior do Ensino e o inspector são, no caso, meros órgãos do Ministerio da Justiça, que exerce ampla jurisdição sobre o mecanismo do ensino a seu cargo. Ora, a Comissão de Inquerito, órgão, também, deste ministerio, apresentou o seu relatório, que supprae as lacunas dos anteriormente elaborados pelo inspector. Sem a menor dúvida, a comissão estava, para o fazer, em melhores condições do que o funcionario cujo cargo dependia da permanencia da equiparação.

Quanto á segunda das razões invocadas pela autora, é indiscutível que uma pericia realizada mezes depois do exame da comissão em nada invalida as declarações desta ultima, no tocante á completa desorganização em que se achava o instituto.

A simples leitura do relatório basta para convencer que uma grande parte das irregularidades ali apontadas poderia ser eliminada por ulteriores providencias da directoria. Os defeitos da escripturação, por exemplo, com relativa facilidade se corrigiriam; documentos que não figuravam nos processos de matricula, os interessados teriam pressa em obter, por motivos obvios. Mas, dali não é licito inferir que a comissão haja encontrado o archivo da faculdade nas condições em que se achava por ocasião da pericia.

Admittindo, porém, que fossem sanados alguns senões, restaria, sempre, entre as irregularidades indicadas pela comissão, materia bastante para justificar a providencia deste ministerio, cassando a equiparação da Faculdade. Prova-o o proprio director do instituto, no «memorial» que apresentou, e que fiz submeter ao exame da Comissão, de Inquerito, redigindo esta, em resposta, uma longa informação, que evidencia a

desvalia das declarações daquello memorial.

Para melhor esclarecimento, transmitto-vos, nas inclusas cópias, o relatório inicial que motivou a portaria de 3 de janeiro ultimo, o memorial do director, e a informação prestada pela Comissão de Inquerito, em cuja conformidade foi indifferido o pedido constante do alludido memorial. Os documentos originaes, a que este se refere, ficam nesta secretaria, appensos ao processo respectivo, e poderão ser examinados, ou remettidos em cópia, si requisitados.

Saude e Fraternidade. -- João Luiz Alves. -- Sr. procurador da Republica na seção do Rio de Janeiro.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 24 de junho de 1924

Mamede Henrique Torres, repetidor do Instituto Benjamin Constant, pedindo pagamento, por exercicios findos, da importância de 5128866, correspondente ao accrescimento de vencimentos de 4 de abril de 1924 a 31 de dezembro de 1922. -- Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 25 de junho de 1924

Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos restituiram-se os pedidos ns. 90, 91, 94, 96 e 97, para serem convenientemente rectificados (officio numero 780).

-- Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas restituiu-se o processo relativo ao pagamento a que se julga com direito o amanuense da secretaria do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre Arthur Montenegro, por ter substituido, de 2 a 31 de janeiro de 1922, o official Joathan Adonay de Araujo Soares, afim de que aquella delegacia fiscal rectifique a importância que compete ao referido amanuense (officio n. 781).

-- Ao secretario do Tribunal de Contas remetteu-se o documento relativo ao pagamento de gratificações, nas importancias de 1:5508 e 1:4008, que competem a Nicanor de Paula Ribeiro e Mario José de Souza, por serviços prestados á Secretaria de Estado (officio n. 782).

-- Ao presidente do Lloyd Brasileiro requisitou-se o transporte, do porto desta cidade do Rio de Janeiro ao de Victoria, no Estado do Espirito Santo, para um volume contendo material para o serviço de alistamento eleitoral, destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado (officio n. 783).

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 26 de junho de 1924

Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se os documentos que acompanharam o officio n. 887-C, de 22 de maio ultimo, do chefe da Policia, afim de se providenciar no sentido de que sejam concedidos creditos supplementares, na im-

portancia total de 95:9928548 (aviso numero 2,548-C).

-- Ao chefe de Policia do Districto Federal communicou-se que se tomaram providencias junto ao Ministerio da Fazenda, para que sejam concedidos pelo Congresso Nacional os creditos supplementares, na importancia total de réis 95:9928548, e ao mesmo tempo authorizou-se, por conta dos creditos que serão solicitados, a fazer as aquisições que se tornarem necessarias, além dos creditos organamentarios, dentro dos limites dos supplementos mencionados (aviso numero 2,549-C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao presidente do Lloyd Brasileiro requisitaram-se providencias para o transporte de material eleitoral, destinado ás respectivas delegacias fiscaes, do porto desta Capital para os seguintes portos:

Florianopolis, no Estado de Santa Catharina (officio n. 788);

Maceió, no Estado de Alagoas (officio n. 790);

Manãos, no Estado do Amazonas (officio n. 789);

Belém, no Estado do Pará (officio numero 787);

Tuloya, no Estado de Piauhhy (officio n. 791);

Paranaguá, no Estado do Paraná (officio n. 784);

S. Salvador, no Estado da Bahia (officio n. 792).

-- Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil requisitou-se transporte, como encomenda, da estação Central á de Valença, de um volume contendo material eleitoral, destinado ao respectivo juiz de direito (officio numero 786).

-- Ao secretario da Policia do Districto Federal solicitaram-se providencias no sentido de ser descontada dos vencimentos do director da Colonia Correccional dos Dois Rios, bacharel Manoel Carneiro da Cunha Lobato, a multa de que trata o officio do director da Contabilidade do Thesouro Nacional (officio n. 785).

-- Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil requisitou-se, como encomenda, o transporte, da estação Central á do Norte, de um volume de material eleitoral, destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Malto Grosso (officio n. 795).

-- Ao director da Estrada de Ferro São Paulo Railway Co. requisitou-se, como encomenda, o transporte da estação de Braz á de Jundiaby, de um caixote contendo material eleitoral, destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Malto Grosso (officio n. 796).

-- Ao director da Estrada de Ferro Sorocabana requisitou-se o transporte de um volume contendo material eleitoral, destinado ao alistamento de Malto Grosso (officio n. 797).

-- Ao director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil requisitou-se o transporte, da estação de Baurú á de Porto Esperanca, de um volume contendo material eleitoral, destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Malto Grosso (officio n. 798).

-- Ao presidente do Lloyd Brasileiro requisitou-se o transporte, do porto desta cidade do Rio de Janeiro ao de Paranaguá, no Estado do Paraná, de um engradado contendo um annuario, destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado (officio n. 799).

— Ao director do Instituto Oswaldo Cruz restituiram-se as contas de fornecimentos em maio ultimo, daquelle estabelecimento, que acompanharam os officios ns. 432 e 433, de 16 deste mez, para serem regularizadas devidamente. officio n. 800.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria geral

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 25 do corrente, do Sr. ministro da Justica, foram concedidos dois mezes de licença, a partir de 4 do mesmo mez e de conformidade com o disposto no n. 1, do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, a Domingos Ferreira Nunes, desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Additamento ao expediente de 24 de junho de 1924

Communicou-se ao Sr. ministro das Relações Exteriores, em resposta ao aviso LA/324, de 18 de setembro do anno proximo findo, que este Departamento nenhuma observação tem a fazer sobre as conclusões que o "Comité", da Repartição Internacional de Hygiene Publica adoptára em sua sessão de maio de 1923, referentes a medicamentos derivados do arsenobenzol (aviso E 67).

Expediente de 25 de junho de 1924

Informou-se ao Sr. ministro das Relações Exteriores, em resposta ao aviso LA/48, de 6 de março ultimo, que o Ministerio da Justica acha util a supressão completa do fabrico da heroína pelas razões constantes do parecer deste Departamento, que estão sendo tomadas as medidas precisas para ser iniciado o serviço de permuta de informações sobre apprehensões de opio e outras drogas nocivas, e que serão designados representantes à 2ª Conferencia do Opio, em novembro proximo vindouro, si aquelle ministerio fornecer os necessarios recursos. (aviso E 68).

Solicitaram-se providencias ao director do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, afim de que tenha conveniente destino o diploma de medico do Dr. Antonio Ferreira de Almeida Junior, enviado a esta secretaria geral, em 24 de fevereiro proximo passado. officio E 1.424.

Remetteu-se ao director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, por cópia, o aviso n. 60, do Sr. ministro da Guerra, relativo a requisição do funcionario Alberto Figueredo Pimentel (officio E 1.426).

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Additamento ao expediente de 13 de junho de 1924

Jayne Ferreira Dias & Comp., e outros (400-924). — Defiro o pedido, dando a permissão *si et in quantum*.

Rectificação de despacho

Additamento ao expediente de 17 de junho de 1924

Pelo Sr. ministro:

Dr. Jorge Vieira de Castro (105-924). — Aceite-se a disistencia. Deferido.

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1924

Pelo Sr. director geral

Dr. José Barbosa dos Santos Junior, 510-924. — Submetta-se á inspecção de saude.

Dr. João Nery 512-924. — Submetta-se á inspecção de saude.

Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 24 de junho de 1924

Pelo Sr. ministro:

Dr. Sophocles Bittencourt Ferraz de Oliveira 274-924. — De accordo com os elementos fornecidos pelos registos do Departamento, a antiguidade é a constante do parecer da seccção; aos interessados que se julgarem prejudicados cabe fazer prova, em contrario, juntando as devidas certidões.

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 23 de junho de 1924

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 14.948.819, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, á Directoria de Saneamento Rural (aviso n. 1.076).

De 1.8308, proveniente de alugueis de casas occupadas pelo Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, em maio ultimo. (aviso n. 1.075).

De 5308, relativa a alugueis de casas, no mez de abril do corrente, occupadas pelo Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal. (aviso n. 1.074).

De 3308, proveniente de aluguel de uma casa, occupada pelo mesmo Serviço, em janeiro ultimo. (aviso n. 1.073).

De 6248878, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo fornecimento de gaz, no mez de maio ultimo, á Inspectoria da Leprosia e das Doenças Venereas. (aviso n. 1.064).

De 1828983, á mesma société, pelo fornecimento de gaz e luz electrica feito em maio ultimo, á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose. (aviso n. 1.067).

De 9358055, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia. (aviso n. 1.065).

De 21.6908840, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia. (aviso numero 1.066).

De 5588538, relativa a fornecimentos feitos á Directoria de Defesa Maritima e Fluvial, em maio proximo passado. (aviso n. 1.068).

De 11.8098340, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Hospital Paula Candido. (aviso n. 1.070).

De 3308, proveniente de alugueis de casas, occupadas pelo Serviço de Prophylaxia Rural, no Distrito Federal, em fevereiro ultimo. (aviso n. 1.071).

De 3308, relativa a alugueis de casas occupadas pelo mesmo Serviço, no mez de março do corrente anno. (aviso numero 1.072).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 25 de junho de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, em duas vias, as folhas de pagamento do pessoal

superior e serventes em exercicio nesta directoria, durante o mez de junho que ora finda. (officio n. 1.173).

Ao mesmo, a relação de contas, provenientes de fornecimento de luz electrica ás delegacias de saude, durante o mez de maio do corrente anno, correndo as despesas de accordo com o processo exarado nas mesmas. (officio n. 1.178).

Ao Sr. Dr. inspector de Hygiene Industrial e Profissional, restituindo os processos de multa, lavrados por essa inspectorie, contra J. M. Rodrigues e A. Brito, afim de que seja cumprida a determinação constante da segunda parte da circular n. 869, desta directoria. Outrossim, communico-vos que deve ser sempre enviado o original do auto de infração, ou então uma cópia autentica d'elle, o que não succedeu no caso presente. (officio n. 1.177).

Ao Sr. delegado do 2º distrito sanitario, restituindo os processos de multa, lavrados por essa delegacia contra as Sras. D. Maria Lucrecia Schettino e Rita Paulina da Costa Nogueira, para que seja dado cumprimento á determinação constante da segunda parte da circular numero 869, desta directoria. (officio numero 1.176).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, por haver terminado, a 24 do corrente, o prazo concedido a Arthur Ribeiro Guimarães, residente á rua Frei Caneca n. 401, fundos, para pagamento das quantias que deve a este departamento, em virtude do aluguel da estufa n. 870, de Genester & Bercher, que lhe foi cedida por contracto celebrado nesta directoria, em 21 de março de 1923, e, não tendo liquidado a divida em questão, seja recolhida a essa inspectorie, a expensas do citado senhor, a estufa a que venho referindo, depois de victoriada, em presença do locatario, afim de ser constatado o seu estado de conservação. (officio n. 1.179).

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, no sentido de se verificar a possibilidade de ser cedido, provisoriamente, para esse fim, o apparelho que existe no Laboratorio Bionatológico: Katathermometro, solicitado pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional. (officio n. 1.180 A).

Ao Sr. Dr. director de Saneamento Rural, para que se digne determinar, junto uma reclamação enviada a esta directoria. (officio n. 1.180).

— Communicou-se:

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, afim de que vos digneis transmitir ao Sr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactifinios, que a declaração de que trata a circular n. 869, desta directoria, deverá constar do documento em que ficar verificada a infração, não havendo inconveniente que este seja o auto de analyse, desde que só o resultado desta possa tornar aquella evidente, em resposta ao vosso officio n. 521, de hontem datado. (officio n. 1.174).

Ao Sr. Dr. director de Saneamento Rural que o sub-inspector sanitario rural, Dr. Martinho de Lima Guimarães, compareceu ao expediente durante o mez de junho corrente, a contar do dia 11, quando, por ter acabado a licença em cujo gozo se achava, passou a ter exercicio nesta directoria. (officio n. 1.175).

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, que, em 10 do corrente, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz

a Manoel Joaquim Ferreira a multa de 2:000\$, por infracção do art. 671, item IV do regulamento em vigor (officio numero 1.174);

Ao mesmo, que, em 10 do corrente, a 4ª Delegacia de Saude, impoz a Manoel Valente da Silva a multa de 500\$, por infracção do art. 1.084, do mesmo regulamento (officio n. 1.172).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: em 2:000\$, Manoel Joaquim Ferreira, e em 500\$, Manoel Valente da Silva, pela 4ª Delegacia de Saude.

Requerimentos despachados

José Alves dos Reis (1.693). — Indeferido, por não ter effectuado o deposito da importancia da multa.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

A Johns Manville do Brasil S. A. (1.576-2.917). — Indeferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Berthe Lucron (1.793-129). — Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

Jayne V. Mesquita (1.552). — Indeferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 25 de junho de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral o attestado de frequencia, em duplicata, dos inspectores sanitarios destacados nesta inspectoria, referente ao corrente mez (officio n. 461);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal a copia da communicação feita pelo Sr. Dr. Emygdio de Mattos, inspector sanitario desta inspectoria, relativa ao terreno baldio da rua Theodoro da Silva, junto ao n. 193 (officio n. 462);

Ao mesmo, respondendo á circular numero 1.469, de 23 do corrente, e declarando que esta inspectoria não dispõe de material com que possa contribuir para a formação da bibliotheca destinada ao professorado chileno, conforme pediu o Sr. embaixador do Brasil no Chile (officio n. 423).

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Servico no Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1924

Posto da ilha do Governador:

N. 1.127 — Joaquim de Oliveira Barbosa. — Indeferido, visto não ter sido depositada a importancia da multa, conforme estabelece o art. 1.619, do Regulamento Sanitario em vigor.

Posto de Villa Proletaria:

N. 1.080 — Alexandrina Maria dos Prazeres. — Concedo 30 dias.

Posto de Anchieta:

N. 1.081 — Josepha Laranja Garcia. — Concedo 30 dias.

Posto de Campo Grande:

N. 1.137 — João Gomes do Abreu Coelho. — Deferido.

Dia 24

Posto de Pilares:

N. 1.116 — Alfredo Goulart Alves. — Concedo 45 dias.

N. 1.117 — Anna Thomaz Alves. — Concedo mais 15 dias.

Posto de Santa Cruz:

N. 1.135 — Aleides Muniz Serpa. — Concedo 11 dias.

Polícia do Distrito Federal

Por actos de 25 do corrente:

Foi exonerado o guarda civil n. 445, Alberto Machado, do cargo que interinamente exercia, de escrevente do 5º distrito policial, sendo nomeado, tambem interinamente, para substitui-lo o guarda civil n. 1.496, Ary Cardoso Vieira.

Foi tambem nomeado José Luiz Affonso Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de commissario do 11º distrito, durante a licença obtida pelo efectivo José Ribeiro Osorio.

— Por outro de 26 do corrente, foram transferidos os escreventes: Carlos Francisco da Silveira, do 1º distrito policial para o 5º, e, deste para aquelle, Candido José Pinheiro, que serve como escrevção interino do 28º distrito, e, hem assim, o interino que o substitue Ary Cardoso Vieira.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 26 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 366 — Ao Dr. delegado do 2º distrito policial, agradecendo a communicação feita de ter tomado posse.

N. 367 — Ao Exmo. Sr. marechal chefe de Policia, communicando não ter sido recolhido ao necrotorio deste instituto o cadaver de José Victorino dos Santos ou José de tal, durante o anno de 1919.

N. 368 — Ao Dr. delegado do 5º distrito policial, agradecendo a communicação feita de ter tomado posse.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 24 do corrente foi concedida uma licença de seis mezes, para tratar de negocios de seu interesse, sem vencimentos, nos termos do art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de consulado, Carlos Escobeiro Fernandes.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 89 — Declarando, em relação ao pedido de cancelamento de adiantamento da importancia de 25:000\$, a favor de José Gomes de Faria, encarregado da propaganda do pão misto, que a entrega do referido adiantamento foi feita em 9 do corrente, conforme informação prestada pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.

N. 90 — Solicitando providencias, afim de ser descontada, em folha de pagamento, a importancia de 441\$900, que indevidamente, recebeu na Alfandega desta Capital, o ex-official aduaneiro, extinto, da mesma repartição, Manoel Augusto Brasilico, e pedindo tambem providencias para que seja feita a necessaria communicação ao Thesouro, para que tal desconto seja effectuado.

N. 91 — Declarando já haver sido paga a gratificação ao observador da Estação Climatologica de Paranaguá, Themistocles Muniz, conforme communicação feita nesse sentido pela Delegacia Fiscal do Thesouro naquella Estação.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 81 — Declarando, em relação ao pedido de providencias no sentido de ser annullada e transferida para o Thesouro Nacional a quantia de 6:000\$, por conta do credito de 20:000\$, distribuido em 1923 á Delegacia Fiscal no Ceará, para attender ás despesas com os serviços de saneamento e prophylaxia rural, naquelle Estado, que a annullação solida em aviso de setembro do anno passado, foi tornada effectiva, tendo a importancia respectiva ficado com ser ao Tribunal de Contas.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 87 — Declarando que não pôde ser effectuada a distribuição do credito de 4:188\$733, á Delegacia Fiscal no Ceará, afim de attender ao pagamento dos vencimentos da spraga de Marinha, no periodo de outubro a dezembro do anno findo, por se achar encerrado o exercicio de 1923.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 113 — Reiterando os avisos deste ministerio ns. 282, de 6 de setembro de 1922, e 289, de 3 de agosto do anno passado, afim de ser solucionado o processo sobre a lavratura de escriptura de doação que faz José Manoel da Motta á Estrada de Ferro Central do Brasil, de uma faixa de terreno de sua propriedade, sito na freguezia de Irajá, e solicitando providencias no sentido serem prestados os esclarecimentos de que trata o aviso n. 242, de 4 de outubro de 1912.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 111 — Remettendo o processo relativo ao pagamento da quantia de réis

15:0008, á Companhia Nacional de Electricidade, proveniente de diversas obras no edificio do Thesouro Nacional, no anno de 1923, e solicitando reconsideração do acto do tribunal recusando registro á alludida despesa, por falta de discriminação das obras de que se trata, por isso que já foi satisfeita aquella exigencia, com a juntada da relação dos serviços executados.

— Sr. Dr. B. F. Ramiz Galvão, presidente do Conselho Superior do Ensino:

N. 148 — Agradecendo a gentileza da remessa de um exemplar do 5º numero do *Anuário do Conselho*, relativo ao anno de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de junho de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 246 — Solicitando providencias em relação ao que communicou o director do Collegio Pedro II, de haver sido paga á D. Gertrudes Heilborn, viuva do ex-professor em disponibilidade do internato do mesmo collegio, Dr. Hans Heilborn, a importância de 8008, correspondente aos vencimentos que o mesmo professor deixou de receber no periodo de 1 a 31 de dezembro de 1914, afim de que, pelo cartorio do tribunal, seja feita na respectiva folha de pagamento a nota de que trata a circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 153 — Devolvendo o incluso processo que encaminhastes com o officio n. 497, de 20 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que o Banco Popular do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, solicita autorização para abrir uma agencia na cidade de Santa Maria, naquella Estado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu, á vista do vosso parecer conceder a autorização pedida.

N. 154 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo, que incluso vos devolveu, encaminhado com o officio dessa inspectoría n. 510, de 30 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que o Banco do Commercio e Industria de Pirassununga, no Estado de São Paulo, pede autorização para funcionar, resolveu, por despacho de 20 do corrente, e á vista do vosso parecer, conceder a autorização solicitada.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 88 — Remettendo o processo relativo ao requerimento em que José Antonio de Siqueira Montes reclama contra o facto de haver sido dispensado do logar de encarregado da venda do sello adhesivo, e pedindo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente, informação a respeito.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 205 — Communicando que foi autorizada a Delegacia Fiscal em Pernambuco a designar um funcionario para representar a Fazenda Nacional na apuração das contas da Great Western of Brasil Railway Company, Limited, cujos trabalhos devem realizar-se em Recife por todo o corrente mez.

— Sr. secretario geral do Conselho Nacional de Trabalho:

N. 206 — Communicando, em relação a representação que os proprietarios da fabrica de vidros Orion, estabelecidos nesta capital, fizeram ao Conselho Nacional de Trabalho, sobre a classificação do carbonato de soda, conhecido por *ba-nilha*, que o assumpto de que se trata já foi solucionado, conforme se verifica do officio desta directoria n. 84, de 23 de abril findo, endereçado á Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 117 — Declarando, em referencia ao requerimento em que o Dr. Thareillo Charlenet Guimarães, agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado, solicita a sua nomeação para identico cargo na capital, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, deve o requerente aguardar oportunidade.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 47 — Enviando o titulo nomeando José Antonio de Camargo, collector da Segunda Collectoria das Rendas Federaes em Ponta Grossa.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 29 — Declarando que, conforme communicou a Imprensa Nacional, foram remettidos ao contador da delegacia Sisyphe Corrêa, os livros constantes da relação enviada, com exclusão do Manual do Collector Federal, cuja edição está esgotada, na importância de 1838685.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 214 — Transmittindo o titulo nomeando Manoel Marques Vieira, collector das rendas federaes em S. Pedro do Turvo.

N. 215 — Remettendo o titulo nomeando Paulo de Azevedo, collector das rendas federaes em Cosmopolis.

N. 216 — Enviando o titulo que nomeia Antonio Marcondes de Camargo, collector das rendas federaes no municipio de Taubaté.

N. 217 — Devolvendo o processo referente ao requerimento em que o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Benedicto Ottoni Martins, pediu seis mezes de licença, e recommendando providencias, afim de ser sanada a divergencia da certidão de folhas 2 v., notada no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 25 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que o collector das rendas federaes de Riachão, no Estado, João Bispo de S. Paulo, pede permissão para assignar-se, d'ora em diante, João Bispo da Silveira, resolveu, por despacho de 21 de maio ultimo, mandar apostillar o respectivo titulo de nomeação, devendo a delegacia fiscal providenciar, afim de ser o mesmo enviado a esta directoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1924

Officios:

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 165 — Com o officio n. 363, de 7 de maio ultimo, encaminhastes o recurso interposto por Paulo Mancini, do acto

dessa delegacia, que o multou por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 6 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer que emitti foi o seguinte:

"Sou de parecer que se dê provimento ao recurso, em face da circular n. 32, de 22 de maio ultimo, do Ministerio da Fazenda."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 168 — Com o officio n. 357, de 7 de maio ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Antonio Floriano da Silva, do acto dessa delegacia que o multou em 1008, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 6 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso, em face da circular citada no parecer e das decisões proferidas em casos identicos."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Opino pelo provimento do recurso, á vista da circular do Ministerio da Fazenda n. 32, de 22 do corrente."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 166 — Com o officio n. 350, de 2 de maio ultimo, encaminhastes o recurso de Joaquim José Affonso do acto dessa delegacia que o multou por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 22 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 6 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Tendo em vista a circular do Ministerio da Fazenda n. 32, de 22 de maio corrente, sou de parecer que se dê provimento ao recurso."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 166 — Com o officio n. 349, de 2 de maio ultimo, encaminhastes o recurso de João Domingos da Silva Reis, do acto dessa delegacia que o multou por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 15.589, de 22 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 6 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso, para relexar a pena imposta, á vista do que foi resolvido pela circular citada no parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Tendo em vista a circular do Ministerio da Fazenda, n. 32, de 22 de maio ultimo, sou de parecer que se dê provimento ao recurso."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 161 — Com o officio n. 365, de 7 de maio ultimo, encaminhastes o recurso interposto por Sebastião Pinto de Araujo, do acto dessa delegacia, que o multou por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 6 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Sou de opinião que se dê provimento ao recurso, em face da circular do Ministerio da Fazenda, n. 32, de 22 deste mez.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 169 — Com o officio n. 351, de 7 de maio ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Manoel José Coelho, do acto dessa delegacia, que o multou em 100\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 6 de junho corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, por equidade, em face do que tem este ministerio decidido em casos analogos.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requeru a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, em petição de 16 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, prorrogar por mais 60 dias o prazo de que trata a ordem desta directoria numero 162, de 21 de março deste anno.

Fica desta forma confirmado o meu telegramma n. 327, desta data.

N. 23 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requeru a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, em petição de 29 de abril ultimo, resolveu, em 2 do corrente, de accordo com o decreto n. 11.068, de 19 de fevereiro de 1920, autorizar o despacho, livre de direitos e da taxa de expediente, nessa alfandega, de quatroapparelhos duplos completos para mudança de linha com os respectivos accessorios, pesando bruto 16.000 kilos, destinados aos servicos de suas linhas.

Fica desta forma confirmado o meu telegramma n. 326, desta data.

Dia 24

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 129 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 182, de 27 de maio ultimo, resolveu, em 18 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa marca E M B — 360 — Rio de Janeiro, n. 109.452, vinda pelo vapor *Pan Americana*, contendo um automovel marca Buick.

— Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 200 — Transmittindo-vos o incluso processo registrado sob n. 20.264, deste anno, relativo ao requerimento em que H. F. Eyer & Comp. fazem consulta sobre a incidencia do producto «Synerol» no imposto de consumo ou no do sello

sanitario, solicito vossas providencias afim de que por esse departamento sejam preclados os necessarios esclarecimentos.

Dia 26

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 113 — Com o officio n. 296, de 28 de fevereiro deste anno, encaminhastes a Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Carvalho & Oliveira recorre da decisão dessa alfandega, considerando como comissa, sujeita a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 26.368, de 1923, como «píxe liquido», da taxa de \$020 por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 13 do corrente, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para mandar que se classifique a mercadoria em questão, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A vista do que consta do laudo de fls. 10 e da informação de fls. 21 v. do Laboratorio Nacional de Analyses e de accordo com o art. 11 das preliminares da tarifa em vigor, deve a mercadoria em questão ser classificada como breu, por ser a materia predominante no artigo 129 da dita tarifa, taxa \$025 por kilo, como opina a minoria da comissão de tarifa da Alfandega do Rio de fls. 19/19 v.

Assim, proponho se tome conhecimento do recurso para se mandar adoptar aquella classificação.»

E' o seguinte o parecer da comissão da tarifa da Alfandega do Rio:

«A maioria dos membros da comissão da Tarifa, tendo em vista a decisão desta alfandega n. 1.067, de 22 de setembro do anno findo, considera omitta a mercadoria em causa e sujeita ao pagamento de 50 % *ad valorem*, parecendo o Sr. Leunhoff Britto que o laudo junto do Laboratorio Nacional de Analyses justifica seja feita a respectiva classificação no art. 129 da tarifa, como breu, da taxa de \$025 por kilogrammo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de junho de 1924

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 53 — Concedendo o credito de réis 2.688\$, para pagamento á pensionista Neneia da Rocha Barbosa e outros.

N. 54 — Concedendo o credito de réis 1.951\$600, para os fins suggeridos no aviso n. 2.129, de 6 de maio de 1924, do Ministerio da Marinha.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 169 — Remettendo o titulo da pensão de D. Joanna Adalina da Costa Castro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 87 — Concedendo o credito de réis 622\$711, para pagamento ao aposentado constante do processo n. 615.

N. 88 — Concedendo o credito de 1.339\$285, para pagamento á pensionista D. Marianna Braga Mendes e filha.

N. 89 — Concedendo o credito de 6.131\$791, para os fins suggeridos no aviso n. 2.055, de 29 de abril de 1924, do Ministerio da Marinha.

N. 90 — Concedendo o credito de 801\$504, para pagamento ás pensionistas constantes do processo n. 21.421.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 45 — Concedendo o credito de 688\$861, para pagamento dos menores constantes do processo annexo ao officio n. 21, de 16 agosto de 1922, nessa delegacia.

N. 46 — Concedendo o credito de 4.336\$888, para attender ao pagamento durante o corrente anno, dos aposentados do Ministerio da Marinha.

N. 47 — Recomendando o cumprimento da ordem desta directoria numero 18, de 12 de maio ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 72 — Recomendando providencias afim de ser restituída a minuta da ordem n. 36, de 28 de março de 1924.

N. 73 — Concedendo o credito de 837\$980, para pagamento das pensões de D. Ritta Luiza Sodré Rosa e outra.

N. 74 — Communicando haver o Sr. ministro deferido o requerimento de D. Mariana Perdigão de Faria e Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 69 — Recomendando providencias no sentido de ser restituída a ordem n. 37, de 25 de março (minuta).

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 113 — Concedendo o credito de 12.600\$, para pagamento á José Nicolau dos Passos Filho.

N. 11 — Concedendo o credito de 161\$892, para pagamento da gratificação á José Nicolau dos Passos Filho.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 53 — Concedendo o credito de 550\$, para os fins suggeridos no aviso do Ministerio da Marinha, n. 2.130, de 6 de maio de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 133 — Concedendo o credito de 543\$750, á pensionista D. Emilia Borges de V. Duarte.

N. 134 — Concedendo o credito de 2.555\$862 á D. Raymunda Augusta do Villena.

N. 135 — Concedendo o credito de 3.739\$193 á D. Felippa Bahia de Jesus.

N. 136 — Concedendo o credito de 7.247\$544, para os fins suggeridos no aviso n. 2.053, de 29 de abril de 1924, do Ministerio da Marinha.

N. 137 — Idem, 5.520\$000, á D. Maria Salles Leão e outras.

N. 138 — Recomendando a restituição das ordens ns. 13 e 12, de 10 de março de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 55 — Concedendo o credito de réis 150.600\$, para as despesas do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 54 — Remettendo o processo numero 18.362, afim de ser informado a respeito.

N. 55 — Concedendo o credito de réis 1.000\$, para os fins suggeridos no aviso n. 848, de 27 de fevereiro de 1924, do Ministerio da Agricultura.

N. 56 — Idem, 1.102\$118, á D. Maria Guionar.

N. 57 — Idem, 238\$348, a D. Josephina Silveira Moreira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 214 — Idem, 1:951\$612, "Exercícios findos" para pagamento a D. Luiza Carolina Martins da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Serapipe:

N. 63 — Idem, 200\$, a José Felipe de Vasconcellos.

N. 669 — Idem, o credito de 20:000\$, para os fins suggeridos no aviso n. 61, de 10 de abril de 1924, do Ministerio da Guerra.

N. 61 — Idem, 480-, "Exercícios findos", a D. Julia de Souza Campos.

N. 62 — Idem, 4:200\$, para os fins suggeridos no aviso do Ministerio da Marinha n. 2.057, de 29 de abril de 1924.

Portaria:

N. 196 — Autorizando a Sr. collector Federal em Magé a effectuar o pagamento da pensão de D. Theresza Pinheiro de Almeida.

Dia 11

Offícios:

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viacão:

N. 87 — Restituído as folhas de pagamento do augmento provisorio do pessoal da Comissão da Baixada Fluminense, por não existir saldo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 55 — Concedendo o credito de réis 3:479\$192, para os fins suggeridos no aviso do Ministerio da Agricultura numero 2.108, de 26 de abril ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 69 — Idem, idem, o credito de réis 3:675\$598.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 176 — Idem, idem, de 1:823\$770.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 91 — Idem, idem, o credito de réis 2:553\$278.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 18 — Idem, idem, o credito de réis 1:627\$364.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 55 — Concedendo por conta da Verba 6, "Escolas".

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 24 de junho de 1924

Manoel Martins Penha, pedindo restituição de 100\$, metade da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional de Saude Publica (n. 23.877 — 1924). — Selle o documento apresentado e pro-
ve que é o mesmo Manoel Martins a quem se refere o officio do Departamento Nacional de Saude Publica, n. 351, de 24 de abril ultimo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1924

N. 18 — Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, remettendo o processo 23.131 encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 127, de 2 de maio de 1918, submettendo á approvação do Sr. ministro da Fazenda, a concessão de aforamento de um terreno de marinhás, situado no lugar denominado «Penitenciaría», na capital desse Estado, pretendido por Miguel da Silva Miranda, afim de serem ouvidos o Governo e a Prefeitura Municipal da capital desse Estado, de accordo com o parecer expendido pela 3ª Sub-directoria.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1924

Preccatorios despachados

Juizo da 3ª Pretoria Cível, entrega de 5:750\$ a favor de J. Gouvêa & Comp. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 4:781\$931 a favor da Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 4:48\$ a favor do Dr. Alexandre Ludolf. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 6:089\$609 a favor do Dr. Alexandre Ludolf. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Cível, entrega de 2:250\$ a favor de Arthur Cahet. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Alberto Beaumont. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 8.198 — José Arterio Varzim. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer. Feito o expediente volte o processo á 2ª Sub-directoria. Em face do parecer, nada ha que providenciar nos termos do mesmo.

Sem numero — Mario Vieira. — Restitua-se o processo, informando.

Officio n. 771 da Procuradoria da Republica sobre a fallencia de Silva Assumpção & Comp. — Restitua-se o processo, prestando-se informação á Directoria da Receita.

Officio n. 106 da Procuradoria da Republica á Santa Casa de Misericórdia. — Procceda-se como indica o parecer, officiando-se á Directoria da Receita e restituindo o processo.

N. 10.668 — Miguel Vicente Calmon Vianna. — Designo os guarda-livros Dr. Pedro Minervino e Alfredo Paes.

N. 3.610 — Laura Gomes Sobral. — Nada ha a providenciar por ser procedente a divida relativa ao 1º semestre do corrente exercicio.

Officio n. 2.237 da Junta Commercial da Capital Federal — Comissão Fiscalizadora do Sello. — A 3ª Sub-directoria para providenciar, urgentemente.

N. 6.331 — Asylo de orphãos Analia Franco. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

Sem numero — Antonio Eustachio Coelho. — Restitua-se, nos termos propostos, a quantia de 532\$382, solicitando-se o necessario credito pelo modo indicado.

N. 19.650 — Alberto Antunes. — Nada ha que deferir, por ser procedente a divida contra Bernardino Teixeira.

Sem numero — Muniz de Aragão. Restitua-se, nos termos do parecer, a importância de 998\$10, classificando-se a despeza pelo modo indicado. Relacionada a divida, solicite-se credito.

N. 9.532 — Trajano Costa. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 508\$000, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Mario Dantas. Procceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

Sem numero — Eric W. White & Comp. — Procceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

Sem numero — Marques Pacheco & Comp. — Procceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

Sem numero — João Tavares da Costa. Procceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

Sem numero — Antonio Eustachio Coelho. — Entregue-se ao requerente a quantia de 10:040\$004, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

N. 11.125 — Antonio Garcia Fernandes Filho. — Inscreva-se, a partir do junho de 1923, sob o valor locativo de 3:609\$000, para quanto se reduzirá no corrente exercicio. Substitua-se a certidão de divida, juntando-se ao processo, devidamente cancellada, a primeiramente extrahida.

Sem numero — Luiz José Pereira Simões Filho. — Procceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

Sem numero — Luiz de Castro Villas Boas. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a importância de réis 75\$000, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Benjamin Cordovil Pires. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 300\$000, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — O. Ree. — De accordo com o parecer, indeferido. Volte o processo á 3ª Sub-directoria para o fim proposto.

N. 1.963 — Arnaldo Moraes. — Anulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Rogerio Vasques. — Não havendo imposto a cobrar, archive-se.

Sem numero — Alexandre Rodrigues & Comp. — Ao agente fiscal da secção, afim de dar ao contribuinte as necessarias informações.

Sem numero — Alfredo Pinto Vieira. — Não havendo imposto a pagar, archive-se.

N. 5.966 — A. G. Pinto. — Classifique-se neste exercicio, a industria em apresto, fabrica de productos medicinaes, sob o valor locativo de 600\$000, para pagar o imposto de industrias e profissões das tabellas A 1ª e D 3ª, annexas ao decreto n. 5.152, de 17 de fevereiro de 1904.

N. 6.619 — Dr. Simões Corrêa. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

Sem numero — Dr. João Coimbra. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

Sem numero — Manoel José Fernandes. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 7.292 — Amanda Candida de Lima. — Averbe-se a alteração de nome indicada no parecer, nos termos do art. 240 do Código Civil, tendo em vista a certidão apresentada.

N. 8.386 — Adelaide Rosa Pereira. — Anote-se, para 1925, o valor locativo de 5:010\$000.

Sem numero — Berg Schlinkert & Comp. Ltd. — Archive-se, conforme o parecer.

Sem numero — Durval F. dos Santos. — Archive-se, a vista da circular n. 33, de 3 de junho corrente.

N. 11.408 — José Juliano. — A 2ª Sub-directoria para proceder a diligência com os próprios elementos da repartição uma vez que a Prefeitura não é órgão consultivo desta repartição.

N. 5.402 — Companhia de Seguros T. M. União Commercial das Varejistas. — Anullem-se, de acordo com o parecer. Officie-se à Directoria da Receita, em termos.

N. 13.618 — Companhia de Armazéns Geraes dos Estados de Minas e Rio. — Nos termos da informação e de acordo com o parecer, archive-se.

N. 19.545 — Francisco Figueiredo. — Officie-se à Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 363 — João Domingues Linhares. — Mantenho o valor locativo arbitrado pelo lançamento, conforme o laudo e o parecer.

Sem numero — Ramos Sobrinho & Comp. — Recolha-se o imposto, na forma requerida.

N. 8.169 — R. Ades. — Archive-se.

N. 298 — Pereira Barata & Comp. — Arbitre-se em 6:000\$, neste exercício, conforme o laudo e o parecer, o valor locativo da loja em apreço.

N. 3.982 — E. L. Callux & Comp. — Anullem-se. Officie-se à Directoria da Receita, a qual, quanto à quitação, o requerente deve se dirigir, querendo.

Officio n. 265 — 3ª procurador da Republica sobre fallencia de Lady de Oliveira & Comp. — Proceda-se nos termos propostos, conforme o parecer, fazendo-se as anotações indicadas e officiando-se à Directoria da Receita com a restituição do processo.

Sem numero — A. Paula de Souza Irmãos. — Reconsidere o despacho, de 8 de abril proximo findo, no sentido de tornal-o de nullo effecto, a vista da circular n. 33, de 3 de junho corrente, submettendo a consideração da superior autoridade.

Sem numero — Washington & Comp. — Façam o exame os Srs Eugenio Margal e Alfredo Pass.

Sem numero — S. M. de Miranda. — Cobre-se o imposto devido, do exercício de 1920, sem multa, nos termos da circular n. 33, de 3 de junho corrente.

Officio n. 73, da Procuradoria da Republica — Santa Casa de Misericordia. — Anullem-se as dividas indicadas no

parecer. Officie-se à Directoria da Receita e restitua-se o processo.

Sem numero — A. Bobiano & Comp. — Cobre-se a diferença do imposto, relativamente ao exercício de 1922, sem multa, nos termos da circular n. 33, de 3 de junho corrente, do Ministerio da Fazenda. Faça-se a intimação.

Sem numero — Carlos Conteville & Comp. — Cobre-se o imposto devido, do exercício de 1922, sem multa de conformidade com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 33, de 3 de junho corrente. Intime-se.

Sem numero — Albino Campos & Companhia. — Archive-se.

Sem numero — Continho & Coutinho. — Archive-se, a vista da circular n. 33, de 3 de junho corrente do Ministerio da Fazenda.

N. 19.442 — Emy Staal. — Archive-se.

Sem numero — Pinho & Ramires. — Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — Companhia de Navegação S. João da Barra a Campos. — Inscreva-se nos exercícios de 1922 e 1923, nos termos propostos, conforme o parecer. Officie-se à Directoria da Receita quanto aos exercícios.

Sem numero — Guilherme Gonçalves Monte. — Anullem-se. Officie-se à Directoria da Receita.

N. 20.266 — José Luiz Martins & Comp. — Mantenho, á vista do laudo e do parecer, o despacho de 5 de janeiro de 1924.

Sem numero — Mathilde Casanova Franca. — Encaminhe-se o recurso.

N. 19.462 — Maria Rilda Franca. — Archive-se.

N. 9.444 — Joaquim Caminha Junior. — A 2ª Sub-directoria para informar, juntando o processo a que attende o petiçãoario.

N. 19.864 — Virgilio Leite de Oliveira Silva. — Faça-se a anotação proposta e reduza-se o valor locativo a 3:600\$, no corrente exercício. Extraia-se nova certidão de divida e junte-se ao processo a que se cancellar.

N. 465 — Joaquim Teixeira. — Proceda-se de acordo com a informação, fazendo-se a alteração proposta e a substituição da certidão de divida, conforme o laudo e o parecer.

Officio n. 736, da Procuradoria da Republica a Santa Casa de Misericordia. — Officie-se à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 19.425 — Julio Caneto dos Santos Marques. — Indeferido, por ser procedente a divida.

N. 16.929 — A. Rebouças. — Altere-se, no corrente exercício, para "mercador de madeiras", a classificação do negocio em apreço, e procedendo-se em relação ao depósito como está proposto no laudo e consoante o parecer.

N. 20.465 — E. A. Carneiro Leão & Comp. — A 2ª Sub-directoria para emitir parecer.

N. 21.032 — Oscar Moreira Barbosa. — Reduza-se, no corrente exercício, para 3:600\$, o valor locativo do imóvel. Extraia-se nova certidão de divida e junte-se ao processo a que for cancellado.

Officio n. 315, do 3º procurador da Republica. — Proceda-se de acordo com o parecer, substituindo-se a certidão de divida. Officie-se à Directoria da Receita e restitua-se o processo.

N. 29.177 — F. Rossi. — Informe a 2ª Sub-directoria como está feito o lançamento para o corrente exercício.

N. 7.834 — Companhia Paulista Paulista Internacional. — Reconsidere o des-

pacho supra, para o fim de fazer voltar o processo à 2ª Sub-directoria, á qual cabe com os elementos de que dispõe propôr a solução do caso, sem recorrer a repartição extranha, a qual não compete fornecer dados a esta Recebedoria, a não ser em casos excepcionaes.

N. 4.387 — Joaquim Fernandes Nogueira. — Faça-se a alteração proposta, no corrente exercício, nos termos da informação, e de acordo com o parecer.

Auto n. 215, de 1922, contra Huascar Parcell. — Tratando-se de facto ocorrido na vigencia do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e não tendo sido feita prova de haverem produzido effecto os documentos a que estiverem appostas as estampilhas, prova essa que a jurisprudencia do Thezouro (ordens ns. 948 e 637, da Directoria da Receita, publicadas no *Diário Official* de 20 de novembro e 1 de dezembro de 1922, além de outras já expedidas, entende imprescindivel para a caracterização da infração do emprego de estampilha servida, occorrida anteriormente ao decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, julgo improcedente o auto de fls. 4 o recurso deste despacho *ex-officio* para a superior autoridade.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo.

Auto n. 583, de 1922, contra The London and Brazilian Bank. — Tratando-se de facto occorrido na vigencia do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e não tendo sido feita prova de haver produzido effecto o documento a que esteve anteriormente apposta a estampilha, prova essa que a jurisprudencia do Thezouro (ordens além de outras ns. 948 e 637, da Directoria da Receita, publicadas no *Diário Official* de 20 de novembro e 1 de dezembro de 1922, tem entendido imprescindivel para a caracterização da infração do emprego de estampilha servida, occorrida anteriormente ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, julgo o auto de folhas improcedente e recurso *ex-officio* para a autoridade superior.

Feitas as devidas anotações, remetta-se o processo á superior instancia.

Auto n. 97, de 24 de março de 1924, contra Mendonça & Adão. — A firma Mendonça & Adão, á rua de S. Christovão n. 575, foi autuada, por infração do regulamento do imposto de consumo, visto estar de posse de estampilhas do referido imposto, pertencentes a mercadorias já dadas ao consumo.

A falta arguida está provada, não sendo as allegações da defesa offerecida, de fls. 7, habéis para destruir o fundamento do auto lavrado.

Julgo, pois, subsistente o mesmo auto, e imponho a Mendonça & Adão a multa de 600\$, mínimo do art. 53, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Intimem-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não cumprido, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser apresentado, dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 815, de 23 de novembro de 1923, contra F. Benicio de Souza & Comp., á rua Conselheiro Saraiva ns. 19 e 21, por se achar a mesma de posse de 240 cédulas do imposto de consumo, destinadas a mercadorias nacionais, não mais existentes no estabelecimento.

Embora a defesa de fls. 7 pretenda que o facto occorreu por má distração do empregado do estabelecimento, a mesma não é a infração está provada.

Julgo, pois, subsistente o auto e impo-
ponho a F. Benício de Souza & Comp.,
a multa de 600\$, mínimo do art. 53 do
decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de
1924.

Intimem-se para o recolhimento da
multa, no prazo de 30 dias; si não cum-
prirem, faça-se a cobrança executiva,
pelos meios legais, salvo o direito de re-
curso, que pôde ser intentado dentro de
15 dias, nos termos do art. 229 do de-
creto citado.

Auto n. 159, de 25 de abril de 1924,
contra Durval F. dos Santos. — A posse
de sellos usados e pertencentes a produ-
tos já consumidos, de que trata o auto
de fls. 5, está provada, não sendo accei-
tável a allegação de inadvertência e aus-
sência de intenção dolosa, para diminuir
a responsabilidade do autuado.

Julgo, pois, subsistente o auto e im-
ponho a Durval F. dos Santos, estabele-
cido á rua Moraes e Silva n. 128, a multa
de 600\$, mínimo do art. 53, do de-
creto n. 14.618, de 26 de janeiro de
1924.

Intime-se para o recolhimento da
multa, no prazo de 30 dias; não cum-
prindo, pronove-se a cobrança executiva,
pelos meios legais, reservado o direito
de recurso, de que se pôde valer, den-
tro de 15 dias, na forma do art. 229, do
decreto referido.

Auto n. 101, de 25 de março de 1924,
contra Nigri Primos & Comp. — Está
perfeitamente comprovada, com os ter-
mos e quadros de fls. 2 a 45 a sonega-
ção do imposto de consumo sobre grava-
tas, na importância de 4:018\$200, prati-
cada pela firma Nigri Primos & Comp.,
estabelecida á rua da Alfandega n. 312.

Intimada a defender-se, nada allegou
a autuada, pelo que foi lavrado o termo
de revelia de fls. 48 a 48 v.

Julgo, pois, procedente o auto de fls.
47 a 48 e imponho á firma Nigri Primos
& Comp., a multa de 4:018\$200, conde-
mnando-a, outrossim, a recolher igual
importância de 4:018\$200 de imposto
sonogado, tudo de accordo com o art. 204
e respectivo paragrapho unico, combina-
dos com o art. 220 do decreto n. 14.618,
de 26 de janeiro de 1924.

Intime-se para o recolhimento da
multa e da sonegação no prazo de 30
dias e se o não fizer, extraia-se certidão
da dívida para cobrança executiva, salvo
o direito de recurso, de que a nullada
se pôde valer no prazo de 15 dias, na
forma do art. 229 do citado decreto.

Autos de infração

Auto n. 85, lavrado em 13 de outubro
de 1923, contra Armando M. de Maga-
lhães. — Solicite-se á Casa da Moeda o
exame das estampilhas.

Auto n. 135, lavrado em 18 de junho
de 1923, contra Costa Pacheco & Comp. —
De accordo com o parecer, sanadas as
faltas apontadas na informação entregue-
se a mercadoria, lavrando-se o respectivo
termo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 26 de janeiro de 1924

Processos despachados

N. 6.398 — M. Pinto. — Inscereva-se,
á partir de abril deste anno, sob o valor
locativo de tres contos de réis.

Sem numero — Justino Thomaz Gomes.
— Inscereva-se nos termos propostos, an-
gillando-se um lançamento em o nome

indicado no parecer e officinando-se á Di-
rectoria da Receita.

N. 12.159 — Lopes & Teixeira. — Fa-
ça-se a inscrição, nos termos propostos
de accordo com o parecer, procedendo-se
pela forma indicada. Volte o processo á
2ª Sub-directoria.

Officio n. 60, junto ao auto n. 2. —
2ª Collectoria Federal de Campos. — De-
volva-se á Collectoria de Campos com a
petição de defesa.

N. 8.894 — Olindino Guimarães & Comp.
— Officie-se, de accordo com o parecer.

N. 10.178 — Ruy Louvredes. — Paga
a taxa em cobrança, transfira-se. Impon-
ho ao vendedor a multa de vinte mil
réis, mínimo da lei.

N. 11.961 — Dr. Waldemar de Ponte
Ribeiro. — Paga a taxa em cobrança,
transfira-se. Imponho a multa de vinte
mil réis, mínimo da lei.

N. 17.297 — Washington Garcia. —
Proceda-se a inscrição e a averbação de
mudança, proposta no parecer, voltando
depois o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 00.075 — Octavio Babo. — Inscere-
va-se pelo modo proposto.

N. 00.074 — Octavio Babo. — Inscere-
va-se pelo modo proposto.

N. 11.676 — Stenberg & Irmão. —
Proceda-se á rectificação proposta e
averbe-se a mudança. Junta a certidão
cancellada pelo antigo local, volte o pro-
cesso á 2ª Sub-directoria.

N. 9.1669 — Felix Hugo Madoni. —
Proceda-se á correção proposta.

N. 1.209 — Agostinho Teixeira No-
vaes. — Transfira-se.

N. 7.344 — Joaquim Ferreira Leão.
— Inscereva-se, de accordo com o pa-
recer.

N. 829 — José Costa. — De accordo
com o parecer, não ha que deferir; ar-
chive-se.

N. 10.395 — Alonso Coelho da Rocha.
— Inscereva-se pelo modo proposto.

N. 6.946 — Dr. Luiz Van Ervan. —
Paga a taxa em cobrança, do prelo á
rua da Constituição, transfira-se.

N. 12.364 — Luiza Conceição. —
Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 8.404 — Manoel Coelho Bastos. —
Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 5.681 — Max Jacobs. — Officie-se
no sentido do parecer.

N. 9.718 — Maria Albina de Carva-
lho Ribeiro. — Provado o pagamento
da taxa de saneamento de 1923, e paga a
taxa em cobrança, transfira-se.

N. 21.322 — Manoel Ferreira Cor-
rêa. — Paga a taxa em cobrança, trans-
fira-se.

Sem numero — Manoel da Costa Lou-
renço. — Officie-se, no sentido do pa-
recer.

N. 456 — José Jorge & Filho. — Pro-
ceda-se á transferencia *ex-officio*, fi-
cando reservado o direito de terceiros,
de accordo com o parecer. Imponho a
multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 8.113 — Henrique Vieira de Sou-
za Braga. — Inscereva-se pelo modo
proposto. Imponho a multa de 20\$, mí-
nimo da lei.

N. 1.772 — José Ramon Camota. —
Inscereva-se pelo modo proposto.

N. 6.763 — José Maria Cacia e o-
tro. — Transfira-se, de accordo com o
parecer.

N. 9.122 — João de Abreu. — Inscere-
va-se, de accordo com o parecer.

N. 6.945 — Dr. João Frederico de
Almeida Fagundes. — Paga a taxa em
cobrança, do prelo á praça José Cle-
mente, transfira-se.

N. 7.162 — José Ramon Camota. —
Inscereva-se, pelo modo proposto.

N. 1.756 — Manoel Boegaro. — Inscere-
vam-se os predios, de accordo com o
parecer, cancellando-se a inscrição em
nome de João Victorio Pareto Junior.

N. 710 — Lima & Cruz. — Prelimi-
narmente, volte á 2ª Sub-directoria para
informar sobre a divergencia na espe-
cie da industria em relação á certidão
de fls. 3.

N. 10.415 — Octavio Sampaio da
Azevedo. — Transfira-se.

N. 523 — José Martins Silva. — O
notificado é mais uma vez reincidente,
como acentua o parecer da 3ª Sub-di-
rectoria novamente passível, portanto,
da pena comminada no art. 221, do de-
creto n. 14.618, de 26 de janeiro de
1924; excedendo a multa a applicar-se
no caso em aprego, a alçada deste
ajudante, de accordo com o menciona-
do parecer.

N. 7.017 — Francisco Soares Barbo-
sa. — Dê-se baixa.

N. 7.217 — Albino Mascarenhas. —
Inscereva-se, de accordo com o parecer.

N. 8.212 — Almerinda Larenza. —
Inscereva-se, de accordo com o parecer.

N. 7.804 — Antonio de Almeida Bri-
tes. — Inscereva-se, de accordo com o
parecer.

N. 7.889 — Alcibiades Silva Santos.
— Inscereva-se, de accordo com o pa-
recer.

N. 8.558 — Armando Bulhões. —
Inscereva-se, de accordo com o parecer.

N. 8.757 — Antonio Pinto de Aranjó.
— Inscereva-se, de accordo com o pa-
recer.

N. 8.646 — Antonio dos Santos Ma-
lhães. — Inscereva-se, de accordo com
o parecer.

N. 8.521 — Antonio dos Santos Ma-
lhães. — Archive-se, de accordo com
o parecer.

N. 7.945 — Alberto de Castro Amo-
rim. — Inscereva-se de accordo com o
parecer.

N. 8.359 — Bertha Joséphina Wer-
nqvist. — Paga a taxa em cobran-
ça, transfira-se.

N. 7.613 — Carlos Leoni Werneck. —
Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 9.883 — Damas Nunes. — Em
vista do parecer, não ha que deferir.

N. 7.451 — Escolastica Maria da Luz
e outro. — Inscereva-se de accordo com
o parecer. Imponho a multa de 20\$, mí-
nimo da lei.

N. 8.616 — Carloman da Silva Oli-
veira. — Pago o imposto do corrente
exercício, transfira-se de accordo com o
parecer.

N. 5.720 — Elene Vass. — Dê-se
baixa para o corrente exercício, offician-
do-se á Directoria da Receita, de accor-
do com o parecer. Imponho ao requere-
nte a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 13.950 — Emma Carolina Natha-
lie Krussmann. — Transfira-se.

N. 8.767 — Francisco Amado Macha-
do. — Inscereva-se de accordo com o
parecer.

N. 7.531 — Francisco Jorge. — Inscere-
va-se pelo modo proposto.

Certidões

N. 9.460 — Moacyr Nazareth. — Declare a
que exercício se refere.

N. 10.330 — Oliveira & Corrêa. — Declarem
a que imposto se referem.

N. 10.336 — José Carino. — Quanto a 1919
e 1920, dirija-se á Directoria da Receita.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 25 de junho de 1924

N. 1.542—Banco Holandez da America do Sul.—Satisfaça a exigencia.

N. 22.945—Abel Seixas.—Idem idem.

N. 8.522—Joaquim Pinto Bastos.—Idem idem.

N. 19.406—Antonio Fernandes.—Idem idem.

N. 8.483—Francisco Joaquim Brito & Comp.—Idem idem.

N. 0328—José Ferreira Alves.—Pague o debito.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR GERAL

Dia 26 de junho de 1924

Officios:

Sr. delegado regional dos Bancos no Estado de Minas Geraes:

N. 623 — Remettendo a carta-patente n. 220, da Casa Bancaria «Maciel Barbosa & Comp.», com sede em Bello Horizonte, naquella Estado.

— Ao delegado regional em Pernambuco:

N. 624 — Remettendo o processo e a carta-patente n. 225, da firma S. Mendonça, estabelecida com casa de cambio na capital daquelle Estado.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 625 — Remettendo o processo com o requerimento da Sociedade Anonyma Scarpa, com sede na capital do Estado de S. Paulo, afim de ser submettido ao respectivo despacho de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

— Ao delegado regional no Estado de S. Paulo:

N. 628 — Devolvendo o processo com o requerimento de J. Tomaselli & Companhia, sociedade commercial, com sede naquella capital.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 629 — Submettendo á assignatura do Sr. ministro da Fazenda a carta-patente n. 235, do Banco Comercio e Industria de Pirassununga, com sede em Pirassununga, Estado de S. Paulo.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 630 — Submettendo á assignatura do Sr. ministro da Fazenda a carta-patente n. 236, do Banco Popular do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, referente á agencia em Santa Maria, naquella Estado.

Requerimentos despachados

João da Cruz Carregal, requerimento de 25 de junho de 1924. — A respectiva commissão para fazer a correção.

Banco Italo Belge, requerimento de 25 de junho de 1924. — Junta-se ao processo.

Alcides de Barros Paiva, requerimento de 20 de junho de 1924. — Ao fiscal Aristides Werneck, para fazer a verificação solicitada pelo requerente.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de junho de 1924

N. 1.545 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, apresentando os funcionarios desta repartição Arykerner Pedro Franco, Sabino de Oliveira e Silva e Paulino Monteiro, afim de serem submettidos a segunda inspecção de saude para aposentadoria.

N. 1.546 — Ao Sr. Synesio Justo da Silva, informando a respeito de obras a venda na thesauraria desta repartição.

N. 1.547 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Maximo Sergio Corrêa Bittencourt, expedidor do *Diário Oficial*, solicita licença para o seu tratamento.

N. 1.548 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, solicitando o empenho de despesa.

N. 1.549 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, idem, idem.

N. 1.550 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, idem, idem.

N. 1.551 — Ao Sr. commandante do 1º grupo de artilharia de montanha, informando a respeito da assignatura do *Diário Oficial*.

N. 1.552 — Ao Sr. José Aloysio Machado, idem, idem.

Requerimentos despachados

Victor Wanderley Curio, Jacintho Lima Pereira Cabrita, Zaida Alves Jorge Malta, Emerena da Silva Bulhão. — Como requerem.

Carolina Martins. — Sim, em termos. Eurico Rodrigues Lagares. — Sim, com assentimento prévio do respectivo mestre.

José Fernandes de Moraes. — Sim, em termos.

Luiz Cesar Samão, Domingues Pereira Arantes e outros. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente mez:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Americo Ferraz e Castro do cargo de commandante do tender *Cuyabá*, que interinamente exercia;

O capitão de fragata Manoel José Nogueira da Gama do cargo de capitão dos portos do Estado de S. Paulo, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Manoel José Nogueira da Gama para exercer, interinamente, o cargo de commandante do tender *Cuyabá*;

O 2º tenente pharmaceutico Bento Medeiros Castanheira para exercer o cargo de ajudante de chimico do Serviço Technico Analytico da Armada, com exercicio na 1ª secção do mesmo serviço;

O auxiliar de fiel Emygdio José Rodrigues de Andrade para exercer o cargo de fiel de 2ª classe do Corno da Sub-officiaes da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1924

Ao Sr. ministro da Relações Exteriores: N. 2.810 — Assumpto: Transmite uma cópia:

1 — Em additamento ao aviso n. 2.449, de 23 de maio ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., uma copia da Resolução do Governo Peruano sobre trabalhos hydrographicos a executar na bacia do Amazonas, pelos officiaes da Flotilha de Loreto, que deixou de acompanhar o citado aviso.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.811 — Assumpto: Transmite cópia de termos de obitos:

1 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. para os fins de registro civil, as inclas copias dos termos de obitos, occorridos a bordo dos vapores fluviaes *Tejo* e *Jupiter*, de José Pedro Nonato, tripulante e do passageiro de terceira classe, Theodoro dos Santos Bayma, fallecidos na ultima viagem desses navios ao porto de Manaus e quando de descida.

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.813 — Assumpto: Credito especial para pagamento dos officiaes e sub-officiaes reformados:

1 — Tenho a honra de remetter-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, sobre a necessidade de ser concedido o credito especial de 860:258\$288 para attender ao pagamento dos officiaes e sub-officiaes reformados do Corpo da Armada, em 1923.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.814 — Assumpto: Termo em additamento a um contracto, para registro:

1 — Para os e feitos de registro por esse tribunal, transmitto a V. Ex., os inclasos papéis relativos ao termo em additamento ao contracto celebrado com a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, para as obras de que carece o contra-torpedeiro *Piahy*.

N. 2.818 — Assumpto: Pagamento á Imprensa Naval:

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional o pagamento da importancia total de 2:97\$390, á conta da verba 1 — Reparções de Marinha — X — Inspeccoria de Engenharia Naval — Material de consumo 10) Expediente do orçamento vigente, da qual e credora a Imprensa Naval, relativa a fornecimento de expediente a Directoria de Engenharia Naval, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.817 — Assumpto: Autorização para adiantamentos.

1. De a córdio com o art. 267 do Codigo de Contabilidade Publica, solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Alagoas autorizada, com urgencia, a satisfazer os pedidos de adiantamentos que forem feitos pelo capitão do porto do alludido Estado, para occorrer ás despesas de asseio da casa e despesas miudas, durante o corrente anno.

N. 2.815 — Assumpto: Informa sobre termos do Sanatorio de Friourgo:

1 — Accuso o recebimento do aviso de V. Ex. sob n. 39, de 10 de março ultimo,

relativo à medição e demarcação dos terrenos pertencentes ao Sanatório Naval em Nova Friburgo e passagem dos mesmos para a Administração do Patrimônio da parte reconhecida excessiva para que se torne productiva para o Estado.

2—Em resposta, tenho a honra de transmitir a V. Ex. a informação prestada pela Directoria de Saúde com a qual estou de pleno accordo.

3—Junto remetto a V. Ex. todos os papéis referentes ao assumpto, rogando a devolução dos mesmos, opportunamente.

Requerimentos despachados

Amelia Rosa de Lima.—Complete os sellos dos documentos e da petição.

Joaquim Carneiro (aprendiz de electricidade).—Indeferido. (Officio n. 2º do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro).

Raymundo da Costa Mariz Filho.—Sim, mediante recibo. (Req. de 15-6-1924).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1924

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição do credito de 2:700\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, para pagamento ao alferes voluntario da Patria, Manoel Alves da Silva (aviso n. 119).

Requerimentos despachados

Abilio Soares Netto, 3º sargento, pedindo passagem de 2ª classe de ida e volta desta cidade a S. Paulo, para desconto.—Concedido.

Antonio Victor de Mello, 2º tenente, pedindo restituição de documentos.—Restituase, mediante recibo.

Arthur Baptista de Oliveira, major, pedindo contagem de tempo pelo dobro.—Deferido. Faça-se a contagem de tempo conforme a informação da G. 2.

Carlos Peckolt, tenente-coronel reformado, pedindo para consignar além do terço fixado por lei.—De accordo com o parecer do director da Contabilidade da Guerra: O limite natural se encontrará no total do soldo ou ordenado, dentro do qual se contarão todos os descontos a que estejam sujeitos os consignantes incluídos os de indemnização à Fazenda Nacional e os do Montepio.

Corde H. Holstein, delegado da Fabrica Dans Dekytriffel Syndikat, pedindo a compra de 50.000 cartuchos.—Não pôde ser attendido.

Corstancia Ferreira de Castro de Mattos, viuva asylada, pedindo seis mezes de licença para residir na Capital a bem da saúde.—Concedo a licença sem as vantagens que solicita.

Colomardes Lacerda de Oliveira, 2º sargento, pedindo passagem para desconto, desta Capital para Victoria.—Concedo.

José Alves de Lima, 1º sargento, do Colégio Militar do Ceará, pedindo licença para tratamento de saúde.—Concedo a licença arbitrada pela junta medica, de accordo com o art. 7º da lei n. 2.299, de 13 de dezembro de 1910, e não como pede, pois que o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1921, não o autoriza, por não ser considerado funcionario militar.

José Pinto Barbosa, 1º sargento, pedindo contagem de tempo para reforma.—Indeferido, visto a sua pretensão não estar amparada por lei.

Osé Ribeiro Junior, 2º sargento, pedindo rectificação de nome.—Faça-se a rectificação solicitada.

Juvenal Joaquim do Nascimento, pedindo contagem de tempo de serviço como cozinheiro do Colégio Militar desta Capital.—Nada ha que deferir, visto o tempo que requer já consta dos seus assentamentos.

Laurindo Ricardo das Neves, cabo asylado, pedindo para residir fóra do A. y. dos Invalidos da Patria.—Como pede.

Manoel Pedro da Conceição, 2º sargento enfermeiro do Hospital de Corumbá, pedindo ser reincluído no lugar.—Indeferido.

Mustaphá Guarany e Silva, pedindo ser reintegrado na Força Publica de Santa Catharina.—Não ha que deferir.

Nicolau Simões dos Reis, musico asylado, pedindo residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria.—Como pede.

Waldomiro de Souza Velasque, ampeçada da 6ª bateria, pedindo 2 1 2 passagens para desconto, de Bagé para Cruz Alta.—Concedido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, alterando o quadro do pessoal da Estrada de Ferro de Goyaz, crear mais um lugar de ajudante de engenheiro residente, com o vencimento annual de 14:408\$.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1924.
— *Francisco Sá.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, alterando o quadro do pessoal da Estrada de Ferro Petrolina a Therozina, supprir um cargo de chefe de secção e um de engenheiro residente da mesma estrada.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1924.
— *Francisco Sá.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ás razões expostas pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil em officio n. 863, de 31 de maio ultimo:

Resolve tornar sem effecto a portaria de 7 de abril de 1924, alterando o quadro do pessoal da 6ª divisão provisoria; e, tendo em vista o disposto no artigo 13 do regulamento approved pelo decreto n. 13.640, de 18 de maio de 1923, e a proposta feita por aquella directoria em officio n. 448, de 24 de março deste anno, incluir no quadro do pessoal da 6ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Central do Brasil mais um lugar de 3º

escripturnario, com o vencimento annual de 4:800\$000.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924.
— *Francisco Sá.*

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado o engenheiro residente da Estrada de Ferro Petrolina a Therozina Angelo de Araujo Pimentel para o cargo de ajudante de residente da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças: Na Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno, ao telegraphista de 1ª classe Olympio de Miranda e Silva.

Na Directoria Geral dos Correios: Quatro mezes á ajudante da agualo de Figueira, Maria Luiza de Sant'Anna.

Um mez, em prorogação, ao fiel de 2ª classe do thesoureiro Enoch Pereira da Silva.

Requerimentos despachados

51-M-24. — Mario de Gusmão pedindo adição á Administração dos Correios de Santa Catharina.—Indeferido.

54-M-24. — Manoel Cardoso da Silva, aposentado, pedindo voltar ao serviço activo.—Indeferido.

58-M-24. — Manoel Vicente do Rego Valença Filho, pedindo promoção.—Indeferido.

111-J-24. — João Salustiano Rebello, armazeneiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo transferencia para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.—Indeferido.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que solicitou a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurais, autorizo-vos a providenciar afim de serem satisfeitas as requisições feitas pelo presidente daquella sociedade para o transporte gratuito de sementes e mudas, recommendando aos agentes das estações dessa estrada que esse transporte gratuito é concedido exclusivamente para sementes e mudas (aviso n. 31).

Sr. inspector federal das estradas:

Attendendo ao que requer a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, tendo em vista as informações que prestastes em officio n. 519/8, de 6 do corrente mez, declaro-vos que autorizo a mudança da denominação de «Posses» para a de «Araxá», da estação daquella nome, no ramal de Passos, da Rede Sul-Mineira (aviso n. 89).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de junho de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro solicito o parecer dessa directoria sobre o officio junto por cópia, firmado pelo presidente da Associação Commercial de Minas Gerais (officio n. 29).

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Com referencia ao assumpto da vossa officio n. 314, de 3 do presente mez,

communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em despacho ao requerimento do Sr. Gaudencio Dias, datado de 25 de abril ultimo, autoriza que sejam restituídos os documentos reclamados, mediante recibo e depois de ratificados e resumidos (officio n. 53).

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Therzopolis:

Com referencia ao assumpto de vosso officio n. 227, de 17 do corrente mez de junho, communico-vos, para os devidos fins, que no processo relativo ao requerimento em que Arnaldo Guimle solicitou permissão para trafegar nas linhas dessa estrada com um pequeno carro motor de sua propriedade, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Autorizo, mediante accordo precario e o pagamento de uma taxa de percurso que a directoria fixará, na proporção do numero de viagens e do custo correspondente ao uso da linha. A concessão só pôde referir-se á linha Therzopolis, ao que não se limita o requerimento.» (officio n. 129).

Requerimento despachado

Antonio Kealing, pedindo concessão da garantia de juros de 7½ % e amortização de 1½ % para o capital que empregar na construção da rede ferroviária cujo privilegio lhe foi concedido pelo Estado de Matto Grosso. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1924

Rede de Viação Sul Mineira pedindo pagamento de contas na importância de 302\$80, relativas aos mezes de novembro e dezembro ultimos. — Requira por exercicios findos.

D. Maria Nunes de Souza Porto, viuva do carteiro de 2ª classe Alvaro Nunes Porto pedindo a entrega da caderneta n. 337.854. — Deferido, a vista do informado, satisfeita a exigencia do § 2º do art. 1.579 do Código Civil.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1924

Dolabella & Portella, Companhia Commercial e Maritima e João Vidal, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

João Almeida & Irmão, pedindo restituição de excesso de frete. — Idem a importância de 201\$600, de accordo com a informação.

José de Almeida, pedindo restituição de saldo de leilão. — Idem a importância de 13\$700, de accordo com a informação.

Astor Quadros de Sá, fazendo igual pedido. — Idem a importância de 18\$8.0, de accordo com a informação.

Arthur Gomes de Figueiredo, Bazilio Baltha, Henrique José Soares, Galdino Pereira da Silva e Oliveira Vaz & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se.

Arthur Ferreira Carneiro, Iveta Augusta Soares da Rocha, Manoel Martins da Silveira e Nestor de Souza Rodrigues, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa na fiança.

Justino de Souza & Comp., pedindo entrega de mercadorias. — Attendidos nos termos do parecer do Trafego.

Maria Rabello de Souza, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Sant'Anna. — Atendida, mediante a contribuição mensal de 10\$000, paga por trimestre adiantado, em beneficio dos co'eres da A. G. de Auxilios Mutuos e Joaquim Bezerra Cavalcante, pedindo readmissão. — Deferido, nas condições em que pede.

Estalissements Americans Graty S'A., pedindo restituição de excesso de imposto. — Dirija-se, querendo, á Prefeitura do Distrito Federal.

Gustavo Almeida & Comp., pedindo indemnização. — A expedição reclamada foi recebida pelos destinatarios. Archive-se.

Manoel Carneiro Barreto, idem idem. — Conforme recibo existente, os volumes reclamados já foram entregues. Archive-se.

Adib C. Chartoni, idem idem. — Archive-se, attendendo a que o volume foi entregue ao destinatario em tempo opportuno.

Cysino Moraes & Comp., idem idem. — Tendo sido o volume entregue aos reclamantes com ome recibo existente, archive-se.

Armando Macedo de Oliveira, idem idem. — Indeferido, em face do que dispõe o § 2º do art. 168 do Regulamento de Transportes.

Herm Stoltz & Comp., idem idem. — Archive-se.

João Gavinho Torres, idem idem. — Em face do que estabelece a letra g), do art. 170 do Regulamento de Transportes, a presente reclamação fica reduzida a 1\$. Pague-se essa quantia, de accordo com a proposta in ra.

Edmundo Teltscher & Comp., propondo fornecimento de material. — Não convem á estrada.

Antidio Furtado Torres, pedindo restituição de documento; Antonio Duarte dos Santos, pedindo contagem de tempo. — Compareçam á Secretaria.

João Lopes da Costa, pedindo indemnização. — Indeferido, em face do que dispõe o § 2º do art. 168 do Regulamento de Transportes.

José M. Ferreira, idem idem. — Idem, tendo em vista o que preceitua o § 2º do art. 168 do Regulamento de Transportes.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 25 de junho de 1924

Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, 24 de junho de 1924, pedindo alugar a titulo precario uma area de terreno de 200 m², na extremidade do Cães do Porto, alem do Canal do Mangue, pela importância de 2005 mensaes. — Deferido, a titulo precario, não podendo sublocar, fazendo uma caução, correspondente a dois mezes do aluguel, sendo este pago adiantadamente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

1ª secção

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do presidente da Republica:

Resolve, nos termos do art. 31 do regulamento approved pelo decreto nu-

mero 15.198, de 21 de dezembro de 1924:

Art. 1.º Fica considerada como zona infestada pela «Phylloxera vastatrix» o municipio de Caxias, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Fica prohibida, no fórma do art. 32 do mesmo regulamento, a sahida do referido municipio para qualquer ponto do Estado e ainda deste ultimo para qualquer outro do Brasil, de bacellos e mudas de videira.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924.

— Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Cópia — Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1924. N. 1.251. Sr. ministro. Tendo em vista o elevado preço a que chegou o milho no mercado do Rio de Janeiro, telegrapho esta directoria ás inspectorias agricolas dos Estados do Espírito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Minas Geraes, solicitando-lhes informações sobre as condições das colheitas do referido producto naquelles centros de produção. Das respostas recebidas, cujas cópias remetto a V. Ex., verifica-se, que, em todos aquelles Estados, as condições do tempo foram desfavoraveis á cultura, proporcionando safras reduzidas em relação ás do anno passado, justificando desse modo a alta verificada na cotação desse producto. Saude e fraternidade. — Arthur Torres Filho, director.

Cópia — Officio numero 595 — Victorina, 31 de maio de 1924. Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas. Com este confirmo meu telegramma n. 73, de hoje datado, nos seguintes termos: Director Serviço Fomento Agricola — Palacio Festas, Rio. Respondendo telegramma n. 96, da 1ª secção tecnica, de 16 do corrente, informo-vos que colheita milho finda por escassa, mal dando para consumo interno. Plantações este cereal continuam e lacionarias devido alto preço café, que compensa despesas aquisição esse e outras cereaes. Em diversos municipios preço sacco 60 kilos é de 208 em casa lavrador. Futura colheita milho plantada marco-abril, talvez de pequena exportação devido estação ter corrido bem. Saudações. — Paulo Americo Silveira. Inspectoria Agricola 12º distrito, Saude e fraternidade. — Paulo Americo Silveira. Officio n. 1.050. S. Paulo, 21 de maio de 1924. Ilmo Sr. Em resposta ao vosso telegramma n. 96, 1ª secção, de 17 do corrente, communico-vos que a produção de milho da presente safra foi muito menor que a do anno passado, como podeis ver pelos dados contidos na estimativa de produção do anno corrente, já remettida a essa directoria, com o officio n. 1.049, desta data. Os preços, actualmente, tem vacillado no inferior do Estado, á razão de 178 a 188000 por sacco de 60 kilos, e na capital á razão de 278 a 288000. A secca prolongada do anno passado, e mesmo a verificada até a poucos dias, damnificaram muito essa cultura. Além de tudo, os transportes morosos nas estradas de ferro tem cooperado em parte para essa elevação de preços. Sabe-se que na zona noroeste ha regular stock de cereaes a espera de transportes. Saude e fraternidade. — Dr. Arthur Torres Filho, D. D. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas. — Roberto de Camargo, pelo inspector.

Cópia — Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — Rio: De Florianópolis — N. 98 — Sobre telegramma 96, 1ª secção, communico-vos que colheita milho conforme vede estimativa enviada corrente anno foi muitissimo reduzida pela secca a-solou Estado todo seu anno cultural. Reduzida produção zona littoral está ainda grande parte retida por o's. Colheita planalto está em conego. Saudações. — *Aristo Petrol*, inspector agricola em exercicio.

De Curitiba — N. 61 — Respondendo vosso telegramma relativo safra milho, este anno, communico-vos, esta attingirá talvez a metade safra anno passado não podendo fornecer informações mais detalhadas porque terminaram ha poucos dias colheitas tardias. Scientifico-vos este decrescimo da produção foi motivado pela formidavel secca que este Estado atravessou. Saudações cordiaes. — *Kurt Repsold*, inspector interino.

De Porto Alegre — N. 171 — Respondendo vosso telegramma n. 96, 1ª secção, tenho a honra de informar-vos que com o meu officio n. 773, de 17 do corrente vos enviei boletim estimativa safra algumas informações relativas milho. Estimativa área semeada 551.805 hectares representa menos 324.305, hectares que anno passado motivo revolução a secca veio definhlar plantações de outono a dezembro; deve-se esperar má safra principalmente na metade sul do Estado. Estamos época colheita havendo dificuldade calcular safra. Preços varojo mez de abril foram: Garibaldi, Cruzalta, Alegrete, kilo, 400 réis; Pelotas, kilo, 600 réis; capital, 500 réis. Para mais segurança vou solicitar dos Srs. ajudantes preços para saccos, passíveis stocks e vos informarei. Attenciosas saudações. — *Gomes de Freitas*, inspector agricola.

— Sr. director do Fomento Agrícola — Rio:

De Bello Horizonte — N. 23 — Solucionando consulta constante vosso telegramma n. 96, 1ª secção, de 16 de maio ultimo, tenho a informar-vos que as condições de colheita do milho em todo Estado não são boas, esperando-se decrescimo na produção deste anno relativamente ao ultimo. São as seguintes colações do sacco sessenta kilos nas diferentes circumscripções deste districto: 1ª, 24\$ a 17\$; 3ª, 20\$ a 21\$; 4ª, 17\$; 5ª, 12\$; 6ª, 15\$ a 16\$; 7ª, 18\$ a 20\$000. Saudações. — Pelo inspector, *Newton Boeza*, ajudante.

De Porto Alegre — N. 186 — Em additamento n. 171, tenho a honra de informar-vos preços milho 60 kilos sem embalagem interior Estado Taquara, 18\$; S. Leopoldo, 20\$; Alegrete, 20\$; 1ª circumscripção, 15\$ a 20\$; 2ª circumscripção, de 22\$ a 26\$000. Não veio informação da 7ª circumscripção. Ha tendencia elevação preços em todas localidades. Stock difficil calcular, grande parte milho não está colhida. Attenciosas saudações. — *Gomes de Freitas*, inspector agricola.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de junho de 1924

Sr. director da Imprensa Nacional:

Tendo sido mudada a sede desta directoria geral, do edificio da praia Verme-

lha para o Palacio da Agricultura, praça Marechal Ancora, solicito vossas providencias no sentido de ser remettido o *Diário Official* para o mesmo lugar acima referido, onde está installada actualmente a mesma directoria geral (officio n. 1.864).

— Sr. director da Viação Férrea do Rio Grande do Sul:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de ser o Sr. Antonio Ribas Pinheiro, director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, autorizado a requisitar passagens e transportes nessa estrada de ferro, durante o corrente anno, correndo as despesas respectivas por conta do referido aprendizado, que as empenhará previamente, de accordo com o Código de Contabilidade officios ns. 1.865 a 1.868.

— Identicos — Estradas de Ferro São Paulo-Rio Grande — Sorocabana — Central do Brasil:

— Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Antonio Ribas Pinheiro, director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, autorização para requisitar passagens e transportes nessa companhia, durante o corrente anno, correndo as despesas respectivas por conta do referido aprendizado, que as empenhará previamente, de accordo com o Código de Contabilidade (officios ns. 1.869 e 1.870).

Identico — Navegação Costeira.

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões — Rio Grande do Sul:

Em volução ao vosso officio n. 99, de 9 de abril do corrente anno, dirigido ao director geral de Contabilidade, communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data foram solicitadas as necessarias providencias no sentido de serem acceitas as vossas requisições de passagens e transportes, durante o corrente anno, nas estradas de ferro e companhias de navegação no mesmo mencionadas, correndo as despesas respectivas por conta desse aprendizado, que as empenhará previamente, de accordo com a circular n. 6.300, de 20 de dezembro de 1922 (officio n. 1.871).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos fins, que, nesta data, foram solicitadas às Estradas de Ferro Central do Brasil, Sorocabana, S. Paulo-Rio Grande e Companhias de Navegação Costeira o Lloyd Brasileiro, as providencias necessarias, no sentido de ser autorizada a requisitar passagens e transportes naquellas empresas, o Sr. Antonio Ribas Pinheiro, director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, o qual foi scientificado para o empenho das respectivas despesas (recaudo n. 146).

UMA PRAGA DO CAFEIEIRO

RELATORIO DA COMISSÃO DE DEFESA AGRICOLA

«Exmo. Sr. Dr. Gabriel Ribeiro dos Santos, secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo:

Temos a honra de apresentar a V. Ex. o relatório dos trabalhos executados na

zona de S. Paulo atacada por uma praga que devastou os cafezais.

Tendo partido de S. Paulo a 5 do corrente, com destino a Campinas, demos immediatamente inicio ás visitas ás fazendas mais infestadas pela praga, percorrendo até 10 do corrente oito municipios: Campinas, Indaiatuba, Mogy-mirim, Espirito Santo do Pinhal, Limeira, Rio Claro, Araras e Leme) e examinando 19 propriedades agricolas. Desses municipios, acham-se contaminados os tres primeiros. Entretanto, foi-nos notificada, pelo Dr. Adalberto de Queiroz Telles, a existencia de um insecto nos municipios de Jundiaby e Limeira. Tal notificação nos parece absolutamente fóra de qualquer duvida, porquanto tivemos ensaio de comprovar o zelo e aptidão com que tem sido realizado o serviço a cargo desse funcionario.

Verificado o grão de infestação nas diferentes zonas percorridas, que se manifesta muito elevada nas fazendas circumvizinhas da cidade de Campinas e vai gradativamente diminuindo á medida que della nos afastamos, podemos affirmar que o fóro inicial da praga irrompeu nessa cidade ou seus arredores.

Nos outros municipios em que a praga foi assignalada, segundo foi verificado por nós, pelo Dr. Queiroz Telles e seus auxiliares, a quantidade de frutos atacados póde ser apenas comparavel ao que se observa nas zonas menos infestadas de Campinas, isto é, as mais afastadas do centro desse municipio, com excepção apenas de alguns cafezais de Limeira, em que se apresenta com intensidade média.

Que o mal irrompeu em Campinas vê-se claramente pela planta levantada pela Directoria de Agricultura. E o seu apparecimento em Limeira, como ficou plenamente averiguado, é explicado pela importação de material infestado, procedente de Campinas, representado por palha de café e café em côco para ser beneficiado.

Pelas averiguações feitas até a presente data, como se vê, apenas se acha infestada uma pequena parte da lavoura cafeeira de S. Paulo. Fortemente atacado pelo insecto ha cerca de dous milhões de cafeeiros, ao redor de Campinas; bem contaminados, seis milhões, approximadamente; e, apresentando infestação média, observam-se, mais ou menos, trinta milhões de plantas, sem incluir neste numero os da zona considerada suspeita, pela situação em que se acha em relação ás zonas infestadas.

O insecto que ora assola os cafezais em S. Paulo é, como já tivemos oportunidade de affirmar, o "*Stephanoderes coffeae*", Hag, especie exotica originaria da Africa e já introduzida em outras regiões. Não podemos precisar a época da sua introdução em Campinas; todavia, não resta duvida que ha mais de tres annos ella se acha nesse municipio.

Conhecida como é a biologia desta especie, dada a extensão da zona infestada em S. Paulo, e tendo em vista as observações sobre os estragos sempre crescentes nas regiões em que foi introduzida, podemos assegurar que é quasi impossivel exterminar-a. Por outro lado, si não forem adoptadas medidas severissimas e immediatas, ao ponto de difficultar a sua propagação, em alguns annos este Estado verá diminuir progressivamente suas colheitas, com risco de perdê-las totalmente.

E' uma illusão pensar que o meio não é propicio ao desenvolvimento da praga, pois que não se comprehende que elle o

seja para o café e não para os parasitas que o infestam.

Pelas observações e pesquisas realizadas, estamos inclinados a acreditar que o referido insecto somente prolifera nos frutos do café. Não observámos em frutos de algumas plantas indígenas, mas não é improvável que elle encontre na nossa flora especies que o possam hospedar. Não o vimos nunca atacando qualquer outra parte do café; apenas podemos assegurar que faz as posturas nos frutos e, assim mesmo, depois de "granados" -- e que se desenvolve também nos cahidos, mesmo em contacto com a terra. Raramente o observamos vivo no café em côco, depositado nas tulhas, e nunca em tal condição em café beneficiado, como tivemos ensejo de verificar em diversas fazendas e cuidadosamente em grandes lotes nos armazens da Companhia Paulista.

Geralmente, o orificio de penetração do insecto femêa é encontrado na orla marginal da "coroa" e tambem no centro da mesma, menos frequentemente nos lados dos frutos e raramente na base, proximo ao pedunculo.

Em caféses muito infestados encontramos frutos apresentando dois e tres orificios de entrada. Observámos grãos atacados por mais de uma geração de insectos, parecendo isto demonstrar que os insectos femêas oriundos da geração primaria são fecundados *in loco*, deixando no grão em que se desenvolveram, antes de abandoná-lo, pelo menos uma postura.

Quanto ao cyclo evolutivo do "*Stephanoderes*", em S. Paulo, não podemos ter ainda juizo definitivo, por carencia de tempo. Todavia, acreditamos que o insecto femêa, depois de fecundado, pôde fazer posturas parelladas.

Observámos posturas primarias de 1 até 17 ovos.

Nas regiões em que a presença do insecto já é uma verdadeira calamidade e nas quaes a sua biologia é bem conhecida, tal cyclo se processa em cerca de 25 dias. É possível, porém, que nos mezes quentes seja este o periodo maximo de desenvolvimento do insecto em São Paulo. É de esperar que nos mezes frios se observe um retardamento, o que nositaria, neste caso, em condições mais vantajosas que Java e Sumatra.

Não encontramos microhymenopteros parasitas do insecto em qualquer dos primeiros estadios de desenvolvimento, não obstante termos feito grande numero de exames em ovos, larvas e nymphas. Parece-nos, porém, ser muito difficil o parasitismo do insecto em taes estadios, porquanto o insecto femêa, permanecendo no canal por elle perfurado, com a extremidade posterior voltada para fóra, impede a penetração de quaesquer agentes animados microscopicos do exterior.

Pelo que verificámos, o insecto ataca indifferente e todas as variedades do café cultivado no Estado, não denotando preferencia pela parte inferior, vulgarmente chamada "saia", porque em caféses pouco infestados vimos frutos atacados meamente na parte média.

Nos caféses pouco contaminados, observámos geralmente que os pés eram atingidos de preferencia nas proximidades das vias de comunicação e nas depressões do terreno. Observámos tambem em maior actividade as fôrmas adultas ou aladas e, principalmente, ao pôr do sol. Nessa occasião, nas fazendas muito infestadas vêem-se

verdadeiros enxames desses bisaurinhos não só no meio da lavoura, mas tambem nos terreiros, sendo facil a sua captura.

Embora em S. Paulo, ao contrario do que se observa em outros paizes produtores de café, haja uma época de concentração ou amadurecimento do fruto, o que nos permite uma colheita unica, o insecto encontra sempre o meio que lhe serve de habitação, uma vez que se verifica a presença de frutos em varios estadios de desenvolvimento no cafésal em todos os mezes do anno. Effectuámos varias observações a respeito em diversas fazendas de municipios diferentes e chegámos aos resultados seguintes:

No municipio de Campinas, em tres fazendas, depois de effectuada a colheita normal pelos colonos encontramos por pé, respectivamente, 117, 141 e 217 frutos. No municipio de Rio Claro, pudemos colher 102 e, em um caféiro cuidadosamente colhido por um colono, após especial recomendação, foram ainda achados 12 frutos. Na fazenda do Sr. Fausto Penteado, que se tem distinguido pelo esmero com que trata sua lavoura, contámos em um pé de um talhão colhido, podado e repassado, sete frutos, um dos quaes abrigava o insecto.

Pelo que verificámos, parece-nos que o "*Stephanoderes coffeae*" somente nos caféses encontra condições optimas para a sua proliferação. Isto nos indica que as primeiras medidas a adoptar contra a praga devem ser orientadas no sentido de combater a no seu meio predilecto. A primeira medida que se impõe é a destruição dos insectos em qualquer das suas phases. Sendo impraticavel a destruição das fôrmas adultas fóra dos frutos, é indicado o tratamento destes de modo a destruí-las conjuntamente com a respectiva prole. Para isto faz-se mister realizar a colheita o mais brevemente possível, procurando por todos os meios não deixar nenhum fruto no cafésal, nas plantas ou no solo, e tratando os frutos colhidos de modo a destruir os insectos nelles abrigados.

Deve ser completamente abolida a lavagem do café atacado ou suspeito, para evitar a disseminação pelos cursos de agua, porquanto ficou perfectamente provada a inefficacia da imersão dos frutos, mesmo durante quarenta e oito horas, seguida de uma exposição ao sol, nos terreiros, durante 15 dias.

Julgamos que o café colhido deve ser depositado em lugares bem fechados, como sejam camaras de expurgo, para que, pela fermentação da polpa, haja uma elevação de temperatura incompativel com a vida do insecto. Experiencias neste sentido estão sendo realizadas, e, embora seja prematuro externar qualquer juizo, dellas esperamos resultados satisfactorios.

O Sr. Fausto Penteado já effectua uma experiencia muito interessante depositando saccos com café, directamente trazido do cafésal, em um compartimento calafetado no qual fez evaporar livremente o bisulfureto de carbono, á razão de 400 grammas por metro cubico. No café que alli ficou 36 horas, não encontramos nenhum insecto vivo. Si das experiencias a que acima alludimos concluir-se que a elevação de temperatura, pela fermentação, produz identicos resultados só ha motivos para prescindir do emprego de tal agente insecticida. Em todo o caso, a outra medida que se impõe é o beneficio immediato de modo a evitar a armazenagem pro-

longada do café em côco, e promover a retirada do beneficiado para centros commerciaes afastados de zonas cafetivas, com o cuidado de incinerar a palha.

Postas em pratica estas medidas e as que adiante indicaremos, é dispensavel o expurgo de tulhas e casas de machinas. É contraindicada a applicação de pulverisações insecticidas no cafésal. De facto, não tendo observado, quer nas folhas quer nos frutos, a menor lesão que denunciasse o ataque do insecto a essas partes, salvo o orificio de penetração do insecto, supponho poder concluir que este ao fazê-lo não ingere a menor porção de substancia de pericampo. E, mesmo que tal se desse, seria necessario admitir, para qd o insecticida produzisse effecto, que elle atingisse especialmente os pontos de penetração, cobrindo-os por completo, e que a quantidade espalhada em cerca de um millimetro quadrado fosse sufficiente para intoxicar o insecto. Além disto, e praticamente impossivel pulverizar um caféiro normal, isto é, bem entalhado, de modo a atingir todas as suas partes. É seria necessario que as pulverisações se repetissem muitas vezes, afim de acompanhar o crescimento dos frutos.

Dada a extensão já verificada da praga e pelo que conhecemos da biologia do insecto, não é aconselhavel a destruição dos caféiros pelo fogo, recapagem ou poda. Impedindo a permanencia dos frutos nas plantas, conseguir-se-ha obter o fim collimado, com evidente economia e bastante segurança. Além disto, seria problematico admitir que os caféiros de Campinas, dos mais antigos do Estado, pudessem soffrer impunemente processos tão villentes e que se refizessem pela brotação. A incineração, além de pouco pratica, pela enorme quantidade de material a remover, exigiria dos poderes publicos uma somma avultadissima, dado o numero de pés atacados e o valor actual das propriedades agricolas. É preciso tambem considerar que taes medidas exigiriam como complemento a destruição dos talhões abandonados por improduttivos, geralmente transformados em pastagens, e das capoeiras e matas onde facilmente se encontram caféiros disseminados por aves e outros animais.

Bem delimitada a área contaminada e verificado o grão de infestação das fazendas atingidas, deve ser prohibido, consoante o art. 33, do Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal da União, o transito de productos que possam acarretar o insecto, taes como palha de café e café em côco, dessas para outras regiões.

Convém que todos os fazendeiros inspecionem os colonos procedentes das zonas contaminadas ou suspeitas, porquanto habitualmente conduzem em sua bagagem café em côco, saccos e utensilios empregados na lavoura.

Os proprietarios ou arrendatarios de fazendas localizadas em todo o Estado deverão executar rigorosa fiscalização antes, durante e após a colheita e ser obrigados a notificar á Secretaria da Agricultura o apparecimento do caféiro atacado pela praga. É aconselhavel aos fazendeiros das zonas actualmente incinadas manterem cinco rias de cada lado das estradas de rodagem perfeita-

mente limpas e com os cafeeiros sem fructos.

Quanto ao plano que julgamos efficiente e economico para diffcultar o desenvolvimento do insecto nos municipios que já se acham infestados propomos o que se segue.

A área assignalada na carta de Campainas da Commissão Geographica deve ser dividida em tres zonas: uma central, que consideraremos a mais atacada, circundada por uma, verificada já contaminada e, finalmente, circunscrita por uma faixa abrangendo fazendas limítrophas aquella e aparentemente ainda não atingidas. Como já indicamos, o producto da safra actual deve ser quanto antes colhido, beneficiado e immediatamente exportado. Trinta dias depois de feita esta colheita, deve ser effectuada, em todos os talhões já colhidos e nas tres zonas, um repasse afim de evitar a permanencia de fructos e para a destruição das flores existentes. Iguaes operações devem ser praticadas nas tres zonas nos mezes de setembro do corrente anno e janeiro e março de 1925. Na zona que circunda a central isto deve ser executado successivamente nos mesmos mezes até março de 1926 e, finalmente, na zona central até março de 1927.

Com a adopção de tal plano esperamos que seja reduzido ao minimo possível o perigo que ora ameaça a cultura cafeeira de São Paulo.

É evidente que, mesmo depois de executadas estas providencias se torne indispensavel uma fiscalização permanente e rigorosa dos cafezaes incluídos nessas zonas afim de evitar novos surtos epiphyticos. Faz-se mister, finalmente, continuar o estudo da biologia e thologia do insecto, principalmente no que respeita ao cyclo evolutivo, meios de disseminação, inclusive o transporte por aves e mamíferos, plantas que possam hospeda-lo, fungos entomophylos, depredadores e parasitas que o ataquem e methodos artificiaes de destruição.

MEDIDAS A TOMAR

Nas zonas infestadas e suspeitas

1.º Beneficiamento immediato de todo o café e incineração da palha, á proporção que for sendo obtida, até 15 de setembro do corrente anno.

O Governo providenciara:

Promovendo o embarque para São Paulo e Santos do café beneficiado até aquella data;

Proibindo, depois daquella data, o recebimento de café nos armazens das estações que servem ás zonas acima alludidas;

Proibindo a lavagem de todo o café colhido na presente safra.

2.º Expurgo do café á proporção que for sendo colhido nos cafezaes.

Para isso a commissão propõe sejam immediatamente designados um agrônomo, um chimico e um fazendeiro afim de proseguirem nas experiencias que, nesse sentido, estão sendo realizadas em Campainas.

Por taes experiencias deverá ser verificado qual o tempo maximo de permanencia do café coreja e boia (este previamente humedecido) em camaras de expurgo, sem prejuizo de suas qualidades commerciaes e estudada a ap-

plicação de outros processos de expurgo.

3.º Repasse e limpeza de todos os talhões, 30 dias após a colheita, sendo a despezta feita em partes iguaes pelos fazendeiros e pelo Estado.

4.º Iniciar, desde já, a destruição dos cafeeiros abandonados nas matas, capoeiras, pastos, quintaes e chacaras.

5.º Impedir o desenvolvimento da frutificação, em qualquer das suas fases e desde o aboloamento das flores, sendo o trabalho executado pelo pessoal das fazendas de parceria com o da commissão de defesa contra a praga do café e fiscalizando de modo a que o repasse seja constantemente realizado para impedir a permanencia de fructos, quer nas plantas, quer no chão.

6.º Manter-se a prohibição da sahida do café em côco, mudas e galhos de cafeeiro portadores de fructos, palha de café e saccos usados.

7.º Proibir o despacho de bagagens e cargas procedentes das fazendas sem a permissão da autoridade competente.

8.º Deter para exame, nas estradas de rodagens, as bagagens e cargas de quem não se achar munido de um salvo conduto.

Nas zonas indemnes

1.º Fiscalização dos colonos procedentes de qualquer região do Estado: e, sobretudo, das regiões infestadas e suspeitas, de modo a destruir qualquer material suspeito que possam trazer em suas bagagens.

2.º Colheita em limpeza em cinco ruas de cada lado das vias de comunicação.

3.º Manutenção de guardas com a obrigação de inspecionarem toda a lavoura e communicarem á referida commissão, por intermedio dos fazendeiros, o apparecimento de qualquer material suspeito.

4.º Expurgo do café á proporção que for sendo colhido nos cafezaes.

5.º Proibição de despachos de café para estações intermediarias, salvo autorização especial da commissão de defesa contra a praga do café.

Requerimento despachado

Dia 24 de junho de 1924

Ronceli A. Bartorello & Fasano, pedindo isenção de direitos e outros favores para varios materiaes importados de Italia pelo vapor *Preneste*. — Indeferido. Quanto aos arados devem os interessados se dirigir ao inspector da Al andega de Santos.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1924

Pelo Sr. director geral:

Silos Pereira, João Barbosa de Carvalho e Candida Campos de Carvalho (tres requerimentos). Aktiebolaget Vulkanverken, Evans Sons Lescher & Weib, Limited, Companhia Souza Cruz (dous requerimentos). A. Monteiro & Filho, Marcario Briz Garcia, Alves Magalhães & Comp. (dous requerimentos), Thomaz Jones, Companhia Fial Lux (dous requere-

mentos). International General Electric Company, Incorporated (dous requerimentos), International Western Electric Company, Incorporated, Carlo Poma e Carlos Plastina. — Lavre-se o termo.

Brunswick Tire Corporation, Aberthaw and Bristol Channel Portland Cement Company, Limited e Anseo Photo Products, Inc. (dous requerimentos). — Averbese a transferencia.

Companhia de Productos Chimicos "Fabrica Belém". — Faça reconhecer a firma do documento.

Daniel Uziel. — Aguarde publicação no *Diário Official*.

The United States Playing Card Company (tres requerimentos). — Deferido.

A. Tigre & Comp., A. Libowitz, Edward Ashworth & Comp. e Jamar Hygino de Araújo. — Dê-se certidão.

Metropolitan Carriage Wagon & Finance Co. Ltd. — Expeça-se guia.

Duarte Lemos & Comp., Muniz & Comp., Limitada, José Manoel de Carvalho, Elie Tessieras, Juan B. Collella, Hermano de Oliveira Quintella, Roberto D. Saint Martin e Buellet Proof Vest Corporation. — Submetta-se a exame prévio.

Arthur Higgins, Josepha Jordão e Karl Falkenberg. — Compareçam nesta directoria geral, no dia 3 de julho proximo, ás 13 horas.

Foram averbadas as transferencias das seguintes patentes: n. 11.257, em 14 de fevereiro de 1924, de Werner Konrad Thörig, para M. Hilpert & Comp., e numeros 9.122, de 2 de fevereiro de 1916 e 10.761, de 10 de abril de 1920, da Ceramica S. Caetano Limitada, para Ceramica S. Caetano S/A.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(At. 11 do reg. annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos caracteristicos da invenção de "uma nova machina para fabricar phosphoros-carteira, de novo tipo", para a qual pediu privilegio a Companhia Fial Lux (deposito n. 269, de 25 de junho de 1924):

1.º, uma nova machina para fabricar phosphoros-carteira de novo tipo, consistindo em um deposito ou receptaculo para os pedacos de fita de que se fazem os palitos para os phosphoros, sendo as fitas nesse receptaculo mantidas sob a pressão de um peso, possuindo esse receptaculo uma abertura estreita no fundo para passagem dos pedacos de fita um a um, por meio de uma chapa lançadeira que funciona no fundo do receptaculo;

2.º, uma nova machina para fabricar phosphoros-carteira de novo tipo, como acima reivindicado, caracterizada por estarem os movimentos da chapa lançadeira combinados com os do aparelho de cortar e separar os palitos nas fitas, sendo essa combinação de movimentos obtida por intermediarios mecanicos de transmissão e transformação de movimentos, taes como manivellas, bielas, excéntricos e outros, convenientemente dispostos, segundo os preceitos da technica mecanica;

3.º, uma nova machina para fabricar phosphoros-carteira de novo tipo, como reivindicado em 1 e 2, caracterizada por serem as facas de cortar e separar os palitos montadas convenientemente de modo a produzir a separação dos palitos na occasião do corte, desenhando-os uns e outros, ficando uma fila de palitos

em um plano e outra fila de palitos em outro plano que forma com o primeiro um ângulo qualquer, de tal modo mantendo a separação das pontas dos palitos que poderão receber as cabeças de ignição, perfeitas e do tamanho que se queira.

Pontos característicos da invenção de "um tipo aperfeiçoado de phosphoros-carbetera, fabricados de madeira ou outro material apropriado", para a qual pediu privilegio a Companhia Fiat Lux (deposição n. 270, de 25 de junho de 1924):

1º, um tipo aperfeiçoado de phosphoros-carbetera, fabricados de madeira ou outro material apropriado, caracterizado por serem constituídos por um pedaço de fita de madeira ou outro material, cortado por qualquer processo, tendo qualquer espessura e qualquer largura, variando o comprimento de accordo com o numero de palitos que se deseja obter com cada fita, sendo essa fita riscada com um leve corte no ponto onde os phosphoros devem ser destacados da carreira;

2º, um tipo aperfeiçoado de phosphoros-carbetera, como reivindicado em 1, caracterizado por ficarem os palitos reunidos e ligados na extremidade, na parte da fita não cortada, ficando separados e des-encontrados alternadamente na parte da fita que recebe o corte, de tal modo que os palitos de ordem par fiquem em um mesmo plano, ao passo que os palitos de ordem impar ficam em outro plano, que forma com o primeiro um ângulo qualquer;

3º, um tipo aperfeiçoado de phosphoros-carbetera, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por ficarem as pontas dos palitos separadas umas das outras por um intervalo correspondente à largura do palito vizinho, que foi afastado para outro plano, permitindo aos palitos receberem nas pontas as cabeças de massa inflamável do tamanho que se quiser adoptar, sem perigo de se locarem e sem ser preciso fazer as cabeças tão pequenas que prejudiquem a qualidade e utilidade do phosphoro;

4º, um tipo aperfeiçoado de phosphoros-carbetera, como reivindicado de 1 a 3, caracterizado por serem formados por duas filas de phosphoros, reunidos pela base na parte da fita não cortada, com as cabeças afastadas e des-encontradas alternadamente, constando a carreira de um ou de dois pedaços de fita acima ditos, reunidos e collocados em um envoltório de papel, cartão, papelão, ou material conveniente, no qual a fita, ou superficie de riscar o phosphoro, é collocada da maneira convenientemente usada.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em combustores de gaz", para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incorporated, depósito n. 271, de 25 de junho de 1924:

1º, um combustor de gaz, o qual comprehende uma camera distribuidora interna; uma camera distribuidora externa; orificios distribuidores que ligam as ditas camaras; e orificios de ignição, que communicam com a dita camera distribuidora externa, mas des-encontrados dos ditos orificios distribuidores;

2º, um combustor de gaz, o qual comprehende uma camera distribuidora interna; uma camera distribuidora externa; orificios distribuidores que ligam as ditas camaras; e orificios de ignição, que communicam com a dita camera distribuidora externa, mas são dispostos, no lado

da dita camera distribuidora externa, substancialmente em opposição aquell com o qual os ditos orificios distribuidores communicam;

3º, um combustor de gaz, o qual comprehende uma camera distribuidora interna; uma camera distribuidora externa; orificios distribuidores que ligam as ditas camaras; e orificios de ignição, que communicam com a dita camera distribuidora externa, mas des-encontrados dos ditos orificios distribuidores; e orificios de ignição, de baixa pressão, que tambem communicam com a dita camera distribuidora externa e ficam adjacentes aos ditos orificios de ignição, de alta pressão;

4º, um combustor de gaz, o qual comprehende uma camera distribuidora interna; uma camera distribuidora externa; orificios distribuidores que ligam as ditas camaras; e orificios de ignição, que communicam com a dita camera distribuidora externa, mas são des-encontrados dos ditos orificios distribuidores; orificios de ignição, de baixa pressão, que tambem communicam com a dita camera distribuidora externa e ficam adjacentes aos ditos orificios de ignição, de alta pressão; e meios, nos quaes impinge o gaz que sahe pelos orificios de ignição, de baixa pressão, meios esses que subdividem a corrente de gaz;

5º, um combustor de gaz, o qual comprehende uma camera distribuidora interna; uma camera distribuidora externa; orificios distribuidores que ligam as ditas camaras; e orificios de ignição, que communicam com a dita camera distribuidora externa, mas são des-encontrados dos ditos orificios distribuidores; orificios de ignição, de baixa pressão, que tambem communicam com a dita camera distribuidora externa e ficam adjacentes aos ditos orificios de ignição, de alta pressão; e um membro provido de numerosas pequenas aberturas, o qual cobre os ditos orificios de ignição, de baixa pressão;

6º, um combustor de gaz, cujos orificios de ignição são cobertos de tela metálica fina;

7º, um combustor de gaz que tem orificios de ignição, de alta pressão e orificios de ignição de baixa pressão, adjacentes uns aos outros; e uma tela metálica fina, que cobre os ditos orificios de ignição de baixa pressão.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em métodos de seccionar vidro e appparelhos para isso", para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incorporated, depósito n. 272, de 25 de junho de 1924:

1º, o método de separar, de um corpo tubular de vidro, um artigo de vidro óco que faz parte d'elle; método esse que consiste em dirigir uma chama viva contra o mesmo plano de separação desejado, provocando a fusão; e separação fazendo agir, subsequentemente uma chama sobre a borda formada no dito artigo, ao mesmo tempo que este é afastado do dito corpo tubular;

2º, o método de separar, de um corpo tubular de vidro, um artigo de vidro óco, que faz parte d'elle; método esse que consiste em dirigir uma chama viva contra o mesmo no plano de separação desejado, provocando a fusão afastando-se, em seguida, do dito corpo tubular, o dito artigo, ao mesmo tempo que é dirigida uma chama

contra a borda d'elle formada pela separação.

3º, o método de separar, de um corpo tubular de vidro, um artigo de vidro óco, que faz parte d'elle; método esse que consiste em dirigir uma chama viva contra o gargalo do dito artigo, afastando-o, então, do dito corpo tubular; fazendo, ao mesmo tempo, com que a dita chama viva acompanhe o dito artigo e aja sobre a borda d'elle;

4º, o método de separar, de corpos tubulares de vidro, bulbos; o qual consiste em dirigir uma chama viva contra o gargalo do dito bulbo, para derreter o em todo o seu contorno; afastando-se, do dito corpo, o dito bulbo e, ao mesmo tempo, fazendo a dita chama acompanhá-lo, com velocidade igual à do seu afastamento e continuar a agir sobre a borda do dito bulbo;

5º, um appparelho para separar, de corpos tubulares de vidro, bulbos e artigos semelhantes, o qual comprehende um combustor, adaptado a dirigir uma chama contra o gargalo do dito bulbo; meios de afastar, do dito corpo, esse bulbo, depois de derretido o gargalo em toda a volta; e meios de fazer o dito combustor deslocar-se, acompanhando a borda do dito bulbo formada por essa fusão.

6º, um appparelho para seccionar bulbos e artigos semelhantes, o qual comprehende um combustor adaptado a dirigir uma chama contra o gargalo do dito bulbo; meios agarradores, adaptados a fecharem-se sobre o dito bulbo; meios de forçar para baixo os ditos meios agarradores e o bulbo, depois de ter sido o dito gargalo derretido em toda a volta; e meios de fazer o dito combustor descer, acompanhando a borda do dito bulbo formada por essa fusão.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos na producção de sinais por intermédio da linha conductora de forças" para a qual pediu privilegio a International Western Electric Company, Incorporated, depósito n. 273, de 25 de junho de 1924:

1º, em um systema productor de sinais por via de linha common, uma linha de transmissão, uma estação transmissora de alta frequência e um circuito local à mesma ligado, comprehendendo extensões a varias estações productoras de sinais;

2º, em um systema productor de sinais por via de linha common, uma linha de transmissão, varias estações transmissoras de alta frequência, e circuitos locais ligados a essas estações transmissoras, comprehendendo extensões a diversas estações productoras de sinais em ligação permanente;

3º, em um systema productor de sinais por via de linha common, uma linha transmissora de alta frequência, uma variedade de terminais de alta frequência destinados à ligação de grupos de sub-estações de baixa frequência para communicações pela referida linha transmissora, e um dispositivo de channals em cada uma das sub-estações em cooperação com dispositivos receptores selectivos aptos para eliminarem cada uma das sub-estações, por meio dos quaes cada uma das sub-estações de qualquer grupo poderá chamar qualquer

sub-estação de qualquer grupo e com ella manter comunicações;

4°, em um systema productor de signaes por via de linha commun, o característico de possuir elle um unico canal de intercommunicações commun a varias colligados, comprehendendo aquelle systema uma linha de transmissão, estações translatóras de alta frequência comprehendendo apparelho transmissor e apparelho receptor, circuitos locais ligados ás ditas estações translatóras extendendo-se á uma variedade de estações productoras de signaes, circuitos selectivos em cada uma das estações translatóras destinados á ligação dos referidos apparelhos transmissor e apparelho receptor á linha de transmissão, tendo cada um desses circuitos selectivos aptidão para transmitir uma de duas faixas predeterminadas de frequências em commun com os circuitos selectivos das demais estações translatóras;

5°, em um systema de produção de signaes, uma linha de transmissão, um circuito translató de alta frequência, comprehendendo apparelhos para gerar, amplificar e transmitir ondas de alta frequência, um circuito local comprehendendo uma diversidade de estações translatóras ligadas á referida estação translató e meios, que são accionados pelo retirar-se o receptor do gancho em qualquer uma dessas estações telephonicas, para electrizarem-se aquelles apparelhos para a geração de ondas de alta frequência;

6°, em um systema productor de signaes, uma diversidade de estações translatóras de alta frequência, possuindo apparelhos transmissores e receptores semelhantes, sendo que esses apparelhos, transmissores comprehendem um oscillador que em condições normaes é apto para a geração de oscillações de uma frequência predeterminada, circuitos locais ligados ás referidas estações translatóras comprehendendo uma diversidade de estações telephonicas e meios, que são accionados pelo retirar-se o receptor do gancho em qualquer uma dessas estações telephonicas, pelos quaes o referido oscillador é posto em condições de gerar oscillações de outra frequência predeterminada;

7°, em um systema productor de signaes, uma linha transmissora, uma estação translató de alta frequência, comprehendendo apparelhos para a geração e transmissão, e apparelhos receptores para ondas de alta frequência, um circuito selectivo disposto para transmitir uma predeterminada faixa de frequências e que normalmente é ligado entre o referido apparelho transmissor e a linha de transmissão, apparelho gerador esse que em condições normaes é adaptado para a geração de oscillações de uma frequência comprehendida na dita faixa; outro circuito selectivo que normalmente estabelece a ligação dos ditos apparelhos receptores á linha transmissora e adaptado para transmitir outra predeterminada faixa de frequências; um circuito local ligado á estação translató e comprehendendo uma diversidade de estações telephonicas, meios, que são accionados pelo retirar-se o receptor do gancho em qualquer uma das estações telephonicas, pelos quaes se poderão permittir os circuitos selectivos ligados aos apparelhos de transmissão e de recepção, e meios,

que são accionados simultaneamente, para pôr o oscillador em condições de gerar uma frequência comprehendida nos limites da faixa de transmissão do referido segundo circuito selectivo;

8°, em um systema productor de signaes nos termos descriptos na reivindicação 4, um systema de signaes de campainha comprehendendo um selector associado á cada uma das estações translatóras, selector este que tem uma variedade de posições de operação correspondendo á attenção dada á uma variedade de grupos de impulsos convenientemente dispostos; meios em uma ou mais das estações productoras de signaes, pelos quaes se poderão transmitir a linha transmissora grupos previamente dispostos de ondas de alta frequência; um systema detector utilmente ligado a cada selector para produzir e sobre elle imprimir impulsos que correspondam aos ditos grupos de ondas; e circuitos de signaes de chamada extendendo-se das ditas posições de operação ás estações locais productoras de signaes;

9°, em um systema productor de signaes nos termos descriptos na reivindicação 4, receptores telephonicos em cada um dos referidos circuitos de signaes, receptores esses que se mantêm continuamente em ligação com os circuitos locais de que trata a reivindicação 4, com o que se indica do modo audível o estado occupado do circuito;

10°, em um systema de communicacões a alta frequência, um canal de alta frequência, uma diversidade de terminaes de alta frequência ao mesmo ligados, comprehendendo cada um delles apparelhos transmissores de alta frequência e apparelhos receptores de alta frequência; uma sub-estação ligada a cada um dos terminaes de alta frequência e um dispositivo indicador de linha occupada permanentemente em estado de effectividade em cada sub-estação durante o tempo em que o canal estiver sendo utilizado para conservações entre quaesquer duas sub-estações, destinado a dar signal dessa utilização;

11°, em um systema da ordem do que vai descripto na reivindicação 10, em que existe uma pluralidade de sub-estações associadas a um terminal de alta frequência e um dispositivo indicador de linha occupada como descripto na reivindicação 10, installado em cada sub-estação;

12°, em um systema productor de signaes, actuando nos dois sentidos, apparelhos transmissores e apparelhos receptores, comprehendendo dispositivos de descarga no espaço, uma fonte commun de corrente de espaço para esses dispositivos; meios pelos quaes se poderá alterar a intensidade da corrente de espaço dos ditos apparelhos transmissores e outros meios, que se tornam effectivos sob a acção dos referidos meios de alteração de intensidade, pelos quaes se annullarão os effectos das alterações sobre a corrente de espaço dos referidos apparelhos receptores;

13°, em um systema productor de signaes, apparelhos transmissores e apparelhos receptores, comprehendendo dispositivos de descarga no espaço, circuitos de corrente de espaço ligados a esses dispositivos e a uma fonte commun de corrente, comprehendendo aquelles circuitos de corrente de espaço um ramal commun contendo um impedimento, meios pelos quaes se poderá indepen-

dentemente interromper o fluxo da corrente de espaço para aquelles apparelhos transmissores e outros meios, que se tornam effectivos pela operação dos referidos meios interruptores, destinados a annullar os effectos produzidos por essa interrupção sobre a corrente de espaço dos referidos apparelhos receptores mudando de modo compensador o impedimento dos correspondentes circuitos de supprimento;

14°, em um systema productor de signaes, apparelhos transmissores e apparelhos receptores, comprehendendo dispositivos de descarga no espaço, circuitos de corrente de espaço para esses apparelhos transmissores e apparelhos receptores, comprehendendo uma fonte commun de corrente e tendo um curto commun contendo um impedimento, sendo que o circuito de corrente de espaço para os citados apparelhos transmissores está normalmente interrompido e o circuito de corrente de espaço para os apparelhos receptores continuamente fechado; um segundo impedimento comprehendido em um ramo independente do circuito de corrente de espaço do receptor; meios pelos quaes se poderá de modo independente estabelecer a corrente de espaço aos ditos apparelhos transmissores e outros meios, que se tornam effectivos pela operação dos meios citados em primeiro lugar, pelos quaes se pôr em curto circuito o referido segundo impedimento;

15°, em um systema productor de signaes um apparelho modificador de signaes, comprehendendo uma pluralidade de dispositivos de descarga no espaço, possuindo electrodos reguladores e cathodos filamentos; uma fonte de corrente de aquecimento para esses cathodos e uma fonte de corrente de espaço para os referidos dispositivos de descarga, sendo que um, pelo menos, dos ditos electrodos reguladores está polarizado negativamente em relação ao seu cathodo, parte devido ao potencial da referida fonte de aquecimento e parte devido ao potencial da referida fonte do corrente de espaço;

16°, em um systema productor de signaes um apparelho modificador de signaes, comprehendendo uma pluralidade de dispositivos de descarga no espaço, possuindo electrodos reguladores e cathodos filamentos, achando-se ligadas em um circuito de series os referidos cathodos e uma fonte de corrente de aquecimento para os mesmos; um circuito de corrente de espaço ligado entre os anodos dos referidos dispositivos e um ponto no circuito de aquecimento dos cathodos; uma fonte de corrente incluída nquelle circuito; uma resistencia incluída entre o circuito de cathodo e o terminal negativo dessa fonte; e circuitos conductivos ligando aquelles electrodos reguladores á dita resistencia, em consequencia do que um, pelo menos, dos referidos electrodos reguladores é polarizado com relação ao seu cathodo associado parte devido a uma queda de potencial na corrente de aquecimento do cathodo e parte devido a uma queda de potencial no circuito de corrente de espaço;

17°, em um systema destinado á produção de signaes por via de linhas conductoras de força de alta voltagem, uma estação translató de alta frequência; uma linha transmissora de força e um filtro de faixas largas destina-

do á conjugação dosapparelhos de alta frequência da citada estação translatora a linha conductora de força, terminando esse filtro em condensadores em série na extremidade conjugada á referida linha conductora de força, e comprehendendo uma pluralidade de grupos de elementos de impedimento, achando-se cada um daquelles grupos physicamente isolado dos demais, e incluído dispositivos protectores accionados pela voltagem ajustados para trabalharem com voltagens graduadas de operação.

18. em um systema destinado á produção de signaes por via de linhas conductoras de força de alta voltagem, uma voltagem, um edificio para estação, contendo apparelhos translatores de alta frequência; uma linha conductora de força de alta voltagem fóra desse edificio, e um filtro de faixas largas destinado á conjugação dos referidos apparelhos de alta frequência á dita linha conductora de força, comprehendendo aquelle filtro uma pluralidade de grupos de elementos de impedimento, incluíndo-se em um destes grupos condensadores terminaes aptos para serem ligados á referida linha e supportarem as respectivas voltagens e montados junto á mesma, fóra do referido edificio, ficando outro daquelles grupos por dentro do citado edificio e comprehendendo cada um dos citados grupos dispositivos protectores accionados pela voltagem;

18^a, reivindica-se para os caracteristicos descriptos acima e constantes das dezoito reivindicções numeradas de um a dezoito os direitos de prioridade e novidade assegurados pelo artigo quarto da Convenção Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial, revisão de Washington, de 2 de junho de 1911, contada essa protecção do dia sete de abril de 1924, data em que foi depositada identica reivindicção nos Estados Unidos da America do Norte, sob n. 704.644;

19. em um systema produtor de signaes, actuando nos dois sentidos, apparelhos terminaes comprehendendo canaes de admissão e de emissão; um circuito selectivo em cada canal apto para dar curso a ondas de uma determinada frequência e para excluir ondas de frequência a que o outro der curso, e meios, cuja operação resulta de uma acção essencial ao procurar-se utilizar tais apparelhos, pelos quaes se poderá permutar os referidos circuitos selectivos em relação aos canaes de admissão e de emissão;

20. em um systema de produção de signaes, apparelhos terminaes comprehendendo canaes de admissão e de emissão; um filtro «high-pass», normalmente ligado ao canal de emissão, e um filtro «low-pass», normalmente ligado ao canal de admissão; e meios, que são accionados pelo facto de um operador apressar-se desses apparelhos para chamar uma estação á distancia, pelos quaes poderá operar-se a permuta desses filtros;

21. um systema destinado a communicações duplex por via de uma linha conductora de força, comprehendendo um circuito receptor normalmente em condições de receber chamadas de uma predeterminada frequência de onda; um circuito selectivo normalmente em condições de transmittir as ondas de chamada que chegarem, da dita linha conductora de força ao referido circuito; e

meios, que são accionados pela primeira operação essencial de chamar-se outra estação, pelos quaes se opera a substituição daquelle circuito selectivo por outro circuito selectivo adaptado para dar curso a ondas de uma frequência differente pela qual deve responder a estação chamada;

22. em um systema destinado a communicações duplex entre duas estações possuidoras de apparelhos transmissores e receptores semelhantes, comprehendendo esses apparelhos transmissores um oscillador normalmente em condições de gerar oscillações de uma dada frequência predeterminada, meios, que são accionados pelo movimento da refirada do receptor do seu gancho antes de fazer-se a chamada á estação distante, pelos quaes é o referido oscillador posto em estado de gerar ondas de outra frequência predeterminada, e meios, que respondem á chamada de ondas da primeira citada frequência predeterminada provenientes da estação chamadora, pelos quaes se evita que pela refirada do receptor do seu gancho na estação que responder, se produza o effeito de mudar o oscillador naquella estação da predeterminada frequência citada em primeiro logar para a predeterminada frequência citada em segundo logar;

23. em um circuito de signaes duplex em que se empreguem ondas de duas frequências par cada uma das communicações nos dois sentidos, sendo uma onda transmittida em cada direcção, canaes de admissão e de emissão; um circuito selectivo normalmente ligado a cada canal, tendo esses circuitos selectivos caracteristicas differentes; e meios que actuam no sentido de effectuar a permuta dos referidos circuitos, afim de transmittirem á linha grupos de ondas de uma daquellas frequências para chamar-se uma estação distante;

24. em um systema produtor de signaes comprehendendo uma pluralidade de estações, apparelhos receptores em cada uma das estações, normalmente em condições de receber as chamadas que chegarem; um circuito selectivo destinado a transmittir da linha aos apparelhos receptoras, ondas de uma frequência empregada nas chamadas, em combinação com meios pelos quaes uma estação, pelo menos, poderá gerar ondas da frequência propria para chamadas e transmittir ou antes transferir aquelle circuito selectivo, do canal receptor para o canal transmissor para o fim de transmittir á linha ondas da frequência propria para chamadas;

25. em um systema de linha common destinado a communicações por via de uma linha conductora de força de alta voltagem, um systema de agitação de campainha comprehendendo em cada estação um selector que responde a um grupo de impulsos conveniente disposto; meios em uma ou mais estações pelos quaes se podem mandar a linha grupos de ondas de alta frequência, das quaes poderão derivar-se aquelles impulsos; um systema rectificador utilmente ligado a cada selector destinado a rectificar as ondas de alta frequência e um relevador, que é accionado em consequência da rectificação das ditas ondas, pelo qual é accionado o dito selector;

26. um circuito de conjugação destinado á ligação dos apparelhos de signaes á linha transmissora de alta voltagem, tendo esse circuito de conjugação os caracteristicos de um filtro *band-pass*, e capacidades, aptas para suppor-

tarem as voltagens da referida linha transmissora, junto á referida linha, as constantes dessas capacidades entrando em linha de conta e em parte determinando a caracteristica do referido circuito de conjugação;

27. um circuito destinado á ligação entre apparelhos de signaes e uma linha transmissora de alta voltagem, comprehendendo um circuito de conjugação que termina na linha de transmissão e com ella é ligado, e dois canaes ligados aos terminaes daquelle circuito de conjugação mais afastados da referida linha de estação, comprehendendo cada um desses canaes um filtro apto para excluir ondas de certo alcance que o outro filtro tem aptidão para transmittir;

28. em um systema para a transmissão de signaes por via de linhas conductoras de força, apparelhos para produzirem e transmittirem á linha um supprimento de força sufficiente para a transmissão em condições normaes, em combinação com apparelhos amplificadores auxiliares, que normalmente as acham em condições para attender utilmente ás communicações entre os referidos apparelhos transmissores e a dita linha, afim de transferir para a linha uma energia de alta frequência sufficiente para effectivarem-se as transmissões em condições anormaes;

28 A, reivindicam-se para os caracteristicos descriptos acima e constantes das dez reivindicções numeradas de dezoito a vinte e oito, os direitos de prioridade e novidade assegurados pelo artigo quarto da Convenção Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial, revisão de Washington, de 2 de junho de 1911, contada esta protecção do dia 22 de setembro de 1923, data em que foi depositada identica reivindicção nos Estados Unidos da America do Norte, sob n. 664.147.

Finalmente, é respeitada a reivindicção feita sob n. 28 A supra, reivindica-se a protecção assegurada pelo dito artigo quarto da mencionada Convenção de Washington, para o conjunto das reivindicções constantes deste memoria e constitutivas da presente invenção, contada esta protecção geral do dia 7 de abril de 1924, data de um deposito identico feito nos Estados Unidos da America do Norte, sob n. 704.644.

Pontos caracteristicos da invenção de «um systema de construcções mistas ou semi-armadas e rigidas, destinado principalmente á construcção de casas populares, denominado «systema Poma», para a qual pediu privilegio Carlo Poma, (deposito n. 274, de 25 de junho de 1924):

1^a, o emprego, na construcção de casas, de paredes especiaes formadas de lajes prensadas de concreto simples com argamassa de cimento e areia, ou tambem ligeiramente armadas para as paredes externas com pequenos ferros embutidos previamente no cimento e prensados junto, sendo as ditas lajes apparelhadas nas beiradas na grossura a macho e fêmea para poder incorporar as successivamente nas lajes consecutivas e nas superiores e inferiores a segurar-as tambem nas nervaduras metallocas firmadas por arames fortemente esticados;

2^a, a applicação de absoluta novidade de nervaduras metallocas firmadas por arames finos simples ou duplos, fortemente esticados e incorporados e cimentados com forte argamassa nos encaixes

ou encavaduras praticadas nas lagemas, conservando as paredes rigidamente de prumo e conferindo às mesmas uma grande resistência à fracção.

3.ª, a construção de paredes muito finas para formar divisões internas entre os quartos, podendo ter a grossura mínima até de m. 0,05, sendo, porém, neilissimas mais resistentes e firmes que as paredes de frontal de tijolos.

4.ª, o emprego de paredes duplas constituídas de duas fiadas de lages dispostas paralelamente, e sendo a do lado de fóra com lages ligeiramente armadas de pequenos ferros embutidos, conservando estas paredes um vão interno para ventilação continuada, não sendo geralmente estes vãos inferiores de 1m,0,15 entre as duas faces internas;

5.ª, um systema de peças auxiliares prensadas, destinadas a conservar a equidistancia entre os vãos de ventilação nas paredes duplas, e colligar e firmar as lages contapostas que compõem as ditas paredes, tendo essas peças auxiliares também um arame atravessado para poder segurar-as nas nervaduras que firmam as lages;

6.ª, uma particular applicação para segurar bem firmes e de prumo os marcos e caixões das portas e janellas incorporando os mesmos com as nervaduras metalleas e acompanhando a rigidez das paredes;

7.ª, uma razoavel adaptação do systema da invenção para formar telhados inclinados e também terragos e forros de absoluta novidade;

8.ª, a formação de columnas triangulares no encontro das paredes de divisão internas singelas, consolidando validamente todo o edificio e concorrendo para sustentar o telhado;

9.ª, enfim uma applicação de meios e formas e processos novos para se conseguir com materiais conhecidos a construção de casas de especial resistencia economica, homogeneidade e rapidissima e que merecem justamente as definições de construccões — *Rigidas* e também *Semiarmadas* ou *Mistas*.

Pontos característicos da invenção de um esquadro para alfaiates, costureiras e cortadores de roupas, denominado Esquadro Divisor Plastina, para a qual pediu privilegio Carlos Plastina (deposito n. 275, de 25 de junho de 1924):

1.º Um esquadro a 90 graus fechado com uma curva de forma estudada e especial, que pôde dar todas as curvas necessarias para medida e corte de roupas em geral.

2.º Um esquadro com as divisões em centímetros (30 cm.) no primeiro trecho e no restante dividido em secções que representam successivamente terços, quartos, quintos, sextos, sétimos, oitavos e decimos de 30 e 60 centímetros.

3.º Um esquadro que pelas divisões acima, permitta medir terços, quartos, quintos, sextos, sétimos e decimos de 30 e 60 centímetros.

4.º Um esquadro que resume em si as diversas finalidades do esquadro, da regua curva e da fita metrica, dispensando esses tres utensilios.

5.º A utilidade que resulta da unificação de um só instrumento para as medidas e cortes geometricos de alfaiates, costureiras e cortadores.

Confere. — *Wernick de Castro*.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro Silas Pereira, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 381, de 25 de junho de 1924):

Consiste na palavra Sedermina; esta marca que pôde variar em typos, cores, dimensões e disposição serve para distinguir vehiculo para pomadas, compreendido na classe 3 — productos clinicos preparados para serem usados em medicina e na pharmacia — da fabricação do requerente.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Industrial e Importadora Atlas, destinada a artigos das classes 35 e 36 (deposito n. 382, de 24 de junho de 1924):

Adopta como marca sua exclusiva, de manufactura e de commercio, a palavra «Sola Creme», entre aspas, que poderá variar em cores, typo, caracteres e dimensões e servirá para assignalar os calçados em geral de seu fabrico e venda e para solas ou materia destinada a solar calçados, cuja marca será para caracterizal-os como sendo do unico e exclusivo commercio da supplicante, classes, 35 e 36.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Industrial e Importadora Atlas, destinada a artigos das classes 35 e 36 (deposito n. 383, de 24 de junho de 1924):

Adopta como marca sua exclusiva, de manufactura e de commercio, a palavra «Crepe Sole», entre aspas, que poderá variar em cores, typo, caracteres e dimensões e servirá para assignalar os calçados em geral de seu fabrico e venda e para solas ou materia destinada a solar calçados, cuja marca será para caracterizal-os como sendo do unico e exclusivo commercio da supplicante, classes, 35 e 36.

Descrição da marca para que pediu registro João Barbosa de Carvalho e Candida Campos de Carvalho, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 384, de 25 de junho de 1924):

Adoptam a marca acima para distinguir o preparado denominado «Tonipetrol de Eucalyptus Globulus» e que consiste de um emblema composto de: dois ramos de folhas circundando; no centro um calice com uma serpente enlaçada; á direita uma retorta sobre um fogão; á esquerda em geral, uma garrafa e um pequeno boião; na parte superior uma estrella e na inferior um laço de fita, tendo nas pontas inscriptas as palavras «Marca Registrada». Sobre este emblema lê-se a denominação característica «Tonipetrol de Eucalyptus Globulus». Será impresso em tinta preta sobre papel verde. (Classe 3.ª.)

Descrição da marca para que pediu registro João Barbosa de Carvalho e Candida Campos de Carvalho, destinada a artigos da classe 3.ª (deposito numero 385, de 25 de junho de 1924):

Adoptam a marca acima para distinguir o preparado denominado «Helianthina», e que consiste de um emblema

composto de: dois ramos de folhas circundando; no centro, um calice com uma serpente enlaçada; á direita, uma retorta sobre um fogão; á esquerda, um gal, uma garrafa e um pequeno boião; na parte superior, uma estrella, e na inferior, um laço de fita, tendo nas pontas inscriptas as palavras «Marca Registrada». Sobre este emblema lê-se a denominação característica «Helianthina». Será impresso em tinta preta sobre papel amarello. (Classe 3.ª.)

Descrição da marca para que pediu registro João Barbosa de Carvalho e Candida Campos de Carvalho, destinada a artigos da classe 3.ª (deposito numero 386, de 25 de junho de 1924):

Adoptam a marca acima para distinguir o preparado denominado «Elixir Agrario», e que consiste de um emblema composto de: dois ramos de folhas circundando; no centro, um calice com uma serpente enlaçada; á direita, uma retorta sobre um fogão; á esquerda, um gal, uma garrafa e um pequeno boião; na parte superior, uma estrella, e na inferior, um laço de fita, tendo nas pontas inscriptas as palavras «Marca Registrada». Sobre este emblema lê-se a denominação característica «Elixir Agrario». Será impresso em tinta preta sobre papel gramet. (Classe 3.ª.)

Descrição da marca para que pediu registro a Actiobolagel Vulcanoriten, destinada a artigos da classe 35 (deposito n. 387, de 25 de junho de 1924):

Consiste essencialmente na palavra «Veve». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir correias de transmissão e outras especies de transmissões ou partes das mesmas, na classe 35, da fabricação da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Eran Sons Lescher & Wehl, Limited, destinada a artigos da classe 2.ª (deposito n. 388, de 25 de junho de 1924):

Consiste na denominação «Liverpool Virus». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir insecticidas bacteriologicos e preparados insecticidas, na classe 2.ª, da fabricação dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Souza Cruz, destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 389, de 25 de junho de 1924):

Consiste na representação de uma carteira aberta para cigarros. Na parte que representa a frente vê-se, á esquerda, uma cabeça de mulher e á direita na parte inferior a palavra característica «Yolanda», terminando em uma setra. Na parte que forma o fundo da carteira vê-se o desenho de uma estrella em um conjunto em forma de sello (já registrado pela depositante sob n. 14.449 e as palavras «Deposito: Rua Gonçalves Dias n. 20»). Na parte que forma o fecho da carteira lê-se o nome «Cia. Souza Cruz». Nos painéis lateraes, lê-se respectivamente «Yolanda» — «Fabrica: Rua Conde de Bomfim 1.181, — Rio de Janeiro» — «Filiales: São Paulo, Recife, Curitiba e Belo-Horizonte». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fumo em folha, em corda e em rolo, fumo picado, desfiado e miúdo, acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados; cigarros

lhos e cigarros de palha e artigos para fumantes, taes como: piteiras, cachimbos, cachimbos orientaes (narguilish), boquilhas, carteiras, cigarreiras para cigarros, bolsas para fumo, isqueiros, residuos de fumo e rapé, palha para cigarros, em carteiras ou bobinas e bem assim cigarros e charutos, na classe 44 e phosphoros de cera, de madeira, de papel e qualquer substancia fibrosa ou não, na classe 46, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Souza Cruz, destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 390, de 25 de junho de 1924):

Consiste na denominação «Hockey», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fumo em folha, em corda e em rolo, fumo picado, desfiado e miúdo; acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados; cigarrilhos e cigarros de palha e artigos para fumantes, taes como: piteiras, cachimbos, cachimbos orientaes (narguilish), boquilhas, carteiras, cigarreiras para cigarros, bolsas para fumo, isqueiros, residuos de fumo e rapé, palha para cigarros, em carteiras ou bobinas e bem assim cigarros e charutos, na classe 44 e phosphoros de cera, de madeira, de papel e qualquer substancia fibrosa ou não, na classe 46, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Muller & Companhia, destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 391, de 25 de junho de 1924):

Consiste de um rotulo rectangular guarnecido por uma faixa e dois frisos, tendo no seu interior a palavra Bull-Dog.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos do commercio da depositante, comprehendidos na classe 23, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Muller & Companhia, destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 392, de 25 de junho de 1924):

Consiste em uma vista maritima vendo-se um gallo de arvore onde se acha um papagaio, tudo encerrado em uma ellipse e esta em um rectangulo guarnecido nos quatro angulos, de traços formando grades. Na parte inferior lê-se o nome Papagaio. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos do commercio da depositante, comprehendidos na classe 23, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro A. Monteiro & Filho, destinada a artigos da classe 21 (deposito n. 393, de 25 de junho de 1924):

Consiste em um carro de transporte, apropriado para transportes de moveis ou de qualquer outro artigo ou mercadoria, puxado por duas parellhas de muarres, vendo-se na deanteira do carro dous cocheiros sentados, tendo-se no lado preto do carro, em caracteres de forma, brancos, em uma faixa obliqua «A Luzitana» em caracteres avultados, e em caracteres reduzidos no triangulo esquerdo, em cima «Empreza de Mudanças e Transportes - Em Geral». No triangulo direito inferior «Escrip. - Largo S. Francisco, 4 - Tel. Cent. 5.738».

No lado trazeiro do carro se vê a figura de um globo terraqueo, com meridianos e paralelos, na qual se lê, em cir-

culo oval: «O mundo vira» e (no meio) «A Luzitana roda».

Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir os carros de mudanças e transportes, de sua propriedade, nos volumes a transportar, em etiquetas, e nos papeis de escriptorio, marca esta pertencente à classe 21 annexa ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Macario Briz Garcia, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 394, de 25 de junho de 1924):

Consiste em um rotulo dividido em quatro partes, de forma rectangular, e cada uma guarnecida de uma moldura de fantasia, e das quaes duas são maiores. Em uma destas vê-se ao centro uma figura circular representando uma mulher sentada sobre a relva, com o busto inclinado para uma criança que se acha em seu collo. Ao lado vê-se uma mangueira e ao fundo a figura de um homem em attitude contemplativa, sustendo com uma das mãos as redeas a que se acha preso um jumento, cuja cabeça se distingue à rectaguarda, enquanto que o outro braco do homem mantem-se elevado à altura do seu manto. Ao fundo da paisagem e no alto vê-se uma estrella da qual se desprendem raios e sobre a cabeça dos personagens vê-se um circulo luminoso. Acima do conjunto descripto lê-se: «Azeite Natal». Na outra parte do rotulo (das maiores) vê-se ao centro uma figura circular representando uma arvore cujos galhos se dirigem curvelinamente para cima, tendo nas extremidades dos ditos galhos velas acesas e pendentes dos mesmos vêem-se pequenas latas de azeite. Acima deste conjunto lê-se: «Azeite Natal». Em uma das partes menores do rotulo lê-se: «Azeite Natal — Marca registrada — Qualidade finissima — Peso garantido» e na outra: «Azeite portuguez — Puro de oliveira — Qualidade extra fina». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir o azeite comestivel, incluído na classe 41, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Alves Magalhães & Comp., destinada a artigos da classe 2, (deposito n. 395, de 25 de junho de 1924):

A presente marca consiste em um painel, contendo as palavras caracteristicas São Bento, precedidas e seguidas dos dizeres «Formicida», sulfureto de carbono rectificado, exterminador da formiga saúva, fabricantes Alves Magalhães & C., Rio de Janeiro. Nos dous cantos superiores estão as inscrições «4 kilos peso liquido».

Adoptam a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, para distinguir a formicida de seu fabrico e commercio, comprehendida na classe 2.

Descrição da marca para que pediram registro Alves Magalhães & Comp., destinada a artigos da classe 2, (deposito n. 396, de 25 de junho de 1924):

A presente marca consiste em um painel, contendo o desenho de uma cruz de Malta, precedida da palavra «Formicida» e seguida do nome caracteristico: «Cruz de Malta» e dos dizeres «Sulfureto de carbono rectificado, poderoso exterminador das saúvas e inimigo das cereas; fabricantes: Alves Magalhães & C., Rio de Janeiro».

Adoptam a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, para distin-

guir a formicida de seu fabrico e commercio, comprehendida na classe 2.

Descrição da marca para que pediu registro Thomas Jones, destinada a artigos da classe 48 e 50, letra J, deposito n. 397, de 25 de junho de 1924:

Consiste em uma circumferencia dentro da qual vem-se a figura em busto de uma mulher, as palavras «Pó de arroz» e a denominação caracteristica «Elegante».

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Por portaria de 20 do corrente, do director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, foi admittido Jayme Swearight para, interinamente, exercer o cargo em comissão, de arador da Inspectoria Agrícola do 14º districto, no Esado de S. Paulo.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente do dia 23 de junho de 1924

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando a segunda via do conhecimento de empenho n. 19, a favor da The Leopoldina Railway Company, para despezas no corrente exercicio, como reforço ao empenho n. 5.

Ao mesmo, enviando as primeiras vias das contas da The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., na importancia total de 812\$74.

Ao mesmo, enviando a primeira via da conta da The Leopoldina Railway Company Ltd., na importancia de 37\$670.

Ao mesmo, enviando as primeiras vias das contas da Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e The Tramway, Light & Power Co., na importancia total de 299.830.

Ao director interino do Observatorio Nacional, em resposta ao seu officio n. 425, informando que esta directoria está preparando uma segunda edição do «Boletim de Normaes», não havendo duvida em ser attendido o seu pedido.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 25 de junho de 1924

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas:

N. 1.457 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 253, de 4 de abril ultimo, encaminhando o requerimento de 26 de março anterior, da Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, recorrendo do acto dessa delegação que negou registro á despesa de 428\$600, de transporte e passagens concedidas á Inspectoria Agrícola do 1º Districto, no anno proximo passado, resolveu em sessão de 16 do corrente julgar prejudicado o recurso de que se trata, por estar encerrado o exercicio de 1923, a que pertence a despesa.

Restituo-vos, com o presente officio, tão sómente o referido requerimento daquella companhia, como também todos os documentos que acompanharam o vosso citado officio.

— Do director secretario do Tribunal de Contas ao Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

Assumpo: Pedindo cumprimento de formalidades sobre um processo de pagamento.

N. 1.463 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o incluso processo a que está annexo o aviso desse ministerio n. 1.103, de 27 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento, á conta de «D. positos», da importancia de 234.968,900 á Companhia Nacional de Navegação Costeira pelos trabalhos executados no cruzador *Barrão*, no exercicio de 1921, cabe-me, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 18 do corrente, solicitar-vos sejam assignadas e visadas por vós e pelo respectivo chefe de secção as classificações feitas a fls. 5 v., 13 v., 15 v. e 18 v. do processo.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 1.468 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 428, de 31 de maio findo, solicitando o pagamento de 958\$650 a Fernando Severino & Comp., de mater al fornecido a essa escola no corrente anno, de accordo com os inclusos documentos, resolveu em sessão de 16 do actual mez de junho, recusar registro á despesa, visto não constar a importancia da mesma por extenso na ordem de pagamento.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.469 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á transferencia, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para o Thesouro Nacional, do credito de 12:48\$224, para pagamento ao conferente da Alfandega de Santos Luiz Sabino de Mello, de vencimentos no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, resolveu, em sessão de 16 do actual mez de junho, recusar registro á referida despesa, visto não constar que tenha sido feita a necessaria annullação, conforme determina o art. 103, § 9º, n. 10, do decreto n. 15.770, de 1 de fevereiro de 1922.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 1.470 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 334, de 29 de março ultimo, solicitando o pagamento de 64\$00 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transporte para e se serviço, em dezembro do anno proximo passado, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 16 do corrente mez, recusar registro á despesa, por estar encerrado o exercicio de 1923, a que a mesma pertence.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.471 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 929, de 9 deste mez, com o incluso processo, relativo ao contracto celebrado, em 1 de março ultimo, pela Inspectoria do 2º Grupo de Regiões Militares, em Porto Alegre, com D. Amelia Silverio do Valle, para arrendamento do predio destinado á mesma inspectorias, de 1 de março citado a 31 de dezembro de 1925, resolveu, em sessão de 18 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.472 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 531, de 9 deste mez, enviando cópias do contracto celebrado em 31 de maio findo, entre esse

ministerio e o agronomo Francisco de Assis Iglesias, para incumbir-se dos trabalhos preliminares de organização do Serviço Florestal do Brasil, resolveu, em sessão de 21 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 1.473 — Afim de ser incluído o nome do presidente da comissão, que funcionou nos respectivos processos, inclusas vos devolvo as duas folhas de pagamento de gratificações por serviços de tomadas de contas fóra das horas do expediente, pr estado no anno proximo passado, encaminhadas pelo officio n. 201, de 14 de maio findo, dessa delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

ACTA DA 22ª REUNIÃO COLLECTIVA DA DELEGACÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS EM SÃO PAULO, EM 20 DE JUNHO DE 1924

Presidencia do Sr. Alexandre Sommer, chefe da delegação. presentes os Srs. delegados Homero Dutra, Alfredo Wanderley, Adolpho Madruga e Cunha Valle, servindo de secretario

Relatados pelo Sr. delegado Homero Dutra:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Povoamento — 7º Distrito:

Officio n. 247, de 4 do corrente — Pagamento de 31\$100 á Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, de transportes de imigrantes.

A delegação deixa de tomar conhecimento por se tratar de divida de exercicio já encerrado.

Estação Experimental de Algodão de Piracicaba:

Concurrencia administrativa para fornecimento de material (officio n. 197, de 2 de junho de 1924).

A delegação converte o julgamento em diligencia de a códo com parecer.

— Relatados pelo Sr. delegado Alfredo Wanderley:

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal, neste Estado:

Pagamento de 130\$, ao 3º escripturario Anadyr Dias de Carvalho, de indemnização de despesas com a publicação de editaes.

A delegação recusa registro á despesa, pelos seguintes fundamentos:

a) porque o pagamento não foi requerido pelo legitimo credor;

b) por não estar a despesa comprovada com o numero do *Diario* em que foi publicado o edital;

c) por ausencia de formalidades regulamentares na conta apresentada;

d) por ter havido infracção do § 4º, da tabella B, do regulamento do sello.

Balancete da 1ª Collectoria desta Capital, do mez de janeiro ultimo.

A delegação delibera que se officie á delegação fiscal, no sentido de fazer acompanhar cada balanço e collectoria de uma exposição do funcionario incumbido do seu exame, em que se declare se foram feitas as verificações enumeradas nas alíneas do artigo 208, do regulamento geral de Contabilidade Publica e cumpridas as determinações dos §§ 1º e 2º, do mesmo artigo, afim de se poder observar o disposto no art. 210, do alludido regulamento.

— Relatado pelo Sr. delegado Adolpho Madruga:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Povoamento — 7º Distrito:

Pagamento de 145\$600 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes de immigrantes.

A delegação resolve deixar de tomar conhecimento do presente pedido de pagamento porque deve ser o mesmo dirigido á Delegacia Fiscal, neste Estado, a quem compete processar-o, visto tratar-se de despesa do exercicio de 1923, já encerrado.

— Relatado pelo Sr. delegado Cunha Valle:

Ministerio da Fazenda:
Delegacia Regional da Inspectoria Geral de Bancos:

Officio n. 320, de 11 do corrente, remetendo segundas vias de empenho.

A delegação resolve aguardar a solução do recurso interposto para o Tribunal de Contas, pela reparação officiante, em caso idêntico.

E nada mais havendo a tratar, o chefe da delegação deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Ordens de pagamento mandadas registrar por despacho do chefe da delegação:

Ministerio da Justiça:

Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, Santos, officios ns.:

383, de 11 do corrente 65\$770 a Passos, Carvalho & Comp., de material diverso.

391, de 13 do corrente, 180\$, a Refinetti & Comp., de fornecimento de moveis.

Ministerio da Marinha:

Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, officio n. 415, de 12 do corrente, 500\$ ao Dr. Demetrio de Campos Tourinho, de aluguel de casa, no mez de maio ultimo.

Ministerio da Guerra:

Adeantamentos:

De 5:390\$ ao 1º tenente Waldemar Levy Cardoso, thesoureiro interino do 4º Regimento de Artilharia Montada, para despesas dos 1º e 2º trimestres deste anno (officio numero 624, de 13 do corrente, do 4º R. A. M.).

De 66:339\$ ao mesmo, pagamento da forragem adquirida no 1º trimestre deste anno (officio n. 625, de 13 do corrente, do 4º R. A. M.).

De 5:994\$ ao 2º tenente Lino de Mello Lima, thesoureiro do 6º Batalhão de Caçadores, para despesas do 1º trimestre deste anno (officio n. 2, de 8 do corrente, do 6º B. C., Ipamery).

De 265\$ ao mesmo para despesas da enfermaria-hospital de Ipamery, no 1º trimestre deste anno (officio n. 3, do 6º B. C., de 8 do corrente).

De 2:935\$ ao Sr. Aristides Umpierre, almoxarife interino do hospital da 2ª Região Militar, para despesas dos 1º e 2º trimestres deste anno (officio n. 276, de 9 do corrente, do H. M. da 2ª R. M.).

De 2:750\$ ao 1º tenente Edgard de Paula Costa, thesoureiro da 2ª Brigada de Artilharia, para despesas dos 1º e 2º trimestres deste anno (officio n. 277, de 16 do corrente, da 2ª B. A.).

De 1:450\$ ao 1º tenente Waldemar Levy Cardoso, thesoureiro interino do 4º Regimento de Artilharia Montada, para despesas da enfermaria desse regimento nos 1º e 2º trimestres deste anno (officio n. 36, de 13 do corrente, do 4º R. A. M.).

De 11:691\$, ao capitão Roberto Alexandre Hesketh, thesoureiro do 5º regimento de infantaria, para despesas do 1º trimestre deste anno (officio n. 493, de 4 do corrente);

De 3:812\$, ao 1º tenente Cornelio de Moraes Queiroz, thesoureiro do 2º batalhão de caçadores, para despesas do 1º trimestre deste anno (officio n. 44 de 16 do corrente do 4º B. C.);

De 2:33\$, ao 1º tenente Raymundo Fabricio Ferreira Parga, thesoureiro da 3ª brigada de infantaria, para despesas do 1º e 2º trimestre deste anno (officio n. 182, de 22 de abril ultimo, do 2º B. I.);

De 2:891\$, ao 1º tenente Felicissimo Cardoso, thesoureiro da 3ª brigada de infantaria para despesas dos 1º e 2º trimestre deste anno (officio n. 173, de 2 do corrente, do 4º B. I.);

De 2:030\$, ao mesmo, idem, idem (officio n. 175 de 2 do corrente, do 4º B. I.);

De 7 817\$500, ao 2º tenente Americo da Costa Rimos, thesourei o do 4º regimento de infantaria, para despesas dos 1º e 2º trimestre deste anno (officio n. 479, de 31 do mez passado, do 4º R. I.).

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral — Officios :

N. 616, de 22 do mez passado, 433\$500 a Constantino Grassia Sereno e outros, de diarias do mez de abril ultimo;

N. 65, de 23 do mez passado 231\$300 a José Barra, de transportes em automoveis. Inspectoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 14º districto :

Officio n. 1.031 de 27 do mez passado 2\$10 a E. F. de Araraquara, de transportes. Ministerio da Viação e Obras Publicas: Administracão dos Correios do Estado de S. Paulo :

Officio n. 15 de 17 do corrente 267\$530 á Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, de material de expediente :

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal, neste Estado :

Pagamentos :
De 190\$193 ouro e 157\$185 papel a S. A. Noschke, de restituicão de direitos de importacão ;

De 1:858\$923 ouro e 1:570\$937 papel a The City of Santos Improvements Comp., idem idem ;

De 67\$983 ouro e 55\$623 papel a Saul Cagy & Comp., idem, idem ;

De 140\$539 ouro e 140\$539 papel a Plinio M. Lopes, idem, idem ;

De 139\$708 ouro e 209\$561 papel a M. Pizarro & Comp., idem, idem ;

De 5:394\$420 aos funcionarios de Fazenda em exercicio no Armazem de Encomendas Postaes, de gratificacões do mez de abril ultimo ;

De 217\$300, a The S. Paulo Tramway Light and Power Comp., de fornecimento de luz electrica, no mez de maio ultimo.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DELEGAÇÃO

Di: 16 de maio de 1924

Officios:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 322—Communicando haver esta delegacão registrado o adeantamento de 33:000\$ ao pagador interino dessa estrada, Sr. Antonio Augusto de Faria, a que se refere o officio n. C—6-71, de 31 de março, dessa estrada.

N. 323—Declarando, em resposta ao efficio n. E. P. 1, de 9 do corrente, dessa estrada, que as folhas de pagamento do pessoal jornaleiro podem ser ali pagas, independente do registro prèvio desta delegacão, uma vez que os necessarios creditos foram distribuidos a thesowaria dessa estrada,

devendo a legalidade dos pagamentos ser apreciada, a *posteriori*, por occasião da respectiva tomada de contas.

Di: 17

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 334—Remettendo o recurso interposto pelo director do Patronato Agricola José Bonifacio, do despacho desta delegacão que que recusou registro ao adeantamento de 70:000\$000).

Di: 19

Ao Sr. delegado fiscal, neste Estado:

N. 324 A—Communicando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de abril ultimo, registrado o credito de 40:600\$ por conta da verba 28ª «Obras», do orçamento da Fazenda, para o corrente anno, distribuido a essa delegacia.

Di: 20

Ao Sr. engenheiro chefe da Fiscalizacão do Porto de Santos.

N. 335—Communicando que esta delegacão, tendo presente o officio dessa inspectoria n. 67, de 1 do mez passado, solicitando o pagamento de 910\$, ao Sr. Augusto Domingos Monteiro, resolve, em reunião collectiva, de 15 do corrente, recusar registro ao alludido pagamento, porque, tratando-se de despesa por conta de dotação variavel, não foi a mesma previamente empenhada.

Di: 21

Ao Sr. director da Fazenda Modelo de Criacão de Urutahy:

N. 37—Communicando que esta delegacão, tendo presente os officios dessa fazenda de ns. 93, 96, 111 e 115, do mez passado e 1 do corrente, resolveu, em reunião collectiva, de 15 do corrente, converter o julgamento em diligencia afim de que essa fazenda:

a) informe se as presentes concurrencias são permanente ou de emergencia;

b) declare si, na primeira hypothese, houve a inscripcão a que se refere o art. 753 do regulamento geral de Contabilidade Publica, e na segunda, se foram cumpridas as exigencias do art. 763 do mesmo regulamento, caso em que deverão ser remetidas a esta delegacão cópias dos convites expedidos com a prova de sua entrega ou remessa, bem como a relação das pessoas a que foram dirigidos.

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 378—Enviando exemplares do *Diario Official* do Estado de S. Paulo em que estão publicados a lei n. 1.961, de 29 de dezembro ultimo, que organizou o Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo e o decreto n. 3.708 A, de 6 do corrente, que dá regulamento ao mesmo tribunal.

Ao Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Urutahy:

N. 339—Communicando haver esta delegacão, em reunião collectiva, de 15 do corrente, recusado registro ao pagamento de 18\$ á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por já está encerrado o exercicio a que a mesma se refere.

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 330—Solicitando diversas providencias com referencia ao expediente desta delegacão.

Ao Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 331—Solicitando o pagamento de 112\$, ao servente desta delegacão, José Barbosa, de indemnizacão de despesas miudas e de prompto pagamento.

N. 332—Communicando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 7 do corrente, registrado a distribuiçao, a essa delegacia, dos creditos de 8:800\$, 7:200\$, 6:408\$175, 9:600\$ e 6:483\$870, por conta da verba 23ª «Inspeccão das Repartições Fazenda», para gratificacão ao pessoal neste Estado, no exercicio corrente.

Di: 22 de maio

N. 332 A—Communicando haver o Tribunal de Contas, em reunião collectiva de 28 de abril ultimo, registrado a distribuiçao dos creditos de 7:200\$, por conta da verba 23ª «Inspeccão das Repartições de Fazenda», e de 1:000\$, por conta da verba 18ª «Alfandegas», n. 1—aluguel de predios e outras despesas imprevistas, etc., da orçacão da Fazenda, para o actual exercicio, para despesas neste Estado.

N. 333—Communicando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 9 do corrente, registrado a distribuiçao a essa delegacia do credito de 5:219\$815, por conta da verba 18ª «Alfandegas», do orçamento da Fazenda para o actual exercicio, para pagamento de gratificacões do mez de março ultimo, aos funcionarios em exercicio no Armazem de Encomendas Postaes.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios :

N. 331—Communicando que esta delegacão, tendo presente o officio dessa inspectoria n. 134, de 10 do andante, resolveu, em reunião collectiva de 15 do corrente, converter o julgamento em diligencia, afim de que essa repartiçao remet a uma demonstracão dos fornecimentos e preços por q e os respectivos proponentes orneem os materiais constantes de suas propostas.

N. 335—Communicando que esta delegacão, tendo presente o pedido de adeantamento de 14:450\$, para pagamento de despesas do 1º semestre do corrente anno, resolveu, em reunião collectiva, de 15 do corrente, recusar registro ao mesmo, por não ter conhecimento da distribuiçao do respectivo credito.

— Ao Sr. delegado fiscal neste Estado :

N. 336—Communicando haver esta delegacão, em reunião collectiva de 16 do corrente, recusado registro ao adeantamento de 14:450\$, ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios, neste Estado, por não ter sciencia da distribuiçao do credito necessario.

N. 337—Ao Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices, neste Estado.

Communicando que esta delegacão, em reunião collectiva, de 15 do corrente, recusou registro aos pagamentos de 191\$530, a Cyro Maseti & Comp., e de 1:808\$530, a Nagel, Salles & Rocha, por não constar ter havido concurrencia para os respectivos fornecimentos.

N. 338—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Communicando haver autorizado a restituicão da caucão de 357\$, a Fontes Garcia & Comp., pelos mesmos prestada em garantia de contracto.

Di: 23

Ao Sr. director da Imprensa Nacional e *Diario Official*:

N. 339—Solicitando a publicacão de actos desta delegacão.

—Ao Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 340—Declarando, em resposta ao officio dessa delegacia, n. 119, de 9 do corrente, que o officio n. 917, de 16 de agosto

do anno passado, mencionado no de n. 249, de 8 de ab, o ultimo, desta delegação, é do 7º districto da Delegacia do Serviço do Povoamento.

N. 341 — Comunicando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 23 do mez passado registado a distribuição, a essa delegacia, do credito de 132:434\$, assim discriminado: Ministerio da Guerra, 15\$. — Serviços geraes — II — Material — I — Material permanente, n. 1 — Equipamento, etc., 2:586\$; n. 2 — Aquisição, etc., 29:638\$; II — Material de consumo — n. 5 — Conservação, etc., 18:652\$; e n. 11 — Fardamento, etc., 81:518\$000.

Dia 26

Ao Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 342 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva, de 22 do corrente, recusado registro ao pagamento de 58\$, a Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, proveniente de aluguel de apparatus telephonicos para essa delegacia, por não haver dotação orçamentaria para essa despesa.

N. 343 — Comunicando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 30 do mez passado, registado a distribuição, a essa delegacia, do credito de 21:565\$176, por conta da verba 15 — Serviços geraes — II — Material — II — Material de consumo — 15 — Alistamento e sorteio militar, Expediente e outras despesas, etc., do Ministerio da Guerra, da vigente lei orçamentaria.

Dia 27

Ao Sr. commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo:

N. 344 — Comunicando haver esta delegação, em reunião de 22 do corrente, recusado registro aos adiantamentos de 6\$330, 622\$ e 795\$43, ao commissario dessa escola, para diversas despesas, por não haverem sido o servadas as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica com referencia a entrega de adiantamentos.

N. 345 — Comunicando que esta delegação, tendo presente os officios dessa escola ns. 32 e 321, de 10 do corrente, remetendo segundas vias de empenhos da importancia de 2:783\$755, correspondente a sobra de marfimentos verificadas no mez de abril ultimo, resolver, em reunião de 22 do corrente, converter o julgamento em deligencia, afim de que essa repartição informe:

a) qual a origem das sobras que determinaram o presente empenho;

b) qual o dispositivo legal que autoriza o recolhimento aos cofres dessa escola da importancia dessas sobras.

N. 346 — Comunicando haver esta delegação, em reunião de 22 do corrente, deixado de tomar conhecimento das segundas vias de empenhos de ns. 7, 13 e 14, porque os adiantamentos devem ser escripturados simultaneamente como despesa empenhada e pagamento requisitado (art. 232, letra b do Regulamento Geral de Contabilidade Publica), de onde se deduz não ser necessario a extracção de talões de empenho para esse fim.

N. 347 — Comunicando haver esta delegação, em reunião de 22 do corrente, recusado o «visto» ao empenho da despesa de 278\$300, em favor da The City of Improvements Company Ltd., pelos seguintes motivos:

a) por haver sido remetido fóra do prazo legal;

b) por impropriedade de classificação.

N. 348 — Comunicando haver esta delegação, em reunião de 22 do corrente, re-

cusado registro ao pagamento de 278\$300, a The City of Santos Improvements Company, proveniente do fornecimento de agua a essa escola, por não haver sido previamente visada a segunda via do respectivo empenho.

N. 349 — Comunicando haver esta delegação, em reunião de 22 do corrente, recusado registro a despesa de 88\$, proveniente de etapas ao 2º sargento João Dantas de Oliveira, por não constar da ordem de pagamento a necessaria classificação da despesa (art. 208, letra b do Regulamento Geral de Contabilidade Publica).

N. 350 — Comunicando haver esta delegação, em reunião de 22 do corrente, recusado «Visto» aos empenhos de ns. 11, 12 e 16, remetidos com os officios ns. 313, 320 e 324, de 9 e 10 do corrente, por não constar ter havido concorrência para os respectivos fornecimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 351 — Comunicando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 16 do corrente, registado a distribuição, a essa delegacia, dos creditos de 1:066\$666, á conta da verba 5 — Pensionistas, etc., do orçamento da Fazenda para o actual exercicio e de 2:133\$332, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 16.326, de 19 de janeiro deste anno, importancias estas destinadas ao pagamento de pensões que competem á D. Lucila Rocha Glycerio e outros, viuva e filhos do engenheiro fiscal de 1ª classe, da Inspectoria Federal das Estradas, Clovis Glycerio, nos annos de 1922 e 1924.

— Ao Sr. commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de São Paulo:

N. 352 — Comunicando haver esta delegação, em reunião de 22 do corrente, recusado o «Visto» aos empenhos de despesa de ns. 1 a 10 pelos seguintes motivos:

a) por não constar ter havido concorrência para os fornecimentos;

b) por haverem sido remetidos fóra do prazo legal.

— Ao Sr. engenheiro chefe da 3ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas:

N. 353 — Agradecendo a comunicação de haver passado o exercicio do cargo ao substituto interino Dr. Mario Simões Corrêa.

— Ao Sr. capitão do Porto do Estado de S. Paulo:

N. 354 — Comunicando haver esta delegação, em reunião de 22 do corrente, recusado registro ao pagamento de 85\$100, a The City of Santos Improvements Comp., proveniente do fornecimento de agua e de luz electrica, a essa capitania, por não mencionar a ordem de pagamento o numero do respectivo empenho global (§ 4º do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica).

— Ao Sr. commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de São Paulo:

N. 355 — Comunicando haver esta delegação em reunião de 22 do corrente, recusado registro aos pagamentos de 1:522\$390 ao Sr. Abilio Ferreira Nunes, proveniente de fornecimento de pão; de 1:439\$225 ao Sr. Luiz Rodrigues Amaro, de carne verde, e de 5:671\$ aos Srs. Fernandes & Santiago, de generos alimenticios, pelos seguintes motivos:

a) por não constar ter havido concorrência para taes fornecimentos;

b) por não haverem sido previamente archivadas nesta delegação as segundas vias dos empenhos.

N. 356 — Comunicando haver esta delegação em reunião de 22 do corrente, recusado registro aos pagamentos de, respectivamente, 1:898\$550, 63\$630 e 285\$250 a Fernandes & Santiago, de fornecimentos de

lenha e generos alimenticios; de 324\$530, 2:112\$205 e 97\$790 a Luiz Rodrigues Amaro, de carne verde, e de 322\$550 e 1:344\$ a Abilio Ferreira Nunes, de fornecimento de pão, pelos seguintes motivos:

a) por não haverem sido previamente archivadas as segundas vias dos respectivos empenhos;

b) por não constar ter havido concorrência para taes fornecimentos;

c) por não se mencionarem nas ordens de pagamento a classificação da despesa.

— Ao Sr. delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos:

N. 357 — Comunicando haver esta delegação em reunião de 22 do corrente recusado o «visto» as segundas vias de empenhos sob ns. 1 e 2, proveniente de despesa com serviços diversos para essa delegacia, por não haver cotação orçamentaria para a referida despesa.

Dia 28

Ao Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 358 — Comunicando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 16 do corrente ordenado a distribuição a essa delegacia do credito de 233\$118\$ á conta da verba 15 — Serviços geraes — II — Material — II — Material de consumo — 17 — Forragem para os animaes ao serviço do Exército — do vigente orçamento do Ministerio da Guerra, correspondente aos quantitativos ao pagamento de forragem adquirida no primeiro trimestre do corrente anno.

N. 359 — Comunicando haver esta delegação, em reunião de 22 do corrente, recusado registro ao adiantamento de 6:80\$ ao director da Estação Experimental de Algodão de Piracicaba, para pagamento provisorio ao pessoal assalariado e diarista, por não ter conhecimento da distribuição do credito necessario a essa despesa.

— Ao Sr. delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos:

N. 360 — Comunicando haver esta delegação, em reunião de 22 do corrente, recusado registro ao pagamento de 233\$020 ao Sr. José Lemos Nogueira, proveniente de serviços prestados, por não haver sido visada a segunda via do respectivo empenho.

— Ao Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 361 — Devolvendo a segunda via de empenho n. 5 da importancia de 5:070\$, em favor da Estrada de Ferro de Araraquara, que esta delegação deixou de archivar por falta de dotação orçamentaria para a despesa.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional e *Diário Official*:

N. 362 — Solicitando a publicação de actos desta delegação.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro de Goyaz:

N. 363 — Comunicando, em resposta ao officio dessa estrada n. 140, de 9 do corrente, que a compensação do adiantamento de 350\$000, para custeio das despesas do trajecto no anno de 1923, foi julgada boa pelo Tribunal de Contas, em sessão de 19 de de embro do anno findo, segundo consta do *Diário Official* de 21 de dezembro do mesmo anno.

— Ao Sr. director do Patronato Agrícola Monção:

N. 364 — Comunicando haver esta delegação, em reunião de 22 do corrente, recusado registro ao pagamento de 1:785\$400 ao pharmaceutico Alcibiades Tarciano Jernonymo, proveniente do aviamento de receitas medicas, por não estar a despesa devidamente comprovada.

— Ao Sr. director do Patronato Agrícola Diogo Feijó:

N. 335 — Comunicando haver esta delegação, em reunião de 22 do corrente, recusado o registro ao pagamento de 582,375 a Luiz Rosiello & Comp., do fornecimento de generos alimentícios, por haver divergencia entre a conta e o respectivo empenho.

— Ao Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Santos:

N. 336 — Comunicando que esta delegação, tendo praxe a concurrencia a que se refere o officio dessa fiscalização n. 95, de 1 do corrente, resolveu, em reunião colectiva, de 22 do corrente, converter o julgamento em diligencia, afim de que essa repartição informe:

a) se a presente concurrencia é permanente ou de emergencia;

b) se, na primeira hypothese, haive a inscriçao a que se refere o art. 753, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e, na segunda, se foram cumpridas as exigencias do art. 762, do mesmo regulamento, caso em que deverão ser remetidas a esta delegação, cópias dos convites expedidos com a prova de sua entrega ou remessa, bem como a relação das pessoas a que foram dirigidos.

— Ao Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 339 — Comunicando haver esta delegação, em reunião de 22 do corrente, recusado o registro ao pagamento de 839\$, a José Caraso, proveniente de aluguel do prédio em que funciona o Armazem de Encomendas Postaes, do mez de março ultimo, por não constar da conta a declaração de que o predio esteve occupado no referido mez.

— Ao Sr. director do Patronato Agrícola Monção:

N. 368 — Declarando que o pedido de pagamento de 3.100\$, ao cirurgião dentista Affonso de Souza Guimarães, a que se refere o officio desse patronato n. 170, de 9 do corrente, deve ser dirigido ao Sr. delegado Escil neste Estado, visto tratar-se de dívida de exercicio findo.

— Ao Sr. director da Escola de Aprendizes do Estado de S. Paulo:

N. 369 — Declarando, em resposta aos officios dessa escola ns. 95 e 103, de 14 e 25 do corrente, que não teve conhecimento das concurrencias a que se allude nos referidos officios, e que as decisões da delegação só podem ser modificadas mediante pedido de reconsideração devidamente fundamentado.

— Ao Sr. Sr. inspector do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 14º districto:

N. 370 — Comunicando haver esta delegação, em reunião de 15 do corrente, recusado o «Visto» a 2ª via do empenho, sob n. 44, referente a despesas telephonicas, por haver sido sua importancia deduzida de saldo superior ao existente na respectiva sub-consignação.

N. 371 — Devolvendo as primeiras vias de empenho de ns. 33 e 41, indevidamente remetidas a esta delegação.

N. 372 — Devolvendo as terceiras vias de empenho de ns. 1 a 5, 43 e 44, indevidamente remetidas a esta delegação.

Dia 29

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 373 — Remetendo o recurso interposto pelo Sr. delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos, neste Estado, da decisão desta delegação que recusou o «Visto», em reunião de 22 do corrente, aos empenhos de despesa de ns. 1 e 2, por falta de dotação orçamentaria para a respectiva despesa.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro de Goyaz:

N. 374 — Declarando, em resposta ao officio do directoria dessa estrada, n. 155, de 29 de abril ultimo, que a importancia de 217.500\$, foi distribuida a thesouraria dessa estrada, como supprimento.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

N. 375 — Remetendo, em vista da solicitação constante do officio n. 94, de 29 de março ultimo, dessa delegação, o officio n. 93, de 19 de janeiro deste anno, da Alfandega de Santos.

Dia 31

— Ao Sr. delegado fiscal, neste Estado:

N. 376 — Havendo essa delegação fiscal adoptado a praxe de effectuar pagamento de diarias, e outras vantagens que embora comprehendidas na parte—Pessoal—da despesa de diversos ministerios, correm por conta da dotação variavel dos respectivos orçamentos, comprem-me vos ponderar que taes pagamentos, segundo o criterio estabelecido pelo Tribunal de Contas e suas delegações na Capital da Republica, e nos outros Estados, estão sujeitos ao empenho e prévio registro desta delegação.

Este criterio é, ainda, corroborado pelo teor dos officios da Contadoria Central da Republica, n. 263, de 10 do mez passado, ao director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e n. 316, de 7 do corrente, ao inspector federal dos Portos, Rios e Canaes (*Diário Official* de 9 do corrente, pag. 11.721, 1ª columna), officios estes cujas cópias incluzas vos remetto.

Assim, esta delegação, por occasião da tomada de contas do pagador dessa delegação, deixará de attender aos pagamentos dessa natureza que não houverem sido registrados, e que serão considerados como alcance do alludido funcionario, de accordo com os arts. 65 do Codigo de Contabilidade Publica e 279 do respectivo regulamento.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 377 — Identico ao anterior.

— Ao Sr. delegado fiscal no Thesouro Nacional, neste Estado:

N. 378 — Remetendo o resumo do ponto do pessoal desta delegação para organização da respectiva folha de pagamento.

— Ao Sr. administrador dos Correios de Santos:

N. 379 — Em resposta ao vosso officio n. 246, de 27 de março ultimo, declaro-vos que a esta delegação devem ser remetidas de accordo com o art. 232, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, exclusivamente, as segundas vias de empenhos a conta de creditos não distribuidos a thesouraria dessa repartição; só estando sujeitos ao seu registro prévio os pagamentos que tenham de ser effectuados na Alfandega de Santos ou na Delegação Fiscal.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 380 — Remetendo o processo de comprovação do adiantamento de 8.883,244, ao capitão thesourheiro do 6º regimento de infantaria, Augusto de Mello Braga, para despesas do 4º trimestre do anno findo, o qual, pelos motivos constantes do processo, não ponde ser julgado por esta delegação antes de encerrado o trimestre adicional do exercicio passado.

N. 381 — Remetendo o processo de comprovação do adiantamento de réis 3.203 ao 2º tenente reformado Narcizo Antonio Bizarro, para despesas com trans-

portes, no anno findo, o qual pelos motivos constantes do processo não ponde ser julgado por esta delegação, antes de encerrado o trimestre adicional do exercicio passado.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 382 — Remetendo cópia da tabella de creditos do Ministerio da Fazenda, a conta das verbas 14ª, «Inspectoria Geral dos Bancos», 18ª, «Alfandegas», 19ª, «Agencias Aduaneiras», e 31ª, «Empregados addidos» com indicação dos que ficam em «ser» nesta delegação, dos distribuidos a essa delegação e dos que são transferidos para essa alfandega.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado:

N. 383 — Remetendo cópias das tabellas dos creditos do Ministerio da Fazenda, a conta das verbas 14ª, «Inspectoria Geral dos Bancos», 18ª, «Alfandegas», 19ª, «Agencias aduaneiras», 31ª, «Empregados addidos», e 22ª, «Fiscalização dos impostos de consumo, transporte e sellos», com indicação dos que ficam em «ser» nesta delegação, dos distribuidos a essa delegação e dos que são transferidos para a Alfandega de Santos.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe

ACTA N. 9 — SESSÃO REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 1924

Presidência do Sr. Dr. Epitacio Monteiro Pessoa, chefe da delegação

Presente o Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, deixando de comparecer o Sr. delegado Hucscar Castro, por não se haver apresentado depois de ter terminado a licença que gozou para tratamento de sua saúde, foi aberta a sessão, de accordo com a decisão de 20 de junho de 1923, do Tribunal de Contas, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques:

Ministerio da Agricultura:

Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — Inspectoria Agrícola do 10º districto, neste Estado:

Processo n. 347, relativo á concurrencia administrativa realizada pela dita inspectoría agricola, para fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente anno. — A delegação resolveu aceitar a concurrencia, afim de ser archavado o respectivo processo.

Ministerio da Viçção:

Repartição Geral dos Telegraphos — 1º districto telegraphico, neste Estado:

Processo n. 245, relativo á comprovação da applicação da conta adiantamento de 30.445,8251 trinta contos, cento e quarenta e cinco mil duzentas e cincoenta e uma réis, registrada por esta delegação em 3 de abril ultimo e entregue pela delegação fiscal neste Estado em 4 do mesmo mez ao escripturário pagador do referido districto telegraphico Raymundo Lucas Leão, para accorrer ás despesas a seu cargo. — A delegação resolveu julgar legal e boa a comprovação em apreço, para o fim de considerar quito com a Fazenda Nacional o funcionario que recebeu o adiantamento.

Ministério da Marinha:
Capitania do Porto de Sergipe:

Offício n. 128, de 31 de maio findo, encaminhando o processo de concorrência administrativa realizada naquella repartição em 17 d'aquelle mez, para fornecimento à Escola de Aprendizes Marinheiros, neste Estado, durante o anno de 1924. — A delegação resolveu converter em diligência, de accordo com o parecer, o julgamento do processo, afim de serem devidamente sellados os documentos de folhas 4 e 7.

Foram submettidos ao julgamento da delegação os despachos da chefia, em virtude dos quaes foi negado o «visto» às segundas vias de documentos de empenho de ns. 1, 2, 3 e 4, encaminhados com os officios de ns. 143, 144, 145 e 146, da Capitania do Porto de Sergipe, por se ter verificado, nos mesmos, infracções dos arts. 235, § 1º e 236, alinea d, ambos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sendo proferido, em cada um, o seguinte despacho: A delegação resolveu de accordo com o despacho da chefia.

E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando eu, João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, a presente acta que vai assignada. — *Epitacio Monteiro Pessoa.* — *João Baptista de Moraes Henriques.*

Na supracitada sessão foram julgados os seguintes processos:

Concurrencias:

Arquivada 1
Convertida em diligencia 1
Adiantamento 1

Segundas vias de empenho:

Negado o visto 2
Total 5

ACTA N. 10 — SESSÃO REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1924

Presidencia do Sr. Dr. Epitacio Monteiro Pessoa, chefe da delegação

Presente o Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, deixando de comparecer o Sr. delegado Huascar Castro, por não se haver apresentado depois de terminada a licenca que gozou para tratamento de sua saude, foi aberta a sessão, de accordo com a decisão de 20 de junho de 1923, do Tribunal de Contas, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado João Baptista de Moraes Henriques:

Ministério da Marinha:

Capitania do Porto do Estado de Sergipe:

Offício n. 151, de 9 de junho corrente, pedindo reconsideração do despacho que negou visto às segundas vias de empenho de ns. 1, 2, 3 e 4, de 2 do mesmo mez de junho. — A delegação resolveu reconsiderar o despacho anterior para o fim de ser concedido o «visto» aos documentos em apreço.

Offício n. 153, de 9 do corrente, transmittindo o processo de que trata o offício n. 238, de 1 do mesmo mez, desta delegação, relativo à concorrência administrativa realizada pela dita capitania para o fornecimento à Escola de Aprendi-

zes Marinheiros neste Estado, durante o corrente anno. — A delegação resolveu aceitar a concorrência, em apreço, para o fim de ser arquivado o respectivo processo.

Ministério da Fazenda:
Alfandega de Aracaju:

Offício n. 8, de 9 de junho corrente, transmittindo o processo de concorrência administrativa, para os fornecimentos que correm pelos creditos relativos às sub-assignações ns. 1, 2 e 3, da assignação Material, para o corrente anno. — A delegação resolveu aceitar a concorrência, em apreço, ordenando que seja arquivado o respectivo processo, para ulterior consulta.

Offício n. 9, de 11 de junho corrente, transmittindo o processo em que o porteiro da mesma alfandega, Sr. Affonso Pinna, pede indemnização da importância de 159\$, proveniente de despesas efectuadas pelo mesmo, no periodo de janeiro a março ultimos. — A delegação proferiu a seguinte decisão:

Considerando que as despesas miúdas e de prompto pagamento, nas diversas repartições publicas federaes, devem ser feitas por conta de adiantamentos requisitados do Thesouro Nacional, na Capital Federal, e das suas delegacias fiscaes, nos Estados, nos termos da alinea c do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e que, decorridos os periodos a que seriam destinados os adiantamentos requisitados ou a serem requisitados, taes despesas só podem ser pagas pelo processo de indemnização, na hypothese de força maior e de se acharem os funcionarios encarregados dos serviços no desembolso das respectivas quantias;

Considerando, ainda, que no caso vertente, existem despesas que se enquadram perfeitamente na segunda parte do primeiro «considerando», por se tratar de serviço condizente às attribuições de porteiro;

Considerando, porém, que do processo, em apreço, tambem constam despesas as quaes não pôde ser applicada a mesma doutrina, isto é, despesas que não podiam ser pagas por conta de adiantamentos ou pelo processo de indemnização por faltar competência legal ao referido porteiro para effectual-las pois a isso se oppõe terminantemente o art. 233 alinea c do regulamento citado, dispositivo esse que, esclarecendo o assumpto, determina categoricamente que, no principio de cada anno, sejam feitos os empenhos para as despesas de caracter permanente, durante o mesmo anno, como as relativas a passagens, frezes, serviço telegraphico e telefonico, fornecimentos de força e luz, etc., e que os documentos do fls. 6 a 9 dizem respeito a fornecimentos de luz e agua.

Resolve-se negar registro à despesa de 159\$, cujo pagamento se requisita como indemnização ao porteiro-carroeiro da Alfandega de Aracaju Sr. Affonso Pinna, relativa a fornecimentos feitos no primeiro trimestre do corrente anno.

E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando eu, João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, a presente acta, que vai assignada. — *Epitacio Monteiro Pessoa.* — *João Baptista de Moraes Henriques.*

Na supracitada sessão foram julgados os seguintes processos:

Empenhos de despesa:

Dado o «visto» (reconsideração de negativa) 4

Concurrencias:

Acceptas 2

Processo de indemnização:

Recusado registro 1

Total 7

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia

ACTA N. 24 — SESSÃO ORDINARIA EM 7 DE JUNHO DE 1924

Presidente, Octaviano de Menezes Bastos; secretario, Firmão Joaquim Pires Leal.

Aos sete dias do mez de junho de 1924, no local e hora do costume, presentes todos os membros desta delegação, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se à ordem dos trabalhos ordinarios, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo senhor delegado Miguel Sarli:

Ministério da Fazenda:

Delegacia fiscal:

Offício n. 143, de 19 de maio ultimo, encaminhando o processo de comprovação de adiantamento da importância de réis 2008, feito ao porteiro José Augusto Prosper Boucher, em 30 de abril ultimo. — A delegação deixou de julgar legalmente applicado o adiantamento de que se trata, tendo em vista a irregularidade aontada no parecer.

Offício n. 142, de 19 de maio ultimo, encaminhando o processo de comprovação de adiantamento da importância de 1:900\$, feito a João de Deus da Costa Gouveia, commissario da Escola de Aprendizes de Marinheiros deste Estado. — A delegação resolveu julgar legalmente applicado o referido adiantamento, bem como ordenar seja dada baixa na responsabilidade do alludido serventuario.

Ministério da Guerra:

Quartel General da 6ª Região Militar:

Offício n. 6, de 17 de maio ultimo, encaminhando para o devido julgamento o processo de concorrência realizada, para fornecimento de artigos de expediente. — A delegação resolveu julgar regularmente feita a concorrência de que trata o processo, ordenando seu arquivamento para os fins legais.

Ministério da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Offício n. 104, de 2 de junho de 1924, encaminhando para o devido julgamento o processo de concorrência realizada, para fornecimentos. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para, que a repartição officialde informe:

a) qual a razão de não terem sido expellidos convites a todos os negociantes nos artigos, como laxativamente determina o § 1º, art. 763 do R. G. C. P.;

b) porque foi preferida a firma Pereira de Mello & Cº, para o fornecimento de bacalhão, quando a firma A.

Passos & Comp. se propuzera a fornecer o mesmo artigo por preço mais barato.

Outrosim, resolveu solicitar a remessa de um mappa demonstrativa dos fornecimentos feitos de janeiro a 31 de maio do corrente anno, e da importancia a que montam tais fornecimentos.

Foi voto vencido o do Sr. chefe da delegação, que o justificou nos seguintes termos:

«Vencido quanto á ultima parte, pois entendendo não dever esta delegação tomar conhecimento de actos que ainda não vieram ao seu julgamento, além da exigencia constituir uma fiscalização preventiva que póde ser mal comprehendida e inutil.»

— Pelo Sr. delegado Pires Leal:

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Comissão Construtora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina:

Officio n. 1.328, de 27 de maio ultimo, remetendo para o devido julgamento o processo de concorrência administrativa realizada, para fornecimento no corrente anno. — A delegação resolveu, de accordo com o parecer, julgar regularmente feita a concorrência de que trata o processo, excluida a parte «materiaes necessarios á construção — forragens e artigos correlativos — 2º grupo, por tratar não de fornecimento ordinario ou de artigos de consumo habitual de repartição (caso de concorrência administrativa), mas de materiaes necessarios á realizção de obra publica custeada por credito superior a 10.000\$ (caso de concorrência publica).»

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos. E para constar, lavrou-se esta acta que vai assignada e subscrita por todos os presentes. Eu, Firmino Joaquim Pires Leal, delegado servindo de secretario, a fiz e subscreevi. — *Firmino Joaquim Pires Leal.* — *Octaviano de Menezes Bastos.* — *Eduardo Moreira Lima.* — *Miguel Sarli.* — *Mario Gomes.*

ACTA N. 25 — SESSÃO ORDINARIA, EM 13 DE JUNHO DE 1924

Presidente, Octaviano de Menezes Bastos; secretario, Firmino Joaquim Pires Leal.

Aos treze dias do mez de junho de 1924, no local e hora do costume, presentes todos os membros da delegação, foi aberta a sessão.

Por proposta do Sr. delegado Miguel Sarli, approvada unanimemente, resolveu esta delegação fosse inserido na presente acta, como de facto se insere, um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Dr. Aurelino Leal, dignissimo representante do Ministerio Publico, junto ao Eregio Tribunal de Contas, que tantos e tão relevantes serviços prestou á Nação, vindo esta nelle, sem favor, um dos seus filhos mais illustres e valerosos.

Em seguida, não havendo acta anterior a ser lida, passou-se á ordem dos trabalhos ordinarios, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Eduardo Moreira Lima:

Ministerio da Agricultura:

Aprendizado Agricola de Joazeiro:

Officios ns. 222, 223, 224, 225 e 226, todos de 8 de maio ultimo, solicitando

pagamento a diversos, por fornecimentos feitos, no corrente anno. — A delegação resolveu censurar registro á despesa, por não constar do officio ter havido a concorrência de convites a que estão os genetos sujeitos, na fórma do estabelecido no art. 761 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, uma vez que não havia inscripção para o fornecimento dos mesmos, e por não se tratar, no caso, da excepção prevista no art. 246 do mesmo regulamento.

— Pelo Sr. delegado Mario Gomes:
Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Repartição Geral dos Telegraphos:

Officio n. 549, de 30 de maio ultimo, encaminhando processo de concorrência realizada para fornecimento de material. — A delegação resolveu julgar regularmente feita a concorrência de que trata o processo, ordenando seu archivamento para os fins legais.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se esta acta que vai assignada e subscrita por todos os presentes. Eu, Firmino Joaquim Pires Leal, delegado, servindo de secretario, a fiz e subscreevi. — *Firmino Joaquim Pires Leal.* — *Octaviano de Menezes Bastos.* — *Eduardo Moreira Lima.* — *Miguel Sarli.* — *Mario Gomes.*

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 26 de junho de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MIRANDA MONTENEGRO

Secretario, Dr. Celso Vieira

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rêgo, Machado Guimarães, Carvalho e Mello, Alfredo Russell e Cesario Alvim.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 9.500 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Ignácia do Conceição Machado, por si e como curadora de seu marido Bernardo Ferreira; aggravado, Francisco Antonio Brum. — Confirmado.

Embargos de declaração em aggravo de petição

N. 9.538 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; Embargante, J. Cardoso da Silva; embargada Amelia Villalba da Rocha Pinto. — Improcedentes.

N. 9.871 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; aggravantes, Amaro da Silveira & Comp.; aggravada, a Sociedade Anonyma «Brasital». — Não se tomou conhecimento, por incabível o recurso na actual organização.

Embargos de declaração

N. 2.385 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, o liquidante da firma Dantas Pereira & Andrade; embargada, D. Maria Izabel Ferreira da Motta. — Procedentes para a rectificação requerida.

Embargos de nullidade

N. 2.990 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Francisco da Silva Araújo; embargada, a Fazenda Municipal. — Despresados.

Ações rescisórias

N. 14 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; autor, José dos Santos Moura; réo, João José Baptista. — Improcedente.

Embargos de nullidade

N. 5.016 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente; embargado, R. Telles Rêdeiro. — Despresados.

N. 5.450 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, S. A. Serraria Moss; embargado, Domingos Vieira. — Despresados.

Sessão da Primeira Camara, em 26 de junho de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES

Serviu de secretario o chefe da 2ª secção, Sr. Antonio Geraldo Ferreira Coelho.

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Nabuco de Abreu e Sá Pereira.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdição

N. 344 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Suscitante, Antonio Ferreira Alves; entre os Drs. Juizes da 2ª Vara e 6ª Pretoria Civeis. — Julgou-se procedente o conflicto para declarar-se competente o juiz da 6ª Pretoria Civil, unanimemente.

Appellação civil

N. 6.107 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, Antonio Pereira de Faria; appellada, a Companhia União Industrial. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações civeis

N. 6.246 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, o juiz da 2ª Pretoria Civil; appellados, Raphael José Guimarães De Vincenci e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.252 (desistencia) — Relator, o senhor desembargador Sá Pereira; appellante, Companhia de Madeiras Nacionais; appellada, Francisca Angelina Bosio e outros. — Julgou-se a desistencia, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 5.022 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellações cíveis

N. 3.181, 3.551, 3.711 e 5.497.—Ao senhor desembargador Nabuco de Abreu.

Embargos de nullidade

N. 5.031 — Ao Sr. desembargado Nabuco de Abreu.

Appellações cíveis

N. 6.143 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Embargos de nullidade

N. 4.281 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 4.830, 5.827, 5.858, 6.149, 6.319, 5.329, 6.242 e 6.046.

Embargos

Ns. 5.531 e 5.587.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 6.060, 6.320 e 6.204.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellação cível

N. 6.152.

Embargos de nullidade

Ns. 963, 4.787, 4.879, 5.243 e 5.521.

Conflitos

Ns. 3 e 5.

Procuradoria Geral do Distrito Federal

Expediente de 26 de junho de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Distrito Federal, deu parecer nos seguintes processos:

Appellação crime

N. 6.833 (Juízo da 5ª Pretoria Criminal). — Appellante, o Dr. Antonio Marcio Ribeiro Tacques; appellada, o Dr. Oscar de Sampaio Quentel.

Autos com vista ao Sr. procurador geral para emitir parecer:

Appellação cível

N. 6.076 — Appellante, Antonio Alves da Silva Lopes; appellada, Luiza Carolina Alves.

Recursos crimes

N. 915 — Recorrente, o Dr. Juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, Carlos Borgerth Teixeira.

N. 997 — Recorrente, Antonio Galuzzi; recorrida, a Justiça.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

Cartorio do Segundo officio

Expediente de 26 de junho de 1924

Inventario

Fallecida, Adelaide Monteiro de Oliveira Rozario. — Sobre o calculo digam os interessados.

Testamento

Fallecido, João Frederico Ricken. — Cumpra-se.

Inventarios

Fallecido, Balbino de Oliveira Passos. — Ao calculo.

Fallecido, Ayres da Rocha Magalhães. — Satisfaca-se o solicitado pelo officio de folhas 479.

Contas testamentarias

Fallecido, Bartholomeu Alonso Besada Gonçalves. — Julgados boas e bem prestadas as contas do testamenteiro Candido Francisco Gonzalez Alonso.

Inventarios

Fallecido, Dr. Americo Firmiano de Moraes. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecida, Anna de Jesus Pinto. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecida, Maria da Piedade Bischoff. — Deferido o pedido de fls. 42.

Fallecida, Joanna Leite de Castro e Cunha. — Pagos os impostos e taxas, lançada a partilha, sellados, a conclusão.

Inventario

Fallecida, Candida Ribeiro da Motta. — Intime-se o inventariante para dentro de 48 horas, vir preparar o processo.

Testamentos

Fallecido, Albino Tavares. — Cumpra-se.

Fallecido, Alfredo Crescencio da Costa. — Cumpra-se.

Fallecida, Maria José Isidoro da Silva. — Cumpra-se e nomeie testamenteiro o apresentante, viuvo e meiro.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

(Primeiro officio)

JUIZ, DR. SOUZA GOMES; ESCRIVÃO, S. TORRES

Expediente de 26 de junho de 1924

Inventarios

Dr. Aristarcho Xavier Lopes. — Deferida a petição de fls. 135, aguardando-se oportunidade favoravel para a venda dos titulos. Coronel Manoel Pinto da Fonseca. — Diga o Dr. curador de Resíduos sobre as declarações para sobrepartilha.

Ephigenia de Oliveira Rodrigues. — Sobre a avaliação digam os interessados.

Alvaro Sarmiento Varela. — Na forma do officio do Dr. curador de Orphãos, dizendo o inventariante sobre a impugnação de fls.

Dr. Joaquim Henrique de Andrade Silva. — Deferida a petição em que a herdeira e inventariante Laura Carmil requereu o le-

vantamento de metade do producto da venda do predio da rua da Passagem n. 102, pertencente ao espolio.

Dr. João Carlos Teixeira Brandão. — Diga a inventariante sobre a informação dos partidores.

Sabino Rodrigues de Moura. — Digam os menores puberes.

Elvira Veiga da Ponte Ribeiro Elias. — Ao Dr. curador de Resíduos.

João Innocencio Pereira de Lima. — Deferido o pedido de João Baptista da Silva Lima.

Luiz Teixeira da Paixão. — Renove-se a intimação.

José Domingues Souto. — A' inscripção.

Luiza de Moraes Cardoso. — Ao calculo.

Dr. Henrique Ladislau de Souza Lopes. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Gaudencio Carlos da Silva. — Deferida a petição de fls. 126 e nomeado o corrector Villemor do Amaral.

Francisco Ellis. — Designado o Dr. primeiro procurador municipal e satisfaca o requerido pelo Dr. curador de Orphãos.

Alcebades Pereira de Figueiredo. — Ao contador.

José Souto Turnes. — Diga o inventariante sobre a promoção de fls. 68.

Anna Faria Corrêa de Souza. — Julgada por sentença a partilha.

PROCESSOS DIVERSOS

Tutella

Requerente, Clotilde Ferreira Peixoto; menor, Albertina. — Dê-se vista ao doutor curador de Orphãos.

int.radição

Paciente, Adelia Augusta de Matos; curador, Henrique Alberto Madei. — Dê-se vista ao Dr. curador de Orphãos.

Prestação de contas de curatella

Curador, Benedicto Rocha da Veiga. — Ao contador.

Prestação de contas de curatella

Curador, Dr. José Pires Brandão. — Nomeie o corrector Orozimbo Muniz Barreto.

Interrupção

Rachelle Petruska. — Digam os interessados sobre o laudo medico.

Tutella

Waldemar, Argemiro e outros, menores. — Sellados o preparados, a conclusão.

Contas de curatella

Curadora, Marga da Martins Mendes. — Sellados e preparados, a conclusão.

Balanço

Supplicante, Vinha Fernandes & Comp. — Sellados e preparados, a conclusão.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. SOUZA GOMES

Divida

Fernandes, Azevedo & Comp., credores; O espolio de José Magalhães da Cunha, de-

vedor.—Junte o supplicante de fls. 2 a quitação do imposto de indústrias e profissões.

Arrecadação

Antonio Manoel Santilha, fallecido.—Na forma do officio do Dr. curador de ausentes.

Fallecido, Manoel Tavares.—Officé-se a Recebedoria confirmando o precatório.

Execução

Exequente, Carolina Ramos Re's; executados, Dr. Ernesto Rodrigues de Campos e outros.—Julgo procedente os embargos de fls. 43 e nullo o processado de fls. 39 em diante (inclusive) e condemno a embargada nas custas. P. R.

Petição

Feliciano Christovão da Fonecca, supplicante.—Expeçam-se editaes com o prazo de 20 dias. Decorrido o prazo, á conclusão.

Arrecadação

Maria Isabel da Conceição.—Salão rua da Matriz n. 264.—Ao Dr. curador de ausentes.

Fallecido, J. Mendes; curador, Dr. Gil Augusto da Silva.—Não procede a duvida do Sr. escrivão; as percentagens do juiz devem ser pagas em especie e não em sellos.

A reforma judiciaria de 20 de dezembro de 1923, decreto n. 16.273, no seu art. 343 dispondo sobre as custas declara: «as custas que actualmente pertencem aos desembargadores, juizes, pretores membros do Ministerio Publico, serão arrecadados, com estampilhas, como renda no Thesouro Nacional... Não supprim'u as percentagens a que tem direito os juizes de ausentes nas arrecadações ex-vi do decreto n. 2.433, de 15 de janeiro de 1859, art. 82; custas e percentagens são cousas diversas.

Custas judiciaes são aquellas que respeitam a causa; despesas taxadas em lei para serem contadas contra a parte vencida (Peçeira e Souza, primeiras linhas, vols. 606, 67).

Custas do juiz são emolumentos recebidos por este, por actos e diligencias que pratica, com sejam: assignaturas de mandados, sentenças, diligencias de vistorias, avaliação, etc.

As percentagens a que se refere o art. 82 do decreto n. 2.433, de 1859, é a comissão de 1% (para o juiz do producto dos bens que arrecadar e apurar depois de abatidas as despesas, custeio e expediente, etc. (decreto n. 2.433 citado).

E tanto é assim, que o legislador que já havia eliminado as custas do Ministerio Publico, si esse art. 343 do decreto n. 16.773, de fevereiro de 1923, querendo também firar-lhe as percentagens, fel-o em artigo especial da lei posterior, de n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (lei da despesa).

«As percentagens que caibam aos membros do Ministerio Publico, da justiça local do Districto Federal, passam a ser arrecadas como rendas do Thesouro Nacional (art. 32).

Rio, 7 de junho de 1923. — Souza Gomes.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ: DR. AUTO FORTES—ESCRIVÃO: BARILETT JAMES

Expediente de 26 de junho de 1924

Precatória

Deprecante, Juizo de Direito da Comarca de Vassouras. Estado do Rio de Janeiro;

requerente, Carlos Betim Paes Leme. — Devolva-se ao juizo deprecante, ficando traslado e pagas as custas.

Liquidação

De Otto Schütt & Filho.—Prosiga-se.

Precatória

Deprecante, o Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos da Comarca da capital de S. Paulo; requerente, D. Benedicta Ferraz da Silva.—Diga o Dr. curador de orphãos.

Inventario

Fallecida, D. Maria Augusta de Freitas; inventariante, Felipe Thomaz de Miranda.—Digam os reclamantes sobre a impugnação e documentos do inventariante e declarem quem assignou o compromisso de inventariante perante o Dr. juiz da Sexta Vara Civil.

Ação executiva

Exequentes, Dr. Iberico Gonçalves Fontes e outro; executado, Antonio Barbosa.—Remetta-se o processo ao Dr. Juiz pretor competente como pedem os exequentes a fls. 21, dando-se baixa na respectiva distribuição.

Inventario

Fallecida, Dra. Antonietta Morpurgo; inventariante, Eduardo Morpurgo.—Promova o requerente a homologação da partilha ou o julgamento do calculo de divisão dos bens.

Ação ordinária

Autor, Antonio Alves Teixeira Pinto; réos, Luiz Marçal Ferreira e sua mulher.—Junte certidão do termo ou phase em que se encontra a acção de despejo a que allude a contra-fé de fls. 22.

Ação de notificação

Autora, Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Minerva; réos, os accionistas da mesma companhia.—O juiz julgou procedente o pedido de fls. 2 e declarou em commissio as respectivas acções que serão vendidos em Bolsa por conta e risco de seus donos.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 24 de junho de 1924

Despejo

Autor, Victor Parames Domingues; réo, Zeferino Moreira de Souza.—Em prova.

Reivindicações

Dionysio Osorio Bentes.—Paga a taxa judiciaria.

Jacques Meozaltor.—Satisfaca a exigencia do Dr. curador das massas.

Concordata

Vieira & Cardoso.—Ao cont dor.

Fallencia

Ribeiro Garcia.—Nomeio o Banco de Credito Real.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Primeiro officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO INTERINO R. CARVALHO

Expediente de 26 de junho de 1924

Autora, a Justiça, réos, Manoel Conegundes dos Santos e Aristeu Barbosa.—Pelo M. juiz foi julgada improcedente a denuncia em relação ao segundo accusado e quanto ao primeiro desclassificado para o art. 377 doCodigo Penal, mandando se expedisse alvará de soltura em favor dos réos.

Petição do sentenciado José Arahão pedindo transferencia para a Ilha das Cobras.—Pelo juiz mandado juntar aos autos.

Segundo officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA—ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 26 de junho de 1924

Por ter sido communicado o fallecimento, foi excluido o jurado Brasil Alves.

Autora, a Justiça, réo, Francisco da Rocha. Cumpra-se o accordam.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMENCO BARBOSA DE REZENDE — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Expediente de 26 de junho de 1924

Summaria

Autor, Ivan Fernandes, réo, W. Mitchell.—Recebo a appellação de fls. 37 v. no effito devolutivo somente e marco o prazo legal para sua apresentação na superior instancia.

Deposito

Supplicante, Domingos Ribeiro, supplicado, Manoel Rodrigues Lourival.—Ratifique-se o pedido deste juizo a que se refere o Sr. director da recebedoria em seu officio de fls. 47.

Inventario

Fallecida, D. Sofia Flaeschen de Mendonça; inventarantes, Carlota Pereira de Mendonça, Oga Pereira de Mendonça e outros, na pessoa de seus procuradores David & Comp.—Sobre o pedido de fls. 25 diga o Dr. procurador da Fazenda Municipal.

Deposito em pagamento

Autor, José Francisco da Silva, réo, Abilio José de Andrade.—Sellados e preparados, á conclusão para julgamento.

Accidente no trabalho

Victima, Gabriel José de Brito.—Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Ação summaria

Accidente no trabalho

Autor, Manoel Leandro dos Santos; ré, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Vistos etc.—Considerando que o autor, ex-empregado da ré, propoz contra esta a

presente acção para lhe cobrar a importância a que tivesse direito por ter sido obrigado a amputar uma das pernas onde lhe appareceu um carcinoma cuja origem o autor attribue ao facto de ter anteriormente soffrido nessa parte do corpo um traumatismo em consequencia de accidente no trabalho, occorrido no dia 7 de julho de 1923, á bordo da barca d'agua *Gomes de Mattos*;

Considerando entretanto que nos autos não existe nenhuma prova valiosa que demonstre serem as contuzões a causa exclusiva dos tumores malignos da especie acima referida. Por conseguinte o autor não tem base alguma para afirmar que a molestia de que foi acommettido provém indiscutivelmente de um traumatismo, sobretudo na hypothese dos autos em que se verifica uma circumstancia reveladora do seu estado morbido anterior, assignalada aliás por varias testemunhas inqueridas no processo, isto é, o autor quando trabalhava ou caminhava nunca assentava a soa do pé direito no chão, andando sempre sobre o calcanhar, resultando de semelhante defeito o seu apellido de «Pé-pé»;

Considerando que, nesta conformidade, a sua pretensão é de todo infundada, inclusive em face da lei a qual não obriga o patrão a indemnizar ao operario senão as consequencias que decorram directa e immediatamente do accidente no trabalho;

Julgo, pelos motivos expostos, improcedente a acção e condemno o autor ao pagamento das custas na forma da lei.

Rio, 25 de junho de 1924. — *Flaminio Barbosa e Rezende*.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

JUIZ, DR. MARTINHO CALDAS; ESCRIVÃO, DR. SOLIERI DE ALBUQUERQUE

Expediente de 26 de junho de 1924

Ação de despejo

Autor, Joaquim de Souza Ornellas; réo, Candida Amorim. — Rejeitada *in limine* a excepção de incompetencia opposta pela ré.

Autor, Albino Magalhães; réo, Antonio José Rodrigues. — Rejeitada *in limine* a excepção de incompetencia opposta pelo réo.

Rectificação de obito

Supplicante, Liberto João Pereira; fallecido, Bonifacio João Pereira. — Ao Dr. promotor adjuncto.

Ação executiva

Autor, Dr. Pedro Ferreira do Serrado; réo, José Brias de Castro. — Tome-se por termo a desistencia de fls. 18.

Reintegração de posse

Supplicante, Julia Gentil de Magalhães Quintanilha Pires; supplicado, Dr. Raul Bernardes.

EM PROVA

Reintegração de posse

Supplicante, Antonio Augusto Armeiro; supplicado, João Teixeira. — Entregue-se, mediante mandado, os objectos a que se referem os supplicantes de fls. 139 e 140.

Ação de despejo

Autor, Wilhelm Marx; ré, Maria Urania Marques Pinheiro. — Julgada improcedente a acção.

Ação executiva

Autora, Rachel Littensteins; ré, L. Brioner. — Sellados e preparados, á conclusão.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO — PROMOTOR, DR. TOSCANO ESPINAL — ESCRIVÃO, MAJOR JOSE BALDUINO

Expediente de 25 de junho de 1924

Art. 303 do Codigo Penal:

Accusada, Conceição Barbosa da Silva. — Ao Dr. promotor publico adjunto.

Art. 330, § 4º do Codigo Penal:

Recorrentes, Adolpho de Mello, Miguel José e outros. — Reportando-me ao despacho de fls. 27, sejam estes autos postos na conclusão do Dr. 1º supplente, meu substituto legal.

Art. 304 do Codigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Justino José Quintino. — A. Recebo a denuncia. Designo o dia 8 de julho vindouro para a formação da culpa, feitas as diligencias legais.

Art. 303 do Codigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio de Souza Figueiredo. — Designo o dia 5 de julho vindouro para proseguir o summario de culpa, feitas as diligencias requeridas.

Summarios marcados para 27 do corrente:

Art. 303 do Codigo Penal:

Réo, Gentil José de Castro, com cinco testemunhas.

Art. 303 do Codigo Penal:

Ré, Maria Rosa de Oliveira, com tres testemunhas.

Art. 334 do Codigo Penal:

Réo, Dr. Martim Bueno de Andrade, com uma testemunha.

Art. 306 do Codigo Penal:

Réo, Rodolpho Qaciroz, com quatro testemunhas.

Art. 294, § 2º do Codigo Penal:

Réo, Antonio da Costa Souza, com seis testemunhas.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação de Maria das Dôres de Assis Duarte, ausente na Republica, em logar incerto e não sabido: prazo de sessenta dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que este virem, cu dello noticia tiverem, que por parte de Luiz Augusto Bicalho e sua mulher me foi apresentada a petição do teor seguinte: "Excellentissimo senhor doutor juiz federal da Segunda Vara — Diz Luiz Augusto Bicalho que movendo acção de prestação de contas contra dona Maria das Dôres de Assis Duarte, obteve contra a mesma a inclusa carta de sentença, por via da qual ficou obrigada a

pagar ao supplicante, no termo de 24 horas, a quantia de 56:772\$695, importância do saldo apurado pelo contador do Juizo, nos termos da sentença. Acontece, porém, que a mesma D. Maria, procurada pelo official deste Juizo, incumbido da citação, não só na sua antiga residência, á rua Buarque de Macedo n. 69, como na pensão da rua Silveira Martins numero 118, para onde se mudara, não foi encontrada, por se ter ausentado desta Capital para logar ignorado. Isto posto, o supplicante, baseado nos dispositivos dos arts. 47 e 48 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, P. 3ª, quer justificar por meio de testemunhas o seguinte: Que é ignorado o logar em que se encontra a supplicada. Requer que, feita a justificação, se expugam os editaes respectivos, com o prazo de 30 dias. E. R. Justiça. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924. — Astolpho Vieira Rezende, advogado". (Estava devidamente sellada.) Despacho: A. como requer. Districto Federal, 16 de junho de 1924. — O. Kelly. E tendo os supplicantes justificado o allegado, proferi nos autos a seguinte decisão: Vistos, etc. Procede a justificação. Expugam-se editaes com o prazo de sessenta dias. Districto Federal, 21 de junho de 1924. — Octavio Kelly. Em virtude do que mandei passar o presente, com o prazo de sessenta dias, pelo qual fica citada a supplicada Maria das Dôres de Assis Duarte, para que, em vinte e quatro horas, que correrão em catorio, depois de expirado aquelle prazo de 60 dias, pague aos supplicantes a quantia de réis 56:772\$695, importância total apurada para a execução conforme a carta de sentença, que instrue a petição ao começo transcrita, sob pena de penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de junho de mil novecentos e vinte e quatro. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly. (4.452).

Côrte de Appellação

PRIMEIRA CAMARA

Faço publico que o julgamento das appellações civis ns. 6.060, appellant Francisco Thomaz de Oliveira, appellado, Dr. curador geral de Ausentes; 6.204, appellant, o Juizo, appellados, João Rodrigues Rosa e sua mulher; 6.520, appellant, o Juizo da 5ª Vara Civil, appellados, Dr. Antonio Austregesillo Rodrigues Lima e sua mulher, terá logar na sessão desta Camara, do dia 3 de julho proximo ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, em 26 de junho de 1924, o secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico, que, pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foi convocada uma sessão extraordinaria da mesma Corte, para segunda-feira proxima, 30 do corrente, ás 14 horas, para julgamento dos feitos adiados.

Secretaria da Corte de Appellação, em 26 de junho de 1924, o secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do prédio n. 29, da rua Wenceslão, Meyer, pertencente ao espólio do finado Olavo Sabino dos Anjos.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditórios deste Juízo levará á praça no dia 27 de junho do corrente anno, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, o prédio terreno da rua Wenceslão n. 29 na estação do Meyer, pertencente ao espólio do finado acima referido, descripto pela fórma seguinte: Predio terreno á rua Wenceslão numero vinte e nove, no Meyer, feição de beira de telhado, tendo na fachada duas janellas e porta de entrada, construção de frontal de tijolos, portaes de madeira medindo oito metros e quarenta centímetros de largura por seis metros e oitenta centímetros de comprimento, dividido em duas salas, tres quartos assoalhados e forrados, cozinha ladrilhada, tendo em seguida uma meia agua com W. C. e tanque para lavagem. O predio se acha edificado em um terreno que está em regular estado de conservação e mede quinze metros de largura por sessenta e seis metros de comprimento, todo cobrado por cerca e folhas de zinco. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer neste Juízo no dia, hora e local acima designados, onde o porteiro e trará a publico pregão de venda e arrematação, tendo por base a offera de 13.000\$000, advertido o arrematante que o pagamento será feito á vista, em moeda corrente, antes de assignado o acto de arrematação, ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, e que o laudêmio «se for devido» e as despesas judicias correrão por conta do arrematante. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar este e mais dous de igual teor, que deverão ser publicados no *Diário Official*, e em outro jornal de grande circulação, sendo o presente affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1924. Eu, Ary Koerner Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Silvestre Torres, escrivão interino, subservevi. — (a.) José Antonio de Souza Gomes. Confere com o original, S. Torres.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias para venda e arrematação de 3/4 de parte do prédio sito á Estrada Velha da Tijuca n. 163, moderno, antigo n. 39, pertencente á menor Itala.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20

dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditórios deste Juízo levará á praça, no dia 22 de julho proximo futuro, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, (3/4) uma quarta parte do prédio, á Estrada Velha da Tijuca numero 163, moderno, antigo 39, pertencente á menor Itala, descripto e avaliado pela fórma seguinte: «Predio assobradado, á Estrada Velha da Tijuca n. 163, e instruido de pedra, cal e tijolo, coberto de telhas nacionaes, feição de beira de telhado, tem na frente, no porão duas portas e duas janellas, na parte assobradada seis sacadas e uma porta, portadas de cantaria, e uma escada de cantaria com corrimão de ferro, dando para a parte de entrada; ao lado direito tem tres janellas de peitoril e do esquerdo seis ditas, portadas de cantaria. Divide o corpo principal, que mede 22m,30 de largura por 10m,50 de comprimento, em duas salas, quatro quartos, saleta, e o puxado que mede 6m,30 de largura por 15m,10 de comprimento em corredor, quarto, dispensa, W. C. e cozinha esta forrada e ladrilhada e aquellos assoalhados e forrados. O prédio que é velhissimo e está em pessimo estado é construido em centro de terreno, cercado na frente por velho gradil de ferro, medindo 42m,00 de frente por 533m,00 de comprimento, sendo parte no nivel da rua e parte em morro. E quem a referida quarta parte quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, onde o referido porteiro a trará a publico pregão de venda e arrematação, tendo por base a avaliação de 11.000\$8 (onze contos de réis), advertindo ao arrematante que o pagamento será feito á vista, antes da assignatura do auto respectivo, em moeda corrente, ou mediante fiador idoneo por tres dias, e que o laudêmio (si for devido) correrá por conta do arrematante. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diário Official* e em um outro jornal de grande circulação e affixado no logar publico do costume pelo porteiro, que de o houver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de junho de 1924. Eu, Ary-Koerner Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Silvestre Torres, escrivão, interino, o subservevi. — José Antonio de Souza Gomes. Confere com o original. — O escrivão. — S. Torres.

Juízo de Direito da Primeira Varã Civil

Fallencia de Arides Tavares & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Arides Tavares & Comp., estabelecidos á rua General Pedra n. 33, na fórma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Moraes

Gonçalves & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Arides Tavares & Comp., estabelecidos á rua General Pedra n. 33, por sentença deste juízo, de 14 de junho de 1924, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effectos legais, de 15 de abril de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Moraes Gonçalves & Comp., residentes á avenida Mem de Sá n. 99, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 11 de julho de 1924, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, o subservevi. — Auto Fortes. (Está conforme.) — O escrivão, Bartlett James.

(1.382)

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de F. Santos

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante F. Santos, estabelecido á rua Copacabana n. 661, na fórma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Luiz Guimarães, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante F. Santos, estabelecido á rua Copacabana n. 661, por sentença deste juízo de 23 de junho de 1924, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 8 de maio de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Teixeira Costa & Comp., residentes á rua Uruguayana n. 112, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 27 de julho de 1924, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de junho de 1924. — Eu, Bartlett James, escrivão, o subservevi. — Auto Fortes.

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de Alberto Moniz & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Alberto

Moniz & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 7 de julho vindouro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924.
— O escrivão, *Bartlett James*.

(4.129)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação com o prazo de 30 dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de reabilitação feito por J. Amareco e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo.

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de reabilitação, em que é supplicante J. Amareco, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua reabilitação, afim de cessarem todos os effeitos de sua fallencia; sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa, para sciencia do pedido de reabilitação feito por J. Amareco e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de á revelia se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de junho de 1924. E eu, *Bartlett James*, escrivão, subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). — O escrivão, *Bartlett James*.

(4.153)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De intimação com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem, ou delle noticia tiverem, que em uma acção executiva movida por Antonio Duarte do Amaral contra José da Rocha e sua mulher, para cobrança de notas promissórias na importância total de cinco contos e quinhentos mil réis, por falta do respectivo pagamento *in continenti* foi effectuada a penhora constante do auto do teor seguinte: «Auto de penhora executiva. Aos dezesseis de outubro de mil novecentos e vinte e tres, nesta Capital Federal e á rua D. Manoel numero cincoenta e quatro, onde viemos nós, officiaes de justiça de juizo, abaixo assinados, ahí, depois de intimado o executado conforme se evidencia da certidão retro, procedemos á penhora da metade do predio e respectivo terreno á rua D. Manoel numero cincoenta e quatro (54) cujos caracteristicos são os seguintes: Tres pavimentos; no pavimento terreo sete portas, e nos dois outros pavimentos, nove janellas em cada pavimento. E feita assim a penhora do predio referido, vamos fazer deposito na forma abaixo: do que para constar e fins de direito, lavramos o presente auto que damos fé. — *Henriane Casa*

Beanca. — Simplicissimo Dutton. Foi nomeado depositario João Barbosa de Assumpção. E como não seja encontrada a mulher do executado, D. Dalila Galvão da Rocha, por se achar em lugar incerto e não sabido, nesta Capital, conforme justificação produzida perante este juizo, julgada por sentença, passou-se o presente edital, com o prazo de trinta dias, por cujo teor se intima a referida Dalila Galvão da Rocha para sciencia da penhora feita e, dentro do prazo legal que será assignado em a primeira audiencia após os trinta dias deste edital, apresentar es embargos que porventura tenha a oppor. ficando desde já citada para todos os termos da acção executiva até final, pena de revelia, sciencia de que este juizo funciona no *Forum*, rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, realizando-se as audiencias ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas e trinta minutos. E para que chegue ao conhecimento da supplicada e de todos a quem possa interessar, vai ser este edital publicado pelo *Diario Official* e por qualquer órgão de grande circulação, além de affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditórios. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de junho de mil novecentos e vinte e quatro. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevo. — *Manoel da Costa Ribeiro*. — Confere, *José Candido de Barros*. Reconheço a firma de José Candido de Barros. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924. — Em testemunho da verdade. *Lino Moreira*, tabelião.

(4.135)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Brood & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Brood & Comp., que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

(4.135)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Brood & Comp

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 23 do corrente, o dr. juiz á adiu para o dia 3 de julho de 1924, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, Rio, 24 de julho de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrivamente juramentado.

(4.108)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Paulo de Oliveira

AVISO AOS CREDORES

De convocação dos credores da fallencia de Paulo de Oliveira para se reunirem em assembléa geral no dia 27 do corrente ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata offerecida pelo fallido aos mesmos seus credores.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital virem ou delle conhecimento tenham, que em autos de fallencia de Paulo de Oliveira, me foi dirigida pelo fallido a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Terceira Vara Civil, Paulo de Oliveira (Paulo Marques de Oliveira), em processo de fallencia por este juizo, querendo apresentar aos seus credores uma proposta de concordata extintiva de cinco por cento (5 %) por saldo e ao prazo de seis mezes, já estando a mesma apoiada por quasi unanimidade dos credores admitidos e classificados na assembléa de 30 do mez proximo findo, conforme a proposta em anexo, requer a V. Ex. que digne-se marcar o dia e hora da reunião dos credores, tudo de accordo com o que determina o art. 119 do decreto n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, ouvindo-se o liquidatario. Nestes termos P. Deferimento. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. Paulo de Oliveira; em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Diga o liquidatario, Rio, 11 — 6 — 924. Sampaio Vianna. E tendo sido ouvido o liquidatario, que não se oppoz ao pedido, o deferi, pelo que por este convoco todos os credores da fallencia de Paulo de Oliveira a se reunirem em assembléa geral no dia 27 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata constante da referida petição. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1924. E eu, Manoel Eustachio Cruz Galvão, escrivão, o subscrevo. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*.

(4.178)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação dos credores de Joaquim de Barros Pereira, estabelecido nesta praça, com generos alimentícios, ferragens e outros artigos, á estrada Nazareth 722, e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando, desde logo, convocados para a assembléa que terá lugar no dia 9 de julho de 1924, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos, numero 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores

do negociante Joaquim de Barros Pereira, estabelecido nesta praça, com negócio de gêneros alimentícios, ferragens e outros artigos, e a quem interessar possa, para ciência do pedido de homologação de concordata, feito pelo referido negociante para que possam reclamar o que for a bem de seus créditos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõe o devedor impetrante pagar aos credores, integralmente, em 10 prestações mensais, de 10 % cada uma, sendo a primeira 30 dias depois de homologada, e as outras sucessivamente, offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim para ciência da nomeação dos commissarios Joaquim, Gonçalves & Comp., J. Rainho & Comp. e José Pereira Leite, suspensas as execuções contra o devedor, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim, pelo presente, convocam-se os credores do dito impetrante, e a quem interessar possa, para a assembleia que terá lugar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos, n. 152, na sala das audiencias, no dia 9 de julho de 1924, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este o mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1924. Eu, Antonio Bello de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (4.226) (..)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio-Grandense

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicacão entre partes, reivindicantes José Gonçalves Pereira da Costa, Oscar Pereira da Costa e Orlando Pereira da Costa, e reivindicada a massa fallida da Previsora Rio Grandense. Em virtude do que e na forma do artigo 138 da lei n. 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de 5 dias contados do da primeira publicacão deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1924. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (1.390)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Concordata preventiva de A. Al-Cici

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente, faço publico que a assembleia dos credores de A. Al-Cici, estabelecido á rua Bella del S. João numero 105, ora em concordata preventiva por este juizo, foi adiada e terá lugar no dia 30 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, Rio, 24 de junho de 1924. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (1.406)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Manoel Ferreira & Irmão

De citacão, com o prazo de vinte dias, aos credores da fallencia de Manoel Ferreira & Irmão e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamacão de credito que fazem Fernandes Mourão & Comp., na forma abaixo.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores da fallencia de Manoel Ferreira & Irmão e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamacão de credito que fazem Fernandes Mourão & Comp., cujo requerimento, com informacão do fallido e parecer do liquidario, se acham em cartorio durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnacões ou contestacões que entenderem, sob pena de á revelia serem processadas como for de direito, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de junho de 1924. — Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Arthur da Silva Castro. (1.393)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematacão dos predios: rua Barão de Itapagipe numero 104 e rua Silva Guimarães numero 38, pertencentes ao espolio da finada D. Luiza Eulalia de Lima, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematacão a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliacaão, em praça deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos numero 152, no dia 27 de junho corrente, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, os immoveis abaixo descritos, pertencentes ao espolio da finada D. Luiza Eulalia de Lima, cujo inventario se processa neste juizo e constantes da avaliacaão seguinte: Predio á rua Barão de Itapagipe n. 104, antigo, cincoenta o quatro, com terreno ao lado e a frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de pedra e tijolos, grade e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos na parte correspondente ao porão, tres janelas de sacadas com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionais. Entrada ao lado com escadas de pedra e patamar para onde dão duas portas e cinco janelas. Construcção muito antiga de pedra e cal, achando-se dividido em commodos forrados e assoalhados, precisando tudo de grandes obras. O predio mede de frente 6,20 X 20,70 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11m20 em sufamento por 55 metros de fundos, medidos pelo centro mais ou menos, achando-se todo

fechado por muros e paredes dos predios contigentes a confrontar com quem de direito for. A este predio e terreno deram o valor de 42:000\$000. Predio á rua Silva Guimarães n. 18 (Fabrica das Chilas) terreno, tendo na fachada uma porta e uma janella, portadas de cantaria, em forma de chalet e coberto do telhas francezas. Construcção muito antiga de pedra e cal, na fachada e o mais de frontal, achando-se dividida em duas salas dous quartos e corredor, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo ao centro area descoberta e na parte dos fundos meia agua com tanque para lavagens, privada e caixa d'agua, precisando tudo de grandes obras. O predio mede de frente 3m65 X 11m30 de fundos, seguindo pequeno puxado com 2,2m60 X 2m30. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 3m65 X 40m70 de fundos achando-se a parte do quintal fechado por muro e zinco a confrontar com quem de direito for. A este predio e terreno deram o valor de 9:500\$000. E quem os mesma quizer arrematar, compareça no dia, hora e lugar indicados, advertido de que a venda será á dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram o presente e mais dous iguaes que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (3.895)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Athayde, Pitanga & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da fallencia de Athayde, Pitanga & Comp. que a assembleia de credores da mesma foi adiada para o dia 1 de julho proximo, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1924. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (1.437)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematacão do terreno e barracão sito á rua Torres Homem n. 198, Villa Isabel, penhorado a Carlos Joppert Filho e sua mulher em autos de execucao hypothecario que lhes move o Banco Nacional Ultramarino:

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 27 de junho, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematacão a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliacaão, o terreno e barracão sito á rua Torres Homem n. 198, Villa Isabel, abaixo descrito e avaliado: Laudo de avaliacaão dos bens penhorados pelo Banco Nacional Ultramarino á Carlos Joppert Filho e sua mulher na forma

abaixo. Terreno e barracão sito á rua Torres Homem n. 198, Villa Isabel, fechado na linha da rua por zinco e portão de madeira. Medindo o terreno 22m,00 de frente por 66m,00 de fundos, achando-se todo fechado por zinco a confrontar com quem de direito. Existindo neste terreno um pequeno barracão de madeira coberto de telhas francizas, dividido em commodos sem forros, em mau estado. Medindo 3m,70 por 8m,80, tendo na parte da frente tanque para lavagem, privada e caixa d'agua, algumas arvores fructíferas e uns alieceres para construção na parte dos fundos. A este terreno, com todas as benfeitorias, damos o valor de quatorze contos de réis (14:000\$000). Rio de Janeiro, 23 de maio de 1924. Tito Dias de Moraes. 23-5-924. Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Está sellada). E quem o dito terreno e barracão quizerem arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 paragrapho segundo do Reg. n. 737 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de maio de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira. (3.889)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de F. Tricarico & Comp., para dentro delle dizerem sobre a prestação de contas, feita pelos syndicos Arthur Donato & Comp.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Civil, na cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que como por parte dos ex-syndicos Arthur Donato & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Ilmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Civil. Arthur Donato & Comp., syndicos da fallencia de F. Tricarico & Comp., tendo sido por sentença de folhas homologada a concordata offerecida pelos fallidos, veem, na forma do art. 71, prestar as contas de sua administração, juntando para isso, a inclusa conta corrente e documentos que instruem; e requerem a V. Ex. que, preenchidas as formalidades legais, sejam as ditas contas julgadas boas. Nestes termos, pedem deferimento. Rio, 11 de junho de 1924. — Arthur Donato & Comp., (sobre uma estampilha federal de um mil réis). Despacho: A. Prosiga-se. Rio, 11 de junho de 1924. — J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital de citação com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de F. Tricarico & Comp., para dentro delle dizerem sobre a prestação de contas dos ex-syndicos da referida fallencia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de junho de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira. (4.236)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Concordata preventiva de Somelino. Martins & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da concordata preventiva de Somelino Martins & Comp., que foi por despacho do doutor juiz designado o dia 30 do corrente, ás 13 horas para a assembléa geral de credores. O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (4.385)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente Manoel Alonso, na forma abaixo:

O doutor Leopoldo Duque Estrada, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão Bandeira de Mello, freguezia de Santo Antonio, se processa uma accção de despejo a requerimento de donas Rosa e Clotilde Ubelhart Lemgruber contra Manoel Alonso, locatario da casa X da rua Sant'Anna n. 154, e como este se encontra fóra desta Capital em logar incerto e não sabido, foi produzida uma justificação de ausencia do mesmo a qual foi julgada por sentença deste juizo e ordenada a expedição do presente edital com o prazo de 30 dias, findo os quaes lhe serão assignados na primeira audiencia deste juizo o prazo legal de 20 dias para desocupar a referida casa X, da rua de Sant'Anna n. 154, de que é locatario, sob pena de despejo judicial e á sua custa. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa na forma da lei, funcionando este juizo á praça da Republica n. 24, nesta Capital Federal, e as audiencias tem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 ½ horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro de 1924. Eu, Arlindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Duque Estrada. Estava devidamente sellado. Está conforme. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello. (4.450)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Pelo juizo da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Sant'Anna, correm os editaes de casamento seguintes: José Fidalgo e Rosa Fernandes, Dicolino Andrade e Doralina Maria da Conceição, Carlos Martins e Adelaide do Carmo Pereira, Jorge Ramos Coimbra e Doralice Miranda, José Joaquim de Mattos e Custodia Maria, Fernando Silva e Herminia da Silva, Paulo Ribeiro de Freitas Tardy e Sebastiana Almeida Maia, Zeferino Gonçalves de Oliveira e Marianna Lopes, Genesio Manoel Monteiro e Aristotelina Carmen Vieira, Vicenzo Antonio Felício Cezenza e Albertina Pinto de Barros, Francisco de Paula Alvarenga e Amelia da Natividade Leite, Antonio Joaquim Rodrigues Valente e Edméa da Silveira Baptista, Alvaro Duranil da Silva e Marianna Pereira da Silva, Marcos Mangia e Sylvia Vieira, Indio Nunes Barreto e Velia Ferreira de Carvalho, Fausto

Rodrigues do Nascimento e Lina Nogueira. Quem souber do impedimento accuse-os, na forma da lei. Eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorado pelo doutor Mario Antonio da Costa a Octacilio dos Santos, Rodrigues, Paschoal Manoel e Italia, assistidos por Manoel dos Santos Rodrigues e Candida Goulart Rodrigues, na forma abaixo:

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem ou dello conhecimento tiverem que no dia vinte e sete do corrente mez ao meio dia, após a audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de sete contos novecentos e noventa e quatro mil e cem réis, conforme se verifica dos autos em cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados pelo doutor Mario Antonio da Costa a Octavio dos Santos Rodrigues, Paschoal, Manoel e Italia, assistidos por Manoel dos Santos Rodrigues e Candida Goulart Rodrigues; que são os seguintes: o predio e respectivo terreno á rua Doutor Carmo Netto, numero duzentos e doze, tudo avaliado em sete contos novecentos e noventa e quatro mil e cem réis, porquanto irá á primeira praça deste juizo a requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que interessar possa, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor que serão affixados e publicados na forma de lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em cinco de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (4.002)

Juizo da Setima Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á rua João Romariz n. 85, na estação de Ramos, á freguezia de Inhaúma, penhorado a Antonio de Moraes Ferreira e sua mulher, D. Philomena de Jesus Moraes, por João Antonio Dias, no executivo por promissoria em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem, que, no dia 19 do mez de julho, proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 ½ horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que

estiver servindo de porteiro trará a público, sob pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance oferecer acima da avaliação de 10:000\$000 (dez contos de réis) os bens imóveis penhorados a Antonio de Moraes Ferreira e sua mulher D. Philomena de Jesus Moraes, por João Antonio Dias, no executivo por promissoria em que contêm, cujos bens se acham descriptos no seguinte Laudo de avaliação: — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Excellentissimo senhor doutor José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil e a requerimento de João Antonio Dias, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Antonio de Moraes Ferreira, no executivo, por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem no predio e terreno, á rua João Romariz n. 85, na estação de Ramos, cujo immovel examinações e descrevemos da fórma seguinte: predio no alinhamento da rua, feito de platibanda e coberto com telhas francezas, medindo no corpo principal dez metros de largura por doze metros de comprimento e dividido em duas lojas e duas salas, tendo um puxado com a cosinha e tanque. O respectivo terreno, inclusive a área occupada pela construção, tem dez metros de largura por vinte e dois metros de comprimento. Avaliamos o immovel descripto, que é de regular construção, em 10:000\$000 (dez contos de réis). Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado.) E quem os mesmos bens quiser arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo, por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrivão, interino, o escrevi. — José Linhares. (Estava devidamente sellado.) (1.410)

Juizo da Setima Pretoria Civil

No Juizo da 7ª Pretoria Civil, escreverão interino Emygdio Genaro da Fonseca Almeida estão se habilitando para casar:

Oswaldo Montes da Silva e Edith da Silva, José Custodio Loureiro e Zulmira Rodrigues Chaves, Armando Costa e Olivia de Oliveira, João Ramos e Diva Martins Pereira, José Luiz Carneiro e Silvana Gomes, Fernando de Almeida Chaves e Helena das Neves Guimarães, Ernesto Diniz do Nascimento e Manoela Fagundes, Paulo Ferreira Lopes e Amalia Ferreira Mesquita, João Augemiro Benthier da Costa e Marina Guimarães Soares.

Estado de S. Paulo

DE PROTESTO

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da Secção do Estado de São Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente virem o seu conhecimento interessar que, por parte da «Companhia Italo-Brasileira» de Seguros Geraes e a «Companhia Huana Força e Luz», ambas sociedades anonymas, com sede nesta capital, me foi dirigida a petição da teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção

de São Paulo — Por seu representante legal, que esta subscreeve, a «Companhia Italo-Brasileira de Seguros Geraes» e a «Companhia Huana Força e Luz», ambas sociedades anonymas, com sede nesta capital, vem expôr e requerer a V. Ex., o que se segue: Em 16 do fevereiro do anno proximo findo de 1923, as requerentes, juntamente com a Brasital S. A., requereram a este juizo lites fosse concedido mandado de interdito prohibitorio, contra a Fazenda Nacional, para que não mais existisse das requerentes o pagamento do imposto sobre renda, nem tão pouco quaesquer das formalidades prescriptas no regulamento que baixou com o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, sob pena de pagar uma multa de 100:000\$ em beneficio da Santa Casa de Misericordia de Salto. Ajuizado esse pedido, perante o cartorio do 1º officio, por despacho de 19 do mesmo mez de fevereiro, este juizo houve por bem conceder o mandado requerido, do qual foi scientificada a Fazenda Nacional, na pessoa de seu representante legal neste Estado, o Dr. procurador seccional da Republica (vide doc. incluso n. 1). A respectiva acção foi proposta o vac correndo os seus termos legais; e os representantes da supplicada neste Estado, respeitando as garantias decorrentes desta media judicial não exigiram das requerentes nenhuma das formalidades regulamentares nem tão pouco o pagamento do imposto sobre renda correspondente ao exercicio de 1922, ainda não liquidado na época em que as requerentes obtiveram aquelle remédio judicial. E, assim, os impostos eccespondentes ao exercicio financeiro de 1922, nem foram exigidos e nem pagos pelas requerentes, nos termos do interdito prohibitorio que lites foi deferido. No entanto, ha dias, as requerentes receberam da 1ª Collectoria Federal em São Paulo, os inclusos avisos (docs. 2 e 3) pelos quaes ficaram scientes de que no prazo de 15 dias, sob pena de revellia, deveriam apresentar defesa nos processos que por infracção do regulamento vigente do imposto de renda, aquella collectoria está movendo contra as requerentes. Este procedimento administrativo da 1ª Collectoria Federal em São Paulo, importa na lesão dos direitos garantidos ás requerentes pelo referido interdito prohibitorio e consequentemente põe a Fazenda Nacional, sujeita a sanção com que foi deferido o mesmo interdito, ou seja ao pagamento da clausula penal de 100:000\$ em beneficio da Santa Casa de Misericordia de Salto, daste Estado. «Pouco importa — diz o illustro magistrado, Dr. Julio Cesar de Faria, que os praxistas ensinaram que, resolvido o preceito em simples citação, os embargos se processarão ordinaria ou summariamente conforme for o caso (Ribeira, Proc. Civil) porquanto lobão apenas se refere aos preceitos que tenham por fim assegurar a posse, e bem sabido é que a acção de embargos á primeira não se limita a simples defesa da posse, tendo uma esphera mais ampla, como bem se intêre da Ord., L. Titu. 78, § 5 (Of. voto do cregio Dr. Pedro Lessa. No Acc. do S. T. F. publicada no *Diário Official* de 19-2-1918). — apud. *Rev. dos Tribunales*, 29-113. Nestas condições, as requerentes, a bem de seus direitos e para todos os effectos legais, vem protestar como de facto protestam contra o procedimento da Fazenda Nacional violando por meio de seus exactores a

clausula cominatoria do interdito em questão, protestando mais promover as medidas judiciais competentes para que seja a mesma Fazenda Nacional compellida á satisfação da pena em que incorreu. E, na fórma requerida D. o A. esta, e tomado por termo e protesto requerem seja delle intimada a supplicada, na pessoa de seu representante legal neste Estado, dando-se tambem do mesmo protesto conhecimento á 1ª Collectoria Federal em S. Paulo, por meio de officio que deverá conter o inteiro teor da presente inicial, evitando-se por esta fórma qualquer excepção de responsabilidade que de futuro venha a oppor a Fazenda Nacional, acobertada pela nova jurisprudencia da «responsabilidade funcional». P. deferimento. 18-2-24. — Companhia Italo-Brasileira de Seguros Geraes. *Belli*. (Sellado devidamente). — Companhia Huana Força e Luz. O conselheiro delegado, *Belli*. Despacho: D. o A. tome-se por termo o protesto. São Paulo, 20 de fevereiro de 1924. — *Eduardo Vicente de Azeredo*. Distribuição: N. 1. D. ao 2º officio. S. Paulo, 20 de fevereiro de 1924. — O distribuidor, *J. Netto Leme*. Termo de protesto: Em 21 de fevereiro de 1924, nesta cidade da São Paulo, no Juizo Federal, em cartorio compareceram a Companhia Italo-Brasileira de Seguros Geraes e a Companhia Huana Força e Luz, ambas sociedades anonymas, com sede nesta Capital, representadas neste acto por seu conselheiro delegado senhor Bruno Belli, e por elle, em presença das duas testemunhas abaixo assignadas me foi dito que de accordo com a petição inicial destes autos vinha lavrar o seu protesto contra a Fazenda Nacional pelos motivos constantes da mesma petição, a qual fica fazendo parte integrante deste termo para os devidos effectos legais. E de como assim disse o protestou, do que dou fé, lavrei este termo, que, lido e achado conforme, assigna com as duas testemunhas presentes. Eu, Agostinho Netto Leme, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Marino Motta, segundo escrivão, o subscreevi. — *Bruno Belli*. — *Arthur Carotini*. — *João da Costa*. Nada mais se continha em a dita petição, seu respectivo despacho e termo de protesto supra, pelo que mandei expedir o presente edital, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa allegar ignorancia, o qual será affixado no lugar do costume e publicado na fórma da lei. São Paulo, 30 de abril de 1924. Eu, Marino Motta, segundo escrivão, subscreevi. — *Washington Osorio de Oliveira*. (1.427)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 39ª SESSÃO JUDICIAL, EM 23 DE JUNHO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Klippe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Dr. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura dos acordões referentes ás appellações ns. 129 e

27, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 430 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro almirante Klappe Rubim; appellante, a promotoria da 6.ª Circunscrição Judiciária Militar; appellado, Jorge de Figueiredo, soldado do 1.º Regimento de Artilharia Montada, processado pelo crime de deserção. — O conselho de justiça julgou nullo e nenhum o procedimento criminal intentado contra o réo. Julgamento em sessão secreta.

Appellação n. 416 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; embargante, Emilio Pereira, marinheiro nacional grumete, condemnado ao grão mínimo do art. 94 do Código Penal Militar, embargado, a accordão deste Tribunal, de 19 de maio do corrente anno. — Foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Acyndino Magalhães, que os recebia para absolver o réo.

O Sr. marechal presidente declaron que se achavam em mesa as appellações numero 418, 438, 454, 462 e 433.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

Sexta Circunscrição Judiciária Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3.º auditor desta Circunscrição Judiciária, etc.:

Faz saber ao réo segundo sargento Felisberto Goldschmidt, da Escola de Aviação, ou quer delle tiver conhecimento, que, estando o mesmo réo foragido em lugar incerto e ignorado, é citado pelo presente, a comparecer no edificio onde funciona a Sexta Circunscrição Judiciária Militar (auditoria do Exercito), andar 2.º do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 30 de junho do corrente anno, ás 13 horas, perante o Segundo Conselho de Justiça Militar, afim de ver-se processar pelo crime previsto no artigo 156 do Código Penal Militar, o que é accusado, conforme denuncia offerecida pelo Dr. segundo promotor, Exmo. Sr. presidente e mais membros do 2.º Conselho de Justiça. O segundo promotor de justiça militar desta circunscrição vem, na forma da lei, denunciar o 2.º sargento enfermeiro da Escola de Aviação Militar, de nome Felisberto Goldschmidt, pelo facto delictuoso que passa a expôr: Na noite de 23 para 24 de setembro do anno proximo passado, o indiciado, a pretexto de precisar tirar um remédio para o official de dia, tomou ao soldado padoleiro Godofredo Gonçalves a chave do compartimento occupado pela formação sanitaria da Escola de Aviação, e, depois de alli penetrar, arrombou a porta de uma sala do interior do dito compartimento, do onde retirou um microscopio pertencente á Nação e do valor de um conto e cem mil réis, conforme auto de avaliação a fls. deste inquerito. O proprio indiciado confessa ter sido elle quem retirou o alludido microscopio, allegando que o fez em estado de embriaguez alcoolica, sendo que o microscopio foi apprehendido em casa do indiciado por ordem do Sr. commandante da escola. Assim, incidiu o denunciado nas penas do artigo 156 do Código Penal Militar. Nestes termos, requer esta promotoria que, feitas as necessarias intimações, seja iniciado o summario de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas: soldados Abilio Pinto Garcia, Godofredo Gonçalves e Emerico Alves de Castro, segundos sargentos Oscar Silva e Adolpho Peixoto de Miranda e 1.º sargento Candido Magno dos Santos. Rio, 5 de maio de 1924. — Francisco Anselmo Chagas. E, para que assim se cumpra, expediu-se o presente edital, que eu, Augusto Barbosa, escriptivo, subscrevi. Capital Federal, 28 de maio de 1924. — Ernesto Claudino de Oliveira Cruz, 3.º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

Acta do sorteio realizado na forma do art. 756, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, para adjudicação de treze artigos do grupo 25 — drogas e productos chimicos — ás firmas V. Werneck & Comp. e Freire Guimarães & Comp.

As quatorze horas do dia vinte e tres de junho de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, na presença do director geral, interino, da Contabilidade, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, dos interessados que compareceram ao acto e testemunhas abaixo assignadas, foi procedido ao sorteio para adjudicação dos treze artigos cujos preços são identicos nas propostas apresentadas em vinte e dois de maio findo, para desempate daquelles que haviam sido iguaes nas propostas apresentadas na concorrência publica realizada em quatro de abril de mil novecentos e vinte e quatro, constante de duas cédulas perfeitamente iguaes para cada artigo, sendo uma em branco e outra com o respectivo numero. Procedido ao sorteio de artigo por artigo, verificou-se que aos Srs. V. Werneck & Comp. couberam os oito artigos de numeros trinta e tres, cento e sete, cento e setenta e um, duzentos e vinte e quatro, duzentos e trinta e oito, duzentos e quarenta e sete, trezentos e sessenta e dois e trezentos e setenta e tres e que a firma Freire Guimarães & Comp. tirou os cinco artigos de numeros dezesete, quarenta e oito, cento e cincoenta e um, diezentos e cincoenta e quatro e quatrocentos e vinte e dois. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, lavrei a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vae assignada pelo director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, pelo representante de Freire Guimarães & Comp., presente ao acto, pelas testemunhas, Srs. Francisco Bezerra de Menezes e Roberto Pires de Sá e por mim, Directoria de Contabilidade, em vinte e tres de junho de mil novecentos e vinte e quatro. — José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino. — Por procuração de Freire Guimarães &

Comp., Mario Ramos. — Francisco Bezerra de Menezes. — Roberto Pires de Sá. — Arthur Marques Lins de Albuquerque, 3.º official.

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo

Termo de accordo firmado pela Fazenda Nacional com a Empresa de Melhoramentos de Porto Feliz, no Estado de São Paulo, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica

Aos onze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, presente o Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do mesmo Estado, compareceu a Empresa de Melhoramentos de Porto Feliz, com sede nesta Capital, no largo da Sé n. 5, quarto andar, sala 15, representada pelo seu actual director-secretario, sr. Julio Francisco Pereira da Silva, conforme documentos juntos, e disse que, explorando a industria de fornecimento de energia electrica no municipio de Porto Feliz, vinha, em virtude do despacho do Sr. delegado fiscal, desta data, exarato no requerimento protocolado sob n. 179, de hontem datado, assignar este termo, de accordo com o art. 13 do regulamento baixado com o decreto n. 15.996, de 31 de março de 1923, pelo qual se obriga:

a) arrecadar, em nome da União, naquello municipio, de accordo com o artigo 7.º do citado decreto, o imposto do consumo de energia electrica creado pelo art. 1.º n. XXXVI, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922;

b) a receber, em pagamento do serviço prestado á Fazenda Federal pela arrecadação do dito imposto a percentagem de 4% calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres da thesouraria desta delegacia fiscal ou á estação arrecadadora que fór determinada pelo senhor ministro da Fazenda, a renda de cada mez liquido da percentagem de que trata a letra b, até o dia 20 do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e do recolhimento do imposto de que se trata, os quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo 13 do decreto citado;

f) a sujeitar-se, de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregados de zelar pela arrecadação da renda da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto n. 15.996 citado e das que posteriormente venham a ser publicados, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaisquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o

exame dos livros e faldes relativos á arrecadação do imposto;

At a responder perante a União por qualquer desvio ou desfaleque na arrecadação do mencionado imposto causal por funcionario da mesma empresa;

É a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual será este submettido, de accordo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro.

E pelo Sr. delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, aceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contém, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio, o qual, sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o referido Sr. Julio Francisco Pereira da Silva, director-secretario da mencionada empresa. E eu, Antonio Theophilo de Serpa, terceiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, servindo na 2ª contadoria, o escrevi.

São Paulo, 11 de junho de 1924. — Antonio Theophilo de Serpa, sobre diversas estampilhas, num total de 208500, os seguintes dizeres: São Paulo, 11 de junho de 1924. — Julio Francisco Pereira da Silva, director. — F. de Figueiredo Nêiva. Conferido e concertado pelo original.

Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, 18 de junho de 1924. — Antonio Theophilo de Serpa, 3º escripturario.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete esteve hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Estacio Coimbra, Vice-Presidente da Republica.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Alair Prata, prefeito do Districto Federal.

— Afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes transmitiu, por motivo de seus anniversarios natalicios, estiveram hontem no Palacio do Catete, os Srs. Oscar de Carvalho Azevedo, director da Agencia Americana e Sertorio de Castro.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencias os Srs. Dr. Francisco Sá, ministro da Viação, e Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

— No Palacio do Catete foi hontem recebida em audiencia, pelo Sr. Presidente da Republica, uma delegação de representantes da embaixada mineira de estudantes de medicina, composta dos academicos Hermogenes Pereira, Pedro Jardim Horla e Gualter Gonçalves, que alli esteve em visita de cumprimento ao Chefe do Estado.

— Em audiencias foram recebidos hontem pelo Chefe do Estado os Srs. Senadores Mendonça Martins e Euzébio de Andrade; deputados Antonio Carlos e Freitas; Dr. Mauricio Guidin, director da Great Western; e Dr. Alberto Magalhães.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu telegrammas dos respectivos in-

tendentes e Conselhos Municipaes de Vigosa, Jazeiro, Lengões, Maralubas e Aratubpe, no Estado da Bahia, dando conhecimento a S. Ex. de terem sido votadas pelos mesmos Conselhos moções de apoio e solidariedade á sabia e patriótica administração de seu Governo, bem como á orientação que S. Ex. está imprimindo á politica nacional.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no embarque do Sr. Albert Gertsch, ministro plenipotenciario da Suissa, que tomou passagem para a Europa, pelo official de gabinete da presidencia Sr. Dr. Ferreira Braga; e no embarque do Sr. Dr. Rafael Maria Arizaga, ministro plenipotenciario do Ecuador, pelo Sr. capitão Fausto d'Elly, do seu Estado-Maior.

Acta da 30ª sessão de directoria do Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado — Presidente, Dr. Hermenegildo de Barros; secretario, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

Às 15 1/2 horas, reunidos na sala das sessões do Monte Pio os Srs. Drs. Hermenegildo de Barros, Costa Freire, marceles Rodrigues de Campos e José Bevilacqua, generaes Alfredo José Abrantes e Manoel Mesquita, Sá Pereira, o Sr. Dr. presidente declara aberta a sessão.

E lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior, realizada em 29 de maio ultimo.

Presente o balancete do mez de maio, do qual se verifica o saldo em apolices de 4.609:200\$000 e em dinheiro de 342:912\$918, é o mesmo distribuido ao Dr. Costa Freire, para o respectivo exame, e, bem assim, approvado o do mesmo de abril, examinado pelo Dr. marcehal Mesquita.

Relatados pelo Sr. secretario os processos que se achavam informados pela secção de expediente, resolveu a directoria:

Inscrição de socios:

Admittir como socios contribuintes, pelo regimen da tabella n. 2, os Srs. João Henrique Pires de Castro Rebello, com a inscrição annual de 1.800\$, e Antonio Monteiro, com a inscrição, tambem, annual de 1:200\$000.

Remissão de parte da inscrição:

Permittir ao socio contribuinte Pedro Guedes de Carvalho Junior a remissão de sua inscrição na parte relativa a 800\$, da pensão instituida no valor de 1:200\$000.

Pensão vencida:

Autorizar o pagamento da pensão vencida e não recebida pela finada pensionista Maria da Luz Nazareth Campos, na importancia de 12\$500, a sua mãe e unica herdeira D. Maria Pia de Nazareth Campos.

Deliberações diversas:

Exigir que o socio contribuinte Frederico Augusto Cesar de Mattos junte o documento exigido, nos termos dos estatutos.

Exigir ainda que D. Leopoldina Camilla da Silva Barata Pires junte a certidão de idade dos seus irmãos, afim de ser attendida no pedido de habilitação á percepção da pensão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente suspende a sessão ás 17 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 26 até 18 horas do dia 27:

Districto Federal e Niteroy — Tempo, ameaçador com chuvas, passando a bom.

Temperatura — Ligeiro declinio á noite; em ascensão de dia, com maxima entre 24º e 26º.

Ventos — Predominarão de sul e leste. Estado do Rio — Tempo, centro e oeste: bom com nebulosidade variavel; serra e littoral: ameaçador com chuvas, passando a bom; leste: ameaçador com chuvas, passando a instavel.

Temperatura — Centro, oeste serra e littoral: ligeiro declinio á noite, em ascensão de dia; leste: em declinio á noite, estavel de dia.

Estados do Sul — Tempo, perturbado com chuvas nos Estados do Rio Grande, Santa Catharina e Paraná; passará a bom no Estado de São Paulo. A temperatura permanecerá estavel nos tres primeiros Estados, elevando-se de dia, em São Paulo. Ventos variaveis no Rio Grande e de sueste a nordeste nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — O tempo de accordo com a previsão hontem feita, foi instavel com chuvas á noite, tendo entretanto, se aggravado de dia. A temperatura foi estavel á noite, e soffreu regular declinio de dia. As temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima 24º á 0h. Om. e minima 19º ás 9 h. 30 m. e as médias das temperaturas extremas dos postos do Districto Federal foram: 24º e 18º. Os ventos sopraram de S a W em todo o periodo, havendo tambem calmaria por vezes.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona Norte: Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em grande parte desta zona. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Pernambuco e Sergipe, e bom nos demais Estados.

Não recebemos o serviço telegraphico do Maranhão.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Minas, Goyaz e Victoria e chuvoso em Leopoldina. Passa Quatro e em parte de Matto Grosso e Estado do Rio. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Matto Grosso e Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi em geral instavel com chuvas fracas. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo ainda conservou-se instavel. A temperatura declinou no Paraná e Santa Catharina e foi estavel nos demais Estados.

Menores temperaturas — 6º em Lagos e São Paulo dos Agudos e 7º em São João Evangelista.

Maiores chuvas recolhidas no dia 26 — 45mm em Goyana e 26mm em Aracaju.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em Santos; pequenas vagas: em Fernando de Noronha, Ondina, Cabo Frio e São Francisco; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: Caratinga, Oliveira, Habira e Veneza; ha mais de 30 dias: Carolina, Goyaz e parte de Minas, ha mais de 60 dias, parte de Minas.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo ligeiramente em Parahyba e Cachoeira, baixando em Rio Fidelis e Campos e estacionario no resto do curso.

Dados aerologicos:

Sondagens realizadas ás 9 h. 20 m. — Em Cuyabá: Calma a superfície; cor., variando entre NNE e E até 850 m. vel. média 2m5.

Em Florianopolis: — Cor., variando entre S e SE até 500 m. vel. média 3m; cor., variando entre NE e N até 1.650 m. vel. média 4 m.

Em São Paulo dos Agullos — Cor.,

quadr. E até 1.500 m. vel. média 7 metros.

Em São Sebastião do Paraizo — Cor., variando entre NNE e E até 2.000 m. vel. média 6 m.; cor. S até 3.050 m. vel. 4 m.

No Distrito Federal, em Mendes, Campos, Santos e Curitiba, não foram feitas as sondagens habituaes, devido ao mau tempo e nuvens baixas.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de junho de 1924

Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em grande parte desta zona. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Pernambuco e Sergipe e bom nos demais Estados. Não recebemos o serviço telegraphico do Maranhão.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, em Minas, Goyaz e Victoria e chuvoso em Leopoldina. Passa Quatro e em parte de Matto Grosso e Estado do Rio. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Matto Grosso e Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi em geral instavel com chuvas fracas. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo ainda conservou-se instavel. A temperatura declinou no Paraná e Santa Catharina e foi estavel nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de junho de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosph. em m. 4 m.	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m.	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba.....	758.2	23.6	—	C	0	7	—	B. (c. manhã)	29.1	21.6	4.4	Ch. am. pm.
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú	63.5	22.1	—	E	2	10	—	I. (c. manhã)	26.6	21.0	26.6	C. am. pm.
Bahia	61.6	26.0	—	SE	2	5	Peqs. vagas.	B. (b. t.s.)	26.0	23.0	—	Ch. pm.
Caetité	62.7	17.0	—	SE	6	4	—	B.	25.0	14.0		
Januaria.....	61.0	23.0	0.0	C	0	0	—	B.	31.0	14.0		
Bello Horizonte	61.3	19.8	—	C	0	0	—	B. (c. n. o. m.)	25.6	14.0		
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	63.7	21.0	1.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	28.0	13.0		
Caxambú.....	66.6	13.0	-1.5	SE	2	2	—	B. (b. manhã)	20.0	13.0		
Poços de Caldas ...	61.6	16.0	6.4	E	2	1	—	B. (b. manhã)	23.0	8.4		
Goyaz.....	—	19.0	-3.0	E	2	0	—	B. (b. manhã)	33.0	10.0		
Santa Luzia	—	20.6	1.2	NE	3	0	—	B.	27.4	17.4	—	V. am.
Cuyabá.....	59.0	22.0	0.0	C	0	10	—	I. (i. o. manhã)	26.0	20.0		
Corumbá.....	59.3	20.0	-2.9	SW	2	10	—	I.	25.0	20.0		
Victoria.....	65.0	22.0	-4.0	N	2	2	Tranquillo.	B. (c. manhã)	27.0	18.0		
Capital Federal (Ins- tituto Central).....	66.6	19.6	-0.4	C	0	10	Tranquillo.	M. c. (ch. m.)	25.5	19.5	14.5	B. pm.
Campos	65.6	23.0	2.0	SW	2	2	—	B. (b. o. manhã)	28.0	19.0		
Friburgo.....	65.0	17.0	1.0	C	0	9	—	B.	23.0	9.0	0.2	Ch. pm.
Petropolis (fechada).												
Rezende.....	65.1	19.0	-1.0	C	0	6	—	B.	26.0	17.0		
Cabo Frio.....	65.8	21.0	-2.0	SE	2	9	Peqs. vagas.	M. ch. (b. m.)	26.0	20.0	0.4	C. pm.
Therezopolis.....	66.5	15.0	-3.0	S	2	9	—	M. ch. (o. m.)	22.0	14.0	24.0	C. pm.
S. Paulo	64.9	17.5	-2.0	SE	2	8	—	I. (ch. manhã)	25.0	14.0	0.5	
Santos.....	66.7	20.0	1.0	C	0	9	Vagas.	M. ch. (b. m.)	23.0	18.0	0.2	Ch. pm.
Paranaguá.....	68.0	17.0	3.0	C	0	6	Chão.	B. (b. manhã)	21.0	15.0		
Guarapuava	69.5	12.0	-2.0	NE	5	9	—	M. ch. (i. mau.)	20.0	11.0	0.1	
Curityba.....	67.4	17.0	3.0	E	2	9	—	I. (i. manhã)	19.0	10.0	—	I. pm.
Florianopolis.....	68.6	16.0	-1.0	S	2	9	—	I. (o. manhã)	20.0	15.0	—	I. pm.
Lages	—	10.3	-2.5	—	—	10	—	I. as.	16.4	6.0		
Porto Alegre.....	67.0	12.0	-2.0	SE	2	9	—	I. (i. manhã)	15.0	10.0		
Uruguayana.....	62.0	12.0	1.0	NE	2	9	—	I. (i. manhã)	15.0	9.0		
Montevideo	66.4	8.0	-2.0	NW	2							
Buenos Ayres	64.3	5.0	3.0	C	0							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os números indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calui a 12 tuão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....				Corcovado: Temp. 20.4. Hum. relat. 92 %. Vento SW. 4 m.			
Bangu (X).....				Santa Cruz.....	0.0	17.0	18.0
Niteroy.....	20.0	18.2	18.6	Campo dos Afonsos.....	0.0	21.8	18.4
Rio Comprido.....	—	25.9	18.9	Olaria.....	1.4	—	—
Engenho de Dentro (X).....				Meyer.....	3.0	—	—
Penha.....	2.9	26.8	18.0	Jacarépagua.....	2.5	—	—
Encantado.....	12.8	25.4	18.2	Realengo (X).....			
Gavea.....	16.3	23.6	18.8	Aldeia Campista.....	6.0	—	—
Deodoro.....	0.0	27.6	17.4	Haddock Lobo.....	12.2	21.4	19.8

Nota — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 26, ás 7 horas. A maxima corresponde a hoitem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal —
Lista geral dos premios da 102ª loteria do plano 26, 113ª extração do anno de 1924 realizada em 25 de junho de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do thesouro Federal:

3.212.....	200\$000
50.603.....	500\$000
51.035.....	100\$000
58.601.....	200\$000
34.285.....	1.000\$000
55.812.....	200\$000
37.340.....	20.000\$000
28.952.....	100\$000
62.110.....	100\$000
13.807.....	200\$000
52.163.....	100\$000
65.968.....	100\$000
9.350.....	200\$000
40.136.....	100\$000
25.152.....	100\$000
10.134.....	200\$000
28.652.....	100\$000
2.337.....	100\$000
7.757.....	100\$000
9.903.....	100\$000
18.087.....	200\$000
11.724.....	200\$000
22.168.....	100\$000
61.545.....	200\$000
2.773.....	200\$000
3.676.....	200\$000
65.905.....	500\$000
25.155.....	100\$000
35.398.....	100\$000
1.623.....	200\$000
10.698.....	100\$000
63.231.....	200\$000
52.845.....	100\$000
61.313.....	100\$000
65.818.....	100\$000
38.258.....	200\$000
9.557.....	200\$000
51.979.....	1.000\$000
39.734.....	100\$000
32.004.....	100\$000
60.716.....	200\$000
58.298.....	100\$000
67.851.....	100\$000
50.591.....	3.000\$000
65.309.....	2.000\$000
44.432.....	100\$000
43.772.....	200\$000
57.693.....	200\$000
45.553.....	100\$000
38.190.....	100\$000

9.297.....	200\$000
65.976.....	100\$000
45.555.....	200\$000
67.514.....	200\$000
59.126.....	100\$000
46.906.....	100\$000
55.522.....	100\$000
53.545.....	100\$000
1.271.....	100\$000
24.781.....	200\$000
61.758.....	200\$000
51.285.....	100\$000
51.654.....	100\$000
18.182.....	100\$000
49.997.....	1.000\$000
17.831.....	100\$000
5.403.....	100\$000
5.355.....	200\$000
56.175.....	200\$000
32.147.....	100\$000
12.311.....	100\$000
31.180.....	200\$000
9.770.....	200\$000
38.334.....	500\$000
44.836.....	100\$000
25.846.....	200\$000
68.236.....	100\$000
45.975.....	200\$000
4.550.....	100\$000
19.031.....	100\$000
69.005.....	500\$000
53.369.....	100\$000
27.859.....	500\$000
13.219.....	100\$000
31.513.....	100\$000
2.411.....	100\$000
59.791.....	100\$000
46.709.....	100\$000
42.145.....	100\$000
39.932.....	200\$000

Aproximações:

37.339 e 37.341.....	200\$900
50.590 e 50.592.....	200\$000
65.308 e 65.310.....	100\$000
31.284 e 31.286.....	100\$000
31.978 e 31.980.....	100\$000

Dezenas:

37.331 a 37.340.....	40\$000
50.791 a 50.800.....	30\$000
65.301 a 65.310.....	20\$000
31.281 a 31.290.....	20\$000
31.971 a 31.980.....	20\$000

Terminações:

Todos os numeros terminados em 10 tem 18; os terminados em 0 tem 28, exceptuando-se os terminados em 10.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*, ajudante. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Filho*, presidente. — O escrevão, *Fernando de Cantuaria*.

Esta repartição expedirá notas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Ré Villorio*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior da Republica até ás 10 1/2; idem, idem, com porte duplo até ás 13; idem, idem para o exterior da Republica, até ás 13 e objectos para registrar até ás 14 horas.

Pelo *Rubery*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até 5 horas; cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2; idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Amanhã:

Pelo *Massilia*, para Lisboa, Vigo e Bordões, recebendo impressos até ás 9 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 14 e objectos para registrar até ás 8 horas.

Pelo *Aron*, para Recife, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior da Republica até ás 10 1/2; idem, idem, com porte duplo até ás 11; idem, idem para o exterior da Republica até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 horas.

Pelo *Campos Sales*, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 19 horas; cartas para o interior da Republica até ás 19 1/2; idem, idem, com porte duplo até ás 20; e objectos para registrar até ás 18 horas.

Pelo *Unituba*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas; cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 2 a 25 de junho de 1924.....	12.078.813\$629
Renda arrecadada em 26 junho de 1924.....	603.713\$513
	12.682.527\$142
Em igual periodo de 1923.....	10.330.389\$012
Diferença para mais em 1924.....	2.352.138\$100

Alfandega do Rio de Janeiro

Renda arrecadada hon- tem, 26 de junho de 1924:	
Em ouro	480:761\$670
Em papel	200:878\$100
Total	381:640\$070

Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente	8.005:373\$567
Em igual periodo de 1923.	6.190:882\$708
Diferença a maior em 1924	1.814.490\$859

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:

	90 d/v	A vista
Sobre Londres	6 1/32	5 31/32
Sobre Paris	\$192	\$194
Sobre Hamburgo, por milhão	—	8001
Sobre Italia	—	\$405
Sobre Portugal	\$259	\$272
Sobre Nova York	9\$180	9\$306
Libra esterlina — em moeda	—	51\$000
Sobre Buenos Aires (peso pa- pel)	—	3\$034
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	6\$860
Sobre Montevideo (peso ouro)	—	7\$257
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1\$261
Sobre Suissa (francos)	—	1\$661
Sobre Belgica (francos)	—	\$130
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$190
Sobre Japão (yen)	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Suecia	—	—
Sobre Palestina e Syria	—	\$495
Sobre Canada	—	9\$180
Sobre Rumania	—	\$018
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$280
Sobre Austria	—	\$000,14
Sobre Hamburgo (Rent-mark)	—	2\$230

Moedas:

Liras (papel)	\$120
Escudos (papel)	\$300
Pesetas (papel)	1\$300
Francos (papel)	\$520
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 % portador	675\$000
Apolices do emprestimo mu- nicipal de 1914, portador	155\$000
Apolices do emprestimo mu- nicipal de 1917, portador	153\$000
Apolices do emprestimo mu- nicipal de 1920, portador	175\$000
Apolices do emprestimo mu- nicipal de 8 % portador (decreto n. 1.933)	171\$000
Banco do Brasil	399\$750
Companhia Petropolitana	390\$000
Debentures da Companhia Ma- nufactura Fluminense	180\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Bra- sil	184\$000
Debentures da Companhia Confiança Industrial	186\$000
Debentures da Companhia America Fabril	193\$000
Debentures da Companhia Luz Stearica	200\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1924. — A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DO ASSUCAR

Dia 26 de junho de 1924

Termo

Mezes:	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
					Saccas
Junho	91\$500	91\$500	92\$000	S/comp.	2.000
Julho	83\$900	83\$000	82\$700	81\$300	—
Agosto	75\$000	75\$000	73\$700	73\$700	—
Setembro	69\$000	69\$000	68\$900	68\$300	1.300
Outubro	61\$500	63\$800	63\$700	62\$000	10.000
Novembro	61\$900	60\$500	61\$500	60\$500	—
	Saccas		Saccas		Saccas
Vendas	18.000	—	3.000	—	21.000

Mercado: na 1ª cotação, estável; na 2ª cotação indeciso.

Disponível branco crystal bom, sacco 90\$ a 92\$000.

Mercado, estável.

Vendas de todas as qualidadessaccas.

O syndico, J. Severino.

MOVIMENTO DO DIA 25

(Mercado disponível)

Assucar

Entradas de Pernambuco	600
Entradas de Sergipe	450
Entradas de Campos	250
Total	1.300
Saídas	2.857
Existencia	60.375

Mercado, estável.

Preço do branco crystal por sacco 90\$ a 92\$000.

Algodão

Entradas não houve.

Saídas, 500 fardos.

Existencia, 7.152 fardos.

Mercado frouxo.

Preços por
10 kilos

Serções	82\$000 a 84\$000
Primeiras sortes	81\$000 a 82\$000
Medanos	72\$000 a 80\$000
Paulista	Nominal

O syndico, J. Severino.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os ex-herdeiros da ex-agente do Correio da Tombadouro, no Estado de S. Paulo, senhora Maria Aparecida Pontes, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito, produzindo documento, relativamente ao alcance de 162\$825, verificado no processo de tomada de contas da referida ex-agente, referente ao periodo de 23 de junho de

1919 a 20 de fevereiro de 1922, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 14 de junho de 1924. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada a ex-agente do Correio de Corumbalyba, no Estado de Goyaz, Sra. Maria Candida Frazina, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito, produzindo documento, relativamente ao alcance de 42\$8230, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro de 1909, a 31 de março de 1920, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 14 de junho de 1924. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de Itaty, no Estado do Paraná, Sr. Miguel de Andrade, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito, produzindo documento, relativamente ao alcance de 1758610, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 24 de abril de 1911 a 24 de maio de 1913, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 16 de junho de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director. (.)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de Massapé, no Estado do Ceará, João Tiberio de Arruda, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito, produzindo documento, relativamente ao alcance de 58280, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de maio de 1907 a 23 de março de 1920, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 16 de junho de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director. (.)

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 243

Pelo presente, fica intimada a firma Barbosa Varella & Comp., á rua General Camara n. 129, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. collector de Cachoeira de Itapemirim de 19 de fevereiro de 1924, proferido no auto n. 4 de 2 maio de 1923, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 50\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 26 de junho de 1924. — O sub-director interino *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 244

Pelo presente fica intimada a firma Visconde Duprat, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 567, de 17 de março de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de junho de 1924. — O sub-director interino *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 245

Pelo presente fica intimada a firma José Guedes Lagoa de residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto

n. 567, de 17 de março de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de junho de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 246

Pelo presente fica intimada a firma José Fernandes Soares, de residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 567, de 17 de março de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de junho de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 247

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel José de Castilho, de residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 557, de 17 de março de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de junho de 1924. — O sub-director interino *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 248

Pelo presente, fica intimada a firma João Torquato Martins Ribeiro, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 567, de 17 de março de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de junho de 1924. — O sub-director interino *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 249

Pelo presente, fica intimada a firma M. H. de Oliveira á travessa de Santa Rita n. 46, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. ajudante proferido na representação n. 225 de 17 de maio de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 15\$ por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será accetada qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 26 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 250

Pelo presente, fica intimada a firma Lamas & Torres, á rua de Sant'Anna n. 1, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 649, de 26 de dezembro de 1923, pela qual foi a referida firma multada em 150\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será accetada qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio da mencionada importancia.

Terceira Sub-directoria, 26 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA CONFERENTES EXTRA-NUMERARIOS, NA REVISÃO DO "DIÁRIO OFFICIAL".

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 10 de julho proximo virante, se acha aberta a inscricção para os candidatos aos lugares de conferentes extranumerarios na revisão do *Diário Official*.

De conformidade com o art. 84 do Regimento Interno, o concurso versará sobre os idiomas portuguez e francez, que os candidatos deverão conhecer bem, e correção das provas.

O conhecimento de outras linguas (o inglez, o italiano, o allemão, etc.), allegado no requerimento de inscricção e provado pelo candidato, constituirá preferencia para a classificação.

As petições deverão ser entregues nesta secção até ás 14 horas do citado dia 10, acompanhadas dos seguintes documentos: certidão, e, na falta desta, qualquer prova legal equivalente, de terem os candidatos mais de 18 annos e no maximo 30 annos de idade, sendo que para os maiores de 21 é necessario a apresentação da caderneta de reservista, ou, ao menos, o certificado de alistamento militar (arts. 128 e 124, dos decretos ns. 12.790 de 1918 e 14.397 de 1920).

São igualmente necessarios: atestado medico provando que os candidatos são vacinados, não soffrem de moléstia transmissivel, gozam saúde e não tem defeito physico, mormente dos órgãos da vista e da audição, e finalmente atestado de bom comportamento.

Secção Central, 25 de junho de 1924. — Servindo de chefe, *Silveira E. Carneiro da Cunha*, 1º escriptuario.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria de Navegação**

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO 398 NAVEGANTES N. 51

Brasil — Estado do Maranhão

Transformação para o systema (A. G. A.) e mudança de característicos do

pharol da barra, n. 34 da lista de pharões:

Aviã-se aos navegantes que no dia 24 de junho do corrente anno foi transformado para o systema automatico (A. G. A.) o pharol da barra, Estado do Maranhão, passando a exhibir os seguintes caracteristicos:

Relampago branco: 0s,3.

Eclypse: 2s,7.

Periodo: 3s,0.

Alcance: 10 millas.

Altura do foco a base 8m,5.

Altura do foco ao nivel médio: 9m,0.

Coordenadas do pharol:

Lat. 2°—30'—20".

Long.—44°—17'—50".

Directoria de Pharões no Rio de Janeiro, 26 de junho de 1924. — *Alvaro de Azambuja*, capitão de fragata, director.

lados o importadores, que fielmente cumpriram o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, exhibir recibo da quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), correspondente a 10 % relativa ao fornecimento da primeira quinzena, caucionada na Contabilidade da Guerra para garantia do fornecimento, e recibos do ultimo trimestre dos impostos municipais e federaes.

O ajuste a ser feito dependerá a sua effectivação de autorização prévia do Sr. marechal ministro da Guerra a presente chamada de concorrência.

Para mais informações consultar o signatario deste, todos os dias, das 8 às 9 horas.

Quartel na fortaleza de Santa Cruz, 25 de junho de 1924. — *Antonio Gonçalves Domingues Netto*, 1° tenente intendente, secretario da Comissão do Rancho.

Primeira Região Militar

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO DO 14° DISTRICTO (ENGENHO VELHO)

O major R. Peralles Florianopolis, delegado militar do serviço de recrutamento do 14° districto, Engenho Velho, convida aos reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, residentes neste districto, a se apresentarem com urgencia, no Quartel dos Bombeiros, á rua S. Christovão n. 246, praça da Bandeira, sede da junta, das 11 ás 15 horas, com suas cadernetas e certificados afim de se registarem conforme determina a lettra g do artigo 61 do R. S. M.

Capital Federal, 25 de junho de 1924. — *R. Peralles Florianopolis*, delegado do S. R. M.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE SUB-INSPECTORES SANITARIOS MARITIMOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica aberta nesta secretaria geral, pelo prazo de 60 dias, a inscripção ao concurso para o provimento dos cargos de sub-inspectores sanitarios Maritimos, sendo a elle admittidos os medicos diplomados por qualquer das faculdades officiaes ou equiparadas que provarem ser brasileiros, ter menos de quarenta annos e ser reservista do Exercito, ou da Armada, quando menor de trinta annos. Versará o concurso sobre noções de hygiene em geral, hygiene maritima e internacional, principalmente hygiene do navio; tiologia, diagnostico, epidemiologia e prophylaxia das doenças transmissiveis, especialmente das chamadas pestilencias exóticas; noções de propedeutica geral, microbiologia, parasitologia e entomologia applicadas á hygiene; e legislação sanitaria federal e internacional relativas aos serviços maritimos e fluviaes.

As nomeações serão feitas, em comissão, dentre os que obtiverem classificação nesse concurso de provas de habilitação, como ppreceituam os artigos 1.342 e 1.343, do regulamento approved pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 26 de junho de 1924. — *Raul d'Almeida Magalhães*, secretario geral.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 9 horas nesta inspeccoria.

Adolpho Paulo de Sant'Anna, Manoel Ferreira, Rubens José dos Passos, José Coldrini, Luiz Godean, Manoel Gomes, Americo Martins Coelho da Silva, Oswaldo Freire Braga de Siqueira e Emil Richard Ohlsen.

Turma suplementar

Manoel do Nascimento Neves, Avelino Soares, João Ferreira Brandão, João Alves de Souza, José da Costa Ramos, Fernando de Mattos e Romualdo de Freitas Gomes.

Prova pratica

João dos Santos, José Rodrigues e José Moret de Assis.

Inspectoria de Vehiculos, 26 de junho de 1924. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na terceira categoria, de numeros 121 a fim, que no dia 30 do corrente, segunda-feira, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1924. — *Antonio d' Motta Ferraz*, capitão de corveta, sub-director.

MINISTERIO DA GUERRA

1° C.A.C. — Fortaleza de Santa Cruz

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho, convido os interessados a apresentarem, em carta fechada, no dia 30, ás 8 horas, propostas para fornecimento dos generos abaixo, sob a seguinte base:

Arroz Iguape de 1ª, kilo.....	8800
Assucar de 1ª, kilo.....	18500
Assucar de 3ª, kilo.....	18350
Azeite doce, litro.....	78500
Bacalhão de caixa, kilo.....	28000
Batatas de 1ª, kilo.....	8680
Banha nacional, kilo.....	28000
Banha «Rosa», kilo.....	38000
Carne secca de 1ª, kilo.....	28000
Carne de vacca, kilo.....	18200
Carne de porco, kilo.....	28600
Café Amazonas, kilo.....	28700
Doces «Colombo» sortidos, kilo.....	28400
Feijão preto, kilo.....	8740
Feijão mulatinho, kilo.....	8700
Fubá mimoso, kilo.....	8600
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	8540
Farinha de trigo «Budha», kilo.....	8880
Farinha de trigo «Fluminense», kilo.....	8880
Manteiga nacional, kilo.....	88000
Massa para sopa, kilo.....	18400
Manteiga, kilo.....	8900
Palitos, caixa.....	8400
Queijo de Minas, kilo.....	38500
Sal grosso, kilo.....	8180
Sabão virgem, kilo.....	18000
Toucinho, kilo.....	28200
Vinagre, litro.....	8700
Frutas (duas bananas ou duas laranjas), ração.....	8070
Temperos e verduras, kilo.....	8900

Os proponentes deverão provar as suas idoneidades, serem negociantes matricu-

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste collegio, faço publico que até o dia 5 de julho proximo vindouro se aceitará inscripção para a concorrência publica aberta neste estabelecimento para a construcção de um passadiço de alvenaria de tijolo ligando os pavilhões General Alexandre Leal e Rodrigues de Campos, de conformidade com os editaes publicados no *Diario Official* de 21 e 24 do corrente mez.

Capital Federal, 26 de junho de 1924. — O secretario, interino, do Conselho, *Antonio Sanromã*, 1° tenente-contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste collegio, faço publico que até o dia 5 de julho proximo vindouro se aceitará inscripção para a concorrência administrativa aberta neste estabelecimento, de accordo com o art. 757, e a que se refere a lettra a, do § 2º, do artigo 738, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, para fornecimento de artigos e prestação de serviços discriminados no edital publicado no *Diario Official* de 21 do corrente mez, na pagina n. 14.792, devendo as firmas já inscriptas procederem conforme as clausulas do mesmo edital.

Capital Federal, 26 de junho de 1924. — O secretario, interino, do Conselho, *Antonio Sanromã*, 1° tenente-contador.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição o 1° tenente de engenharia Moacyr Augusto Soares, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerado desertor na forma do artigo 117 e seus numeros doCodigo Penal militar, e processado de accordo com o art. 246 doCodigo de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, em 23 de junho de 1924. — Coronel *Alberto Lavigne Wanderley*, chefe do gabinete.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 355 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio do Nascimento.....	8	Automovel	24	junho	1924	Excesso de fumaça.....	Motorista.
H. R. de Andrade.....	182	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
S. Brito Jorge.....	696	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Baptista & Irmão.....	756	"	"	"	"	Passar meio fio e bond.....	Proprietario.
Avelino J. Pires.....	878	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Lopes de Moraes.....	900	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
H. Pereira da Cunha.....	966	"	"	"	"	"	"
M. de Souza & Comp.....	1.179	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Manoel Ferreira.....	1.314	"	"	"	"	"	Motorista.
Leonel A. S. Machado.....	1.356	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
A. Espirito Santo.....	1.401	"	"	"	"	Passar meio fio e bond.....	"
A. Costa Marques.....	1.411	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
Abilio Torrentes.....	1.781	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José F. d. Silva.....	2.071	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
José A. M. Santos.....	2.663	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Gayer.....	2.75	"	"	"	"	"	"
Augusto da Costa.....	2.835	"	"	"	"	"	"
Walter R. H. Diet.....	2.915	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. José Me dença.....	2.918	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
F. Paulo d'Almeida.....	3.211	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per- mittido.....	Proprietario.
C. Conteville & Comp.....	3.240	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
João dos Passos.....	3.282	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Gentil M. A. Nascimento.....	3.299	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. Costa Santos.....	3.373	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Raphael Garcia.....	3.535	"	"	"	"	"	"
Empresa P. Segreto.....	3.750	"	"	"	"	"	"
Cesar J. F. Guimarães.....	3.837	"	"	"	"	"	Motorista.
A. J. Junior.....	4.116	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
V. Dias Moreira.....	4.251	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Manoel J. P. Oliveira.....	4.403	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
A. G. Magalhães.....	4.639	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
José M. Moura.....	4.981	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
José Ludolf.....	5.036	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
D. José da Silva.....	5.126	"	"	"	"	Desuniformizado.....	"
José Bento Ferreira.....	5.330	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Attilio Moffei.....	5.513	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Silva Andrade.....	5.586	"	"	"	"	"	Motorista.
Carmen N. Pereira.....	5.64	"	"	"	"	"	"
Lavanderia C. R. Ltd.....	5.631	"	"	"	"	Passar meio fio e bond.....	Proprietario.
José M. de Oliveira.....	5.724	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
F. Martins de Aguiar.....	5.872	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
G. J. Baptista Devilles.....	5.886	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per- mittido.....	"
A. Ribeiro de Araujo.....	6.010	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. C. de Miranda.....	6.38	"	"	"	"	"	"
João Pallut.....	6.182	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Dr. Ubaldino do Amaral.....	6.486	"	"	"	"	Passar meio fio e bond.....	"
M. Tavares de Farias.....	6.711	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	Motorista.
João Gomes Guerra.....	6.785	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	6.974	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Idem.....	7.085	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
João F. Ludovice.....	7.211	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
José A. Fernandes.....	7.338	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
João R. Rocha.....	7.417	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Albino Gonçalves.....	7.532	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per- mittido.....	"
T. L. Wright & Comp.....	7.548	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Idem.....	7.579	"	"	"	"	"	"
J. Gonçalves.....	7.657	"	"	"	"	Parar no cruzamento.....	Motorista.
A. Ruas Quintaines.....	7.811	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 26 de junho de 1924. — O inspector, D. Bernardes.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GRADES DE FERRO, PORTÕES, TRANCAS E PORTA-CERCHOS DO MUSEU HISTÓRICO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 17 de junho de 1924, a pag. 14.758.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 17 de junho de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE ESQUADRIAS DE FERRO NO PAVILHÃO DE DETENTOS NA CASA DE DETENÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, a folhas 14.865.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 24 de junho de 1924. — O engenheiro-chefe, *Armando de Carvalho*.

Instituto Nacional de Musica**CONCURSO PARA PENSIONISTA**

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com os arts. 262 do regulamento anexo ao decreto numero 11.748, de 13 de outubro de 1915, e 41 do regimento interno, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os meses de maio e junho, a inscricao ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento laureados no curso de piano.

Para ser admittido ao concurso provará o candidato:

- 1º, ser brasileiro nato e ter, no maximo, 25 annos de idade;
- 2º, ter o 1º ou 2º premio a que allude o capitulo XVIII do regulamento.

Para a primeira inscricao não se attenderá a idade, sendo admittidos todos os candidatos laureados pelo instituto nas condições acima, exceptuados os que já tiverem obtido pensão do Congresso Nacional e os de mais de 25 annos, que já concorreram.

Nos termos dos arts. 266 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimentos geraes da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

- 1º, execução de uma peça tirada a sorte dentre seis que o concorrente apresentará em o numero das quaes será obrigado a incluir duas das Sonatas de Beethoven, ops. 101, 106, 109, 110 e 111.

Qualquer membro da commissão julgadora poderá exigir a execução de mais uma peça das seis apresentadas pelo concorrente;

- 2º, execução, de uma peça da escolha do concorrente;

- 3º, analyse e apreciação critica de uma peça: sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para

apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

A taxa para esse concurso é de 50\$000.

Instituto Nacional de Musica, 30 de abril de 1924. — O secretario, *A. Tolentino*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Estação Experimental de Combustíveis e Minerios, annexa ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, convido aos senhores negociantes do ramo de negocio de madeiras e mais materias de construção, a apresentarem proposta para fornecimento de uma só vez dos materias abaixo relacionados:

6 taboas de peroba do campo de 0,040 x 0,400 x 5,00.

12 taboas de peroba do campo de 0,30 x 0,400 x 5,00.

12 taboas de cedro rosa de 0,030 x 0,400 x 5,00.

5 duzias de taboas de pinho Paraná de 0,030 x 0,230 x 4,20, aparelhadas.

3 duzias de taboas de pinho Paraná de 0,025 x 0,230 x 4,20, aparelhadas.

3 duzias de taboas de pinho Paraná de 0,025 x 0,200 x 4,20, machetadas.

4 duzias de taboas de pinho Paraná de 0,020 x 0,200 x 4,20, machetadas.

24 taboas de pinho Paraná de 0,030 x 0,400 x 4,20.

24 taboas de pinho Paraná de 0,025 x 0,230 x 4,20.

12 taboas de pinho Paraná de 0,015 x 0,400 x 4,20.

24 taboas de pinho Paraná de 0,010 x 0,230 x 4,20.

24 taboas de peroba rosa de 0,020 x 0,230 x 5,00.

48 caibros de peroba rosa de 0,050 x 0,070 x 5,00.

36 caibros de pinho Paraná de 0,050 x 0,070 x 4,20.

36 ripas de peroba rosa de 0,020 x 0,075 x 5,00.

60 barricas de cimento marca Dova.

40 mil tijolos typo Merity.

Os materias acima devem ser entregues nesta repartição, sita á rua Itapinerim sem numero, Praia Vermelha.

A proposta deve vir em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, onde deve constar que os seus preços não estão alterados dos da praça.

A concorrência será realizada no dia 3 de julho proximo, ás 14 horas, na sede desta Estação, acima citada.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1924. — *Anibal Pinto de Souza*, no impedimento do director.

Escola de Minas**EDITAL N. 11**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, a partir desta data, até o dia 22 de julho de 1924, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscricao dos candidatos ao provimento effectivo do logar de substituto da 2ª 59.

ação desta mesma escola. A segunda seção comprehende as seguintes cadeiras: 2ª (geometria descriptiva, perspectiva e sombras); 7ª (topographia, legislação de terras e principios geraes de colonização) e 10ª (trigonometria espherica, astronomia e geodesia). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 e 59 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.686, de 20 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 22 de março de 1924. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro**

Pelo presente edital, fica, intimado o ex-agente do Correio do Paraizo, neste Estado, Manoel José Vieira, para, no prazo de 30 dias, contados desta data, recolher aos cofres desta administração a quantia de 26\$400 (vinte e seis mil e quatrocentos réis) e mais os juros respectivos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1908 a 21 de setembro de 1912, sob pena de revelia.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 27 de maio de 1924. — O administrador, *José Assumpção Santos*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital são convidados a comparecer á Thesouraria desta Administração os remittentes dos objectos abaixo mencionados, para retirá-los dentro do prazo legal, de accordo com o que preceitua o Regulamento Postal vigente

Carta expressa n. 99, procedente de Cachoeira de Macacu, ali postada em 29 de setembro de 1922, sendo remittente José Pinto Pinheiro, destinada a esta cidade, contendo a importancia de réis 5\$000 (cinco mil réis) em moeda papel; e

Carta registrada n. 18.716, procedente de Campos, ali postada em 27 de agosto de 1922, destinada a Antonio Carvalho, nesta cidade, contendo a importancia de 2\$000 (dois mil réis) em moeda papel.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 18 de julho de 1924. — O administrador, *José de Assumpção Santiago*.

Inspectoria Federal das Estradas**1ª Divisão — Intendencia****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. inspector federal das estradas, faço publico, que, no dia 30 de junho do corrente anno, ás 14 horas, será effectuada uma concorrência administrativa, para o fornecimento de diversos materias á Estrada de Ferro Central do Piahy, de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1924. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Inspeccoria Federal das Estradas1.^a Divisão — Intendencia

CONCURRENCIA N. 6

Edital de concorrência publica para o fornecimento de accessorios para trilhos «Vinhotos», de 25 kilos por metro corrente, destino a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

De ordem do Sr. inspector faço publico que, durante trinta dias, contados da data do presente edital, estará aberta, nesta intendencia, uma concorrência publica para o fornecimento a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte de accessorios para trilhos «Vinhotos», de 25 kilos por metro corrente, cujas propostas serão recebidas pela commissão presidida pelo engenheiro chefe da 1.^a Divisão, no dia 25 de julho de 1924, sendo o seguinte o material a fornecer: 20.000 talas de junção, ou sejam 120.000;

50.000 parafusos para as mesmas, ou sejam 300.000;

50.000 grampos, ou sejam 57.000.

A concorrência obedecerá ás condições abaixo:

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para cada accessorio, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade, de preço entre as propostas, caberá a preferencia ao proponente que maior redução offerecer.

Segunda — As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a primeira via, todas datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, com a indicação das respectivas residencias, deverão ser entregues em invólucros lacrados com a indicação, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse invólucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto nas adjudicações que lhes caberem, caução essa que revertirá para os cofres da União si o proponente preferir se recusa a assignar o contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite para esse fim expedido. As guias para o recolhimento da caução serão fornecidas por esta inspeccoria até o dia da véspera da concorrência.

Tercera — A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não forem considerados idoneos.

Quarta — As propostas deverão conter uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle discordarem.

Quinta — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerdas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Sexta — Os accessorios de que trata o presente edital, com o preço

theorico total de 207.800 toneladas, deverão ser entregues, eif desembarcados no porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, dentro do prazo de noventa dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros e taxas de expediente por conta da inspeccoria e todas as outras despesas por conta do fornecedor.

Sétima — Os preços propostos não poderão exceder de 10 % os correntes na praça do Rio de Janeiro.

Oitava — Os contractantes, para garantia da execução do contracto, deverão depositar no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, como caução, a importância correspondente a 5 % sobre o valor total do fornecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Nona — O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — A inspeccoria reserva-se o direito de adquirir todo o material ou parte, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Decima primeira — O material de que trata a presente concorrência deverá ser de ago de primeira qualidade e fabricado de accordo com os desenhos que, para consulta, se acham nesta intendencia á disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1924.

— *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCRIVENTES

(2.^a e ultima chamada)

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão de concurso, communique aos interessados que, nos dias abaixo mencionados, ás 10 horas da manhã, na Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itauna n. 25, 2.^o andar, serão chamados a provas oraes os seguintes candidatos:

No dia 27 do corrente: Inah de Miranda Ribeiro, Francisco Amaral de Albuquerque, Diomar Ramos, Armando Luiz de Lencos, Bertha Frederico Bente-muller, Getulio Barbosa de Moura, Carmem Barrancos, Laura Borges, Cecília José dos Santos Terroso, Adelina Soriano de Souza, Heitor José Pereira Guimarães e Clarisse Miranda Ribeiro.

No dia 30: Dagmar Vaz da Costa, Clara Inah de Aranjó, Carmelia Jordão, Clarisse Ramos de Azevedo, Mario Vargas de Souza, Vera Leite Bandeira de Mello, Tracy Graça, Almeyda Merob do Nascimento, José Machado de Carvalho Junior, Gizelia Salgueiro Leal, Aleina Monteiro Sandim e Maria Paschoa da Paixão.

Não haverá outra chamada para estes candidatos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924.

— *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da commissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 2.^a classe desta estrada José Martins Ramos a comparecer a esta

secretaria, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, afim de ser submettido á inspeccão de saúde.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do BrasilCONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4.^a DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Primeira correccão do edital de 21 de junho de 1924

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 845, de 12 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos á 4.^a divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 10 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 140, de 11 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — Placas de vidro para aparelhos Klinger: 275 n. B. 4, com juntas, uma — são 375 e não 275.

Em — Trados Greaves, etc: 14 de 1", um — a dimensão e 1 1/2".

Em — Alargadores de ago, conicos: 7 de 23/8", um — a quantidade é 1 e não 7.

Em — 3 lamparinas para solda a gasolina, de 3 litros — são n. 3 e não de 3 litros.

O que esta mal impresso deve ser lido: 200 juntas de fibra para placas de vidro Klinger, n. B. 4, uma.

500 arruelas de metal para bancos, figura 5 pag. 534, uma.

20 vidros brancos, lisos para carros de luxo, de 1m,075x0m,875x0m,003, decimetro quadrado.

20 vidros brancos, lisos para carros de luxo, de 0m,875x0m,615x0m,003, decimetro quadrado.

Nos titulos, vidros brancos lisos?

6 vidros de 0m,35x0m,37x0m,003, decimetro quadrado.

100 vidros lisos, encarnados, de 0m,13 x x 0m,10 x 0m,003 decimetro quadrado.

100 vidros verdes de 0m,13 x 0m,10 x x 0m,003, decimetro quadrado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do BrasilCONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 5.^a DIVISÃO NO CORRENTE ANNO

Primeira correccão do edital de 7 de junho de 1924.

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 764, de 1 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o for-

necimento de ferramentas e outros artigos para a 5ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 27 de maio proximo passado, publicado no *Diário Official* n. 128, do dia 28 tambem de maio proximo passado.

As quantidades que não estão bem legíveis são as seguintes: 300 traços de 3,8" e 1.500 de 5,8".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADO, CORRUGADO, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 781, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de chapas de ferro galvanizado, corrugado, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 23 do corrente mez, publicado no *Diário Official*, numero 125, do dia 24, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA BALANCA E OUTRAS MACHINAS, PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 795, de 7 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma balança e outras machinas para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 27 de maio ultimo, publicado no *Diário Official* n. 128, do dia 28 tambem de maio ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 767, de 1 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que a concorrência para o fornecimento acima declarado terá lugar na Intendencia desta Estrada, ás 13 ho-

ras do dia 27 do corrente mez, de accordo com o edital desta secretaria de dia 6 do corrente mez (2ª correção do edital de 28 de maio de 1924).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 915, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos á 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 17 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 146, de 18, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACACOS, TARRACHAS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do

officio n. 914, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de macacos, tarrachas e outros artigos, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 18 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 147, do dia 19, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 912, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas e outros artigos para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 18 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 147, do dia 19 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Segunda divisão

ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

Horario dos trens M. O. 5 e M. O. 6 a vigorar em 20 de junho de 1924

Ramal do Xerem

Estações	M. O. 5		Estações	M. O. 6	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Belford Roxo.....	—	18.00	Xerem.....	—	7.01
Aurora.....	18.03	18.04	Mantiquira.....	7.06	7.15
Baby.....	18.21	18.24	Lamarão.....	7.32	7.40
Kilometro 43.....	18.49	18.54	Kilometro 43.....	7.49	7.57
Lamarão.....	19.04	19.09	Baby.....	8.22	8.28
Mantiquira.....	19.25	19.51	Aurora.....	8.45	8.46
Xerem.....	19.37	T	Belford Roxo.....	8.49	T

Observações:

O trem M. O. 5 circulará ás terças e sextas-feiras e o M. O. 6 circulará ás quartas-feiras e sabbados.

Correspondencias em Belford Roxo—S. O. 7 com M. O. 6 com S. O. 10.

Secretaria do Trafego e da Locomoção, em 5 de junho de 1924. — A. J. C. Del-Vicchio, engenheiro chefe do Trafego e da Locomoção, interino.

Visto, 7.6.24. — Carlos Leandro Moreira Machado, engenheiro-chefe da 2ª divisão interino, Approvo. — A. Monteiro de Barros, director geral, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo numero 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos nos ramais da penha por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva.

Rua Paula Ramos n. 90, reparo executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 38093.

Rua Paula Ramos n. 90, reparo executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 38093.

Rua Cassiano n. 112, reparo executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 138011.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de junho de 1924. -- *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino. (.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expeditu esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Ferreira de Andrade n. 176, casa I, propriedade de Aristides Ferreira Calre, concertar o deposito de agua.

Rua Ferreira de Andrade n. 176, casa II, propriedade de Aristides Ferreira Calre, concertar a torneira da pia da cozinha, a do tanque e o deposito de agua.

Rua Ferreira de Andrade n. 176, casa III, propriedade de Aristides Ferreira Calre, concertar a torneira do tanque.

Rua Aristides Lobo n. 29, propriedade de Herminia de Souza Sampaio, concertar a torneira do jardim.

Rua Miguel de Paiva n. 42, propriedade de Antonio Pimenta Guimarães, concertar a canalização interna.

Rua Correia Dutra n. 3, propriedade de D. Guilhermina Collinho Guinle, recolocar hydrometro.

Rua Carvello n. 83, propriedade de Antonio Martins Tinoco, concertar a canalização interna.

Ladeira do Castro n. 197, propriedade de Ferdinando Laynot, concertar a canalização interna.

Rua Carvello n. 55, propriedade de João Luiz Coelho, concertar a canalização interna.

Rua Miguel de Paiva n. 29, propriedade de Manoel Cruz Faria, concertar a canalização interna.

Rua das Laranjeiras n. 155, propriedade da Companhia Equitativa E. M. B., concertar a canalização interna.

Rua Cunha n. 64, propriedade de Antonio G. Grande, concertar a canalização interna.

Rua Smith Vasconcellos n. 38, casa I, propriedade de Manoel Machado Vieira, concertar a canalização interna.

Rua Santa Christina n. 43, propriedade de Henrique Gabriel Backer, concertar a torneira da boia do deposito de agua.

Rua Aqueducto n. 537, propriedade de Anna Carvalho D. da Silva, concertar o encanamento interno.

Travessa Ferdinandina n. 80, propriedade de José Luiz Ferreira, concertar ou collocar a torneira da boia do deposito de agua.

Rua Santa Christina n. 51, propriedade de Leontino da Silva, concertar a torneira da boia do deposito de agua.

Rua Padre Miguelino n. 15, propriedade de Francisca Luiza Oliveira, concertar a canalização interna.

Rua Padre Miguelino n. 15, propriedade de Francisca Luiza Oliveira, concertar a canalização interna.

Rua Cassiano n. 191, propriedade de Dr. Octavio Fonseca, concertar a canalização interna.

Rua Aqueducto n. 119, propriedade de Francisco Rocha Garcia, concertar a canalização interna.

Rua Aqueducto n. 310, propriedade de José Pires Brandão e outros, concertar a canalização interna.

Rua Aqueducto n. 218, propriedade de Luiz Pinto da Fonseca, concertar a canalização interna.

Rua Cândido Mendes n. 117, propriedade de Norberto Lucio Billecourt, concertar a canalização interna.

Rua Smith de Vasconcellos n. 38, casa IV, propriedade de Manoel Machado Vieira, concertar a canalização interna.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 18 de junho de 1924. -- *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino. (.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expeditu esta repartição, renovo-as, de ordem do senhor Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Buenos Aires n. 210, propriedade de Julio Ferreira Vianna, collocar hydrometro.

Rua General Pedra n. 103, propriedade de José Gaspar de Abreu, concertar a torneira da pia da cozinha.

Travessa Marietta n. 28, propriedade de Emilia Candida Giamene, concertar a torneira do tanque.

Rua dos Invalidos n. 171, propriedade de Pedro e Jacomo Mandarino, substituir o hydrometro.

Rua do Riachuelo n. 256, propriedade de João Bastos Telles de Menezes (Dr.), collocar hydrometro de 10m/m.

Rua do Lavradio n. 20, propriedade de D. Amelia Segadas Vallim do Carvalho, substituir a caixa d'agua do segundo pavimento por outra de 600 litros e concertar a do terceiro.

Rua de São José n. 81, propriedade de Jacintho Ribeiro dos Santos, recolocar o hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de junho de 1924. -- *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino. (.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expeditu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Conselheiro Josino n. 27, propriedade de D. Elvira Lopes, collocar tres hydrometros.

Rua Dr. Garnier n. 25, propriedade de Victorino Gomes Rezende, concertar a torneira da boia da caixa de descarga e o deposito d'agua.

Rua Dr. Garnier n. 23, casa III, propriedade de Victorino Gomes Rezende, concertar a torneira da pia da cozinha e o ramal interno.

Rua Dr. Garnier n. 23, casa I, propriedade de Victorino Gomes Rezende, concertar a torneira da boia do deposito d'agua.

Rua Dr. Garnier n. 21, propriedade de Victorino Gonçalves Rezende, concertar a torneira do tanque.

Rua Abolição ns. 132 e 136, propriedade de Adelinea Campos, concertar ou substituir o hydrometro.

Travessa Alves n. 29, propriedade de Maria Soares, concertar a torneira do tanque.

Travessa Alvaro n. 25, propriedade de Maria Soares, concertar o deposito d'agua.

Travessa Alvaro n. 4, propriedade de Antonio Coelho, concertar a torneira da pia da cozinha.

Travessa Alvaro n. 2, propriedade de Antonio Coelho, concertar o deposito d'agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de junho de 1924. -- *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino. (.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo mencionado, a vir á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento da multa pela qual é responsável, sob pena de ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Rua Buenos Aires n. 210, propriedade de Julio Ferreira Vianna, 100\$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de junho de 1924. -- *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino. (.

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA DE PENSÕES E MONTEPIO PARA PROFESSORES E PROFESSORAS ALLEMAES NO BRASIL

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Caixa de Pensões e Montepio é uma sociedade com sede no Rio de Janeiro e tem por objecto fundar e manter uma caixa de pensões e montepio para professores e professoras allemães e leito-brasileiros no Brasil.

A sociedade compõe-se de illimidade numero de socios, admitidos de accordo com certas exigencias dos estatutos, os quaes não respondem solidariamente pelas obrigações sociais, sendo que a sociedade durará por tempo indeterminado.

A caixa será dirigida e administrada por uma comissão directora central, com sede no Rio de Janeiro para gerir

haverá comissões districtaes nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catharina, São Paulo e Minas. A comissão directora central é, ao mesmo tempo, directoria districtal para o Rio de Janeiro, Estado do Rio e norte do Brasil.

Os haveres da caixa só podem ser empregados no Brasil em valores garantidos.

Em caso de dissolução da caixa, os haveres da mesma serão applicados nas obrigações constantes de pensões e manutenção de viúvas e orphãos. A administração dos bens será, neste caso, feita pelo representante do Governo allemão no Brasil.

As alterações nos estatutos só poderão ser feitas concordando dous terços dos membros das comissões directoras districtaes ou si uma assembléa geral por dous terços dos socios manifestar-se a favor da alteração. — A directoria. (1.432)

UNIAO BENEFICENTE DOS SIMPLES TRABALHADORES QUE CULTIVAM A TERRA.

Extracto dos estatutos da União Beneficente dos Simples Trabalhadores que Cultivam a Terra, fundada a 14 de outubro de 1923, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, que tem por fim o bom entendimento dos trabalhadores, que se occupam em cultivar a terra, no campo ou nos jardins, para defenderem seus direitos e aliar-se os seus interesses, socorrer seus associados, em caso de doença, com auxilio em dinheiro, fundar armazens pelo systema das cooperativas, afim de que os socios se possam prover dos generos que cultivam e de outros, por preços inferiores aos communs do mercado, adquirir terrenos já para nelles se construir casas baratas para os socios, mediante aluguel, já, para serem cultivados em beneficio da sociedade. Os socios desempregados, fornecendo-solhos, assim, trabalho remunerado, e procurar, por outros modos, trabalho para os socios e zelar para que os ordenados sejam compensados, sendo sua sede na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, e o tempo de sua duração indeterminado.

Os seus fundos sociaes, compoem-se de todas as quantias que entrarem para os cofres da sociedade, os quaes se porão a render como for julgado mais conveniente e de accordo com os §§ 3º e 4º do art. 2º dos estatutos. A administração será confiada a um conselho director, composto de 19 membros, que deliberam em seu nome, e são: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador e 12 membros para o conselho fiscal, dentre os quaes, serão nomeadas quatro comissões: de contas, beneficencia, syndicança e funeraria, composta de tres membros, cada uma, podendo os membros das referidas comissões permutar os cargos de tres em tres mezes. A representação civil ou judicialmente cabe ao presidente, podendo autorizar por meio de procuração pessoa habilitada para tratar de negocios sociaes, procuração essa que será autorizada juntamente com o secretario e o thesoureiro. A excepção do art. 1º dos estatutos, poderão estes ser alterados ou reformados, quando se fizer para isso; para o que deverá ser apresentada proposta á assembléa geral, demonstrando essa necessidade, respeitar os di-

reitos adquiridos, excepto quanto aos beneficios pecuniarios, que poderão ser reduzidos, verificada a diminuição de dous annos, consecutivos, dos recursos sociaes ao extremo de ser precisos recorrer aos saldos accumulados anteriormente, para pagamento dos beneficios e despesas indispensaveis. Sendo deliberada a definitiva dissolução da União, os fundos que existirem e o producto dos valores que então possuir, depois de pagos todos os debitos serão distribuidos pelos socios. Dar-se-ha todo e qualquer esclarecimento, na citada sede desta repartição, das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — *Bueno Arruda*, superintendente, interino. (1.426)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BANCO DE CREDITO PUBLICO

Cópia da acta da assembléa de instalação da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Crédito Publico, regida pelos decretos mil seicentos e trinta e sete e quatrocentos e trinta e quatro de mil novecentos e noveenta e um, e pelos seus estatutos.

No dia quinze de junho de mil novecentos e vinte e quatro, ás duas horas da tarde, na sede provisoria á rua da Quitanda numero cincoenta, segundo andar, sala um, presentes os incorporadores Mario Rodrigues de Vasconcellos, Romeu Ribeiro, Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, Raul Rodrigues Manoel Corrêa Pinto, Antonio de Macedo Falcão, Arthur de Andrade Leite, Mathilde Villaga Ribeiro e Cyria Falcão de Vasconcellos, representando todo o capital subscripto, foi escolhido o senhor Mario Rodrigues de Vasconcellos para presidir a assembléa, que por sua vez escolheram os senhores Romeu Ribeiro e Raul Rodrigues para secretarios. O presidente declarou que, de accordo com as combinações anteriores e com o convite de convocação feita a cada um dos presentes, por carta, a assembléa deveria tomar as seguintes deliberações: declarar installada a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Crédito Publico; approvar os estatutos elaborados pelos senhores Romeu Ribeiro, Raul Rodrigues e Antonio de Macedo Falcão; eleger a directoria e o conselho fiscal. A assembléa, depois de declarada installada á Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Crédito Publico, ouviu a leitura dos estatutos feita pelo secretario Romeu Ribeiro e os approvou unanimemente. O presidente, então, suspendeu a sessão para o preparo das cedulas, reabindo-a vinte minutos depois. Foi, então, precedida a eleição da directoria e do conselho fiscal, com o seguinte resultado: presidente, Mario Rodrigues de Vasconcellos, mil e seicentos votos; thesoureiro, Romeu Ribeiro, mil e seicentos votos; secretario, Arthur de Andrade Leite, mil e seicentos votos; conselho fiscal: Antonio de Macedo Falcão, Raul Rodrigues e Manoel Corrêa Pinto, com mil novecentos e cincoenta votos, mil e novecentos e mil novecentos e cincoen-

ta votos. Proclamada a directoria foi a mesma immediatamente empossada. E nada mais havendo a tratar o presidente suspendeu a sessão para encerramento, da qual foi lavrada a presente acta que, lida, foi achada conforme por todos os presentes, que a assignam commigo, Romeu Ribeiro, secretario, que a fiz. Rio de Janeiro, quinze de junho de mil novecentos e vinte e quatro. — *Romeu Ribeiro* — *Mario Rodrigues de Vasconcellos*. — *A. R. de Vasconcellos*. — *Arthur Andrade Leite*. — *Antonio Macedo Falcão*. — Por procuração de Cyria Falcão de Vasconcellos, *Mario Rodrigues de Vasconcellos*. — *Manoel Corrêa Pinto*. — Por procuração de Mathilde Villaga Ribeiro, *Romeu Ribeiro*. — *Raul Rodrigues*.

ESTATUTOS

CAPITULO I.

Da sociedade — Seus fins; sede fóre, duração — Liquidação

Art. 1º Entre os signatarios dos presentes estatutos, que são tambem os signatarios da acta da assembléa de sua instalação, fica constituido o Banco de Crédito Publico, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, que terá sua sede e fóre juridico nesta Capital.

Art. 2º A sociedade será regida pelo decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e por estes estatutos.

Art. 3º A sociedade terá por fins:
a) conceder empréstimos aos seus associados para pagamento em prestações mensaes, garantidos por consignações em folha de pagamento, caucões, penhor mercantil, endossos, procurações para receber contas, rendas e vencimentos, bem como outras garantias que, sob sua responsabilidade directa, a directoria aceitar;

b) conceder empréstimos, logo que o respectivo regulamento seja approvedo em assembléa geral, para os seus associados construir ou adquirirem casas mediante pagamento mensal de uma prestação que corresponda á amortização e juros do capital emprestado;

c) conceder carta de fiança aos seus associados mediante garantias reais;

d) promover a criação de cooperativas de consumo, com regulamento que for approvedo em assembléa geral;

e) realizar todas as operações que consultarem aos interesses sociaes;

f) encarregar-se por conta alheia, do cobranças, compra e venda de propriedades, mercadorias e titulos.

Art. 4º A duração desta sociedade será de 50 annos, podendo este prazo ser prorogado.

Art. 5º A liquidação da sociedade só se verificará antes dos 50 annos

a) quando o numero de socios for inferior a 7;

b) por insolvabilidade, na forma da lei;

c) por liquidação amizavel, resolvida em assembléa geral. Neste caso serão desde logo determinadas o modo da liquidação, o prazo e a gratificação aos liquidantes.

Paraphrasis unico. No caso de liquidação comprehendida nas letras a e c, pagos os compromissos sociaes e embolsados os socios do capital de cada um, os lucros serão divididos: 50 % aos socios fundadores e 50 % aos demais socios.

CAPÍTULO II

Dos empréstimos

Art. 6.º Os empréstimos a associados que terem empregados públicos, garantidos por consignação nos termos do artigo 171, da lei n.º 3.151, de 6 de janeiro de 1918, poderão ser concedidos pelo prazo que o conselho deliberativo estabelecer, com amortizações mensaes.

Art. 7.º Os empréstimos garantidos por promissórias terão o prazo máximo de 12 mezes, com amortizações mensaes.

Art. 8.º Os associados que estiverem acazados no pagamento de suas quotas de capital só poderão contrahir empréstimos depois que solverem esse debito.

Art. 9.º As quotas de capital dos associados que as estiverem pagando em prestações mensaes, serão incluídas em seus títulos de empréstimos, sempre que contrahirem dividas na sociedade.

Art. 10.º Os associados que contrahirem empréstimos para serem amortizados por consignações mensaes pagando, além dos juros, que forem estipulados, mais a taxa de 6 %, que será levada ao fundo de garantia, para occorrer aos prejuizes em caso de morte dos associados devedores.

CAPÍTULO III

Do capital — Das acções

Art. 11.º O capital social é limitado ao mínimo de cem contos de réis e illimitado quanto ao máximo.

§ 1.º O mínimo de cem contos corresponde a 2.000 acções de cincuenta mil réis cada uma, dos socios fundadores, e o restante, sem limite, ás acções dos socios que se inscreverem posteriormente.

Art. 12.º Cada acção é do valor de cincuenta mil réis e póde ser integralizada no acto da aquisição ou paga em prestações mensaes até o prazo de 25 mezes. Esse pagamento é devido na sede social adeantadamente, até o dia 15 de cada mez a vencer, sendo recebido depois desta data com a multa de 10 % até o prazo de tres mensalidades.

Art. 13.º Vencida a terceira mensalidade em atraso, a directoria convidará ao associado a vir quitar-se desse debito com a multa de 15 % dentro do prazo de 30 dias; esgotado esse prazo a directoria declarará em commisso as respectivas acções, lavrando disso um termo do qual remetterá copia ao associado, segundo o disposto no § 3º, do art. 18, do decreto n.º 1.637, de 5 de janeiro de 1907, revertendo as quantias pagas a favor da sociedade, sem que caiba ao associado reclamação alguma.

Art. 14.º A sociedade não fará cobrança das prestações em domicilio.

Art. 15.º Cada socio póde adquirir numero illimitado de acções.

Art. 16.º As acções são nominativas e os respectivos títulos só serão entregues depois de integralizadas, são intransferíveis enquanto não forem integralizadas, e transferíveis depois de integralizadas, mas somente a socios.

Art. 17.º A transferencia das acções opera-se por termo lavrado no livro de transferencia assignado pelo cedente, pelo adquirente e por um director.

Art. 18.º As acções, só depois de integralizadas, começam a perceber dividendo.

Art. 19.º Os dividendos serão distribuidos em abril e outubro de cada anno.

Art. 20.º As acções respondem como segunda garantia pelos compromissos assumidos pelos associados.

CAPÍTULO IV

Dos socios

Art. 21.º São socios fundadores os que assignam estes estatutos e a acta de installação desta sociedade, subscrivendo cada um no mínimo 200 acções.

§ 1.º Dentro dos dois primeiros annos de existencia da sociedade, os socios fundadores poderão adquirir novas acções, que serão para todos os effeitos equiparadas ás que adquiriram para constituição desta sociedade, devendo pagal-as integralmente no acto de subscrivel-as.

§ 2.º Os socios fundadores precisam conservar em seu nome no mínimo 20 acções para, poderem gozar o direito de tomar parte no conselho deliberativo.

§ 3.º Quando um socio fundador quizer transferir as suas acções, só poderá fazer a outro socio fundador.

§ 4.º Os socios fundadores, além das regalias e obrigações dos socios, tem mais:

a) a de fazerem parte do Conselho Deliberativo;

b) direito a bonificações semestrais.

Art. 22.º Além dos fundadores podem ser socios, em numero illimitado, todas as pessoas maiores no gozo de seus direitos civis e os menores quando emancipados.

§ 1.º Cada socio pagará no acto de sua inscripção a joia de cinco mil réis, e um mil réis pelo diploma e mais a taxa de inscripção correspondente ao numero de acções, que subscriver do seguinte modo:

Até 20 acções, dois mil réis por acção; pelas que excederem de 20 até 50, um mil réis por acção; pelas que excederem de 50 até 100 acções, quinhentos réis por acção; pelas que excederem de 100, duzentos réis por acção.

§ 2.º Quando o associado quizer adquirir novas acções, será levado em conta o numero das que já possuir para o pagamento da taxa de inscripção.

Art. 23.º Só tem direito de votar e ser votados os socios, cujas acções estiverem integralizadas; os que não tiverem as suas acções integralizadas não poderão votar nem ser votados, mas poderão comparecer ás reuniões da assembleia geral, discutir e propor.

Art. 24.º Fallecido qualquer associado, seus herdeiros deverão participar esse facto á directoria no prazo de um mez, declarando si desejam continuar como socios ou se preferem liquidar os interesses do socio fallecido.

§ 1.º Si as acções do socio fallecido estiverem integralizadas e seus herdeiros não quizerem continuar como socios a sociedade poderá adquiril-as, pagando aos herdeiros o valor das acções de uma só vez ou em prestações que serão combinadas entre a sociedade e os herdeiros.

§ 2.º As acções dos socios fallecidos só poderão ser transferidas aos seus herdeiros.

Art. 25.º Perderão a qualidade de socios:

a) os que deixarem de possuir acções;

b) os que ficarem incursos no art. 13 destes estatutos;

c) os que obrigarem a sociedade a acçãoal-os para cobrança de seus debitos, fianças e endossos;

d) os que procurarem em publico prejudicar o credito e o bom nome da sociedade.

§ 1.º Compete á directoria fazer as eliminações dos ns. I e II e ao conselho deliberativo, as des ns. III e IV.

§ 2.º Não incidem no dispositivo do n.º IV os socios que forem obrigados a accionar a sociedade para defender os seus direitos, quando estes forem viola-

dos pela directoria, pelo conselho deliberativo ou pela assembleia geral.

§ 3.º Os socios eliminados em virtude do disposto nos ns. III e IV não serão mais readmittidos.

Art. 26.º Os socios só se obrigam pela importancia das acções que subscrivem não respondendo para com terceiros pelos compromissos além desses limites.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Art. 27.º O conselho deliberativo é composto nos primeiros seis annos pelo socios fundadores e dahi em diante por esses e mais um membro para cada grupo de 20 mil acções integralizadas, eleito pela assembleia geral por maioria absoluta de votos, que servirá pelo prazo de seis annos podendo ser reeleito.

§ 1.º O conselho deliberativo funciionaria legalmente com a presenca da maioria de seus membros.

§ 2.º Os directores, sendo socios fundadores, fazem parte do conselho, mas não votarão, quando se tratar de approvação de seus actos.

Art. 28.º Só podem ser eleitos membros do conselho deliberativo os socios que possuirem no mínimo 50 acções.

Art. 29.º O conselho deliberativo será presidido pelo presidente da sociedade e secretariado pelo director-secretario da mesma e reunir-se-ha ordinariamente uma vez por mez e extraordinariamente quando convocado pela directoria ou por qualquer de seus membros.

§ 1.º As deliberações do conselho serão lavradas no livro de actas respectivo, tomado por maioria de votos, sendo o do presidente apenas voto de desempate.

§ 2.º Quando qualquer dos membros do conselho dissente das deliberações tomadas, deverá fazer constar isto da acta, sem o que ficará solidario com o resolvido.

Art. 30.º Compete ao conselho deliberativo:

I. Elegar a directoria;

II. Criar e supprimir empregos e marcar os respectivos vencimentos e attribuições;

III. Estabelecer as bases e condições das operações sociaes;

IV. Autorizar despesas;

V. Autorizar a convocação da assembleia geral em reuniões extraordinarias;

VI. Examinar os balancetes, balancos, contas e escripturação da sociedade, verificar a caixa e os valores em carteira;

VII. Conceder licença aos seus membros, aos directores e aos empregados da sociedade;

VIII. Autorizar o pagamento das bonificações e dividendos.

IX. Resolver sobre todos os assumptos de administração e exercer todas as attribuições que lhe são conferidas por estes estatutos.

Art. 31.º O conselho deliberativo resolverá todos os assumptos omissos nestes estatutos, podendo pôr em execução as deliberações que a respeito tomar, sujeitando-as, porém, á approvação da assembleia geral, em sua primeira reunião, a qual poderá suspender a sua execução sem contudo invalidar os actos já praticados.

Art. 32.º Os membros do conselho deliberativo respondem perante a sociedade pelos actos que praticarem contrarios á lei e a estes estatutos.

CAPITULO VI

Da directoria

Art. 33. A sociedade será administrada por uma directoria composta de presidente, secretario e thesoureiro eleitos pelo conselho deliberativo, por uma maioria absoluta de votos, servindo os eleitos por seis annos e podendo ser reeleitos.

Parapho unico. A primeira directoria será nomeada pela assemblea geral de installação e servirá até 31 de dezembro de 1930.

Art. 34. Os directores terão 1:000\$ como honorarios mensaes e o presidente mais quinhentos mil réis de gratificação.

Art. 35. A directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana para examinar todos os negocios sujeitos á sua deliberação, verificar a caixa e os valores em carteiras; reunir-se-ha extraordinariamente, convocada pelo presidente ou qualquer director.

Suas deliberações constarão das actas de suas reuniões.

§ 1.º O director que discordar de qualquer deliberação da directoria deverá fazer constar isso da acta, sem o que será considerado solidario com essa deliberação.

§ 2.º Os directores não são responsáveis pelos actos que praticarem em virtude de deliberação da assemblea geral e do conselho deliberativo; são responsáveis, porém, pelos actos que praticarem fora desses casos, respondendo perante a sociedade pelos que forem contrarios á lei e a estes estatutos.

Art. 36. No impedimento de qualquer director por mais de 30 dias, o conselho deliberativo nomeará substituto, que servirá até que o proprietario se apresente percebendo a gratificação correspondente ao tempo que servir.

§ 1.º Não será considerado impedimento a ausencia em serviço da sociedade.

§ 2.º O director que se ausentar em serviço da sociedade terá direito, além dos honorarios, a uma diaria para despesas de viagem, que será fixada pelo conselho deliberativo.

Art. 37. Cada director garantirá sua gestão com a caução de 200 acções desta sociedade, que só poderá ser levantada depois que deixar o cargo e depois de approvadas as contas de sua gestão pelo conselho deliberativo.

Art. 38. Compete á directoria:

I. Exercer livre e geral administração com plenos poderes, inclusive os em causa propria;

II. Conhecer e deliberar sobre todos os assumptos de administração;

III. Nomear, nultar, suspender e demittir os empregados da sociedade;

IV. Promover a propaganda da sociedade;

V. Cumprir a exigencia da 2ª alinea do art. 16, do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907;

VI. Fiscalizar a contabilidade e a caixa;

VII. Exercer todas as attribuições que são conferidas pela lei e por estes estatutos.

Art. 39. Compete ao presidente:

I. Ser órgão da directoria e representar a sociedade officialmente, judicial e extra-judicialmente, podendo constituir mandatarios;

II. Presidir as reuniões da directoria, do conselho deliberativo e da assemblea geral;

III. Convocar as reuniões da directoria,

do conselho deliberativo, do conselho fiscal e da assemblea geral;

IV. Assignar os cheques para retirar dinheiro dos bancos, e os documentos das dividas e obrigações da sociedade;

V. Assignar com outro director as acções e titulos dos socios;

VI. Dar quitação de quaesquer quantias devidas á sociedade;

VII. Fazer o relatório annual a ser presente á assemblea geral;

VIII. Assignar com o contador os balancos e balancetes;

IX. Assignar a correspondencia official da sociedade, os contractos e os titulos de nomeação dos funcionarios nomeados pela directoria;

X. Superintender todos os negocios sociais e velar pelo fiel cumprimento da lei, destes estatutos, das deliberações da assemblea geral, do conselho deliberativo e da directoria.

Art. 40. Compete ao thesoureiro:

I. Superintender a thesauraria e occupar-se de todas as operações financeiras que a directoria pretenda realizar;

II. Fornecer diariamente á directoria o boletim de caixa e das contas correntes de movimentos;

III. Exercer as suas attribuições e auxiliar os directores nos serviços sociais;

IV. Substituir o presidente nos seus impedimentos temporarios.

Art. 41. Compete ao secretario:

I. Redigir as actas das reuniões da directoria e do conselho deliberativo, tendo sob sua guarda os respectivos livros;

II. Fazer a leitura dos papeis sujeitos á deliberação da directoria e do conselho deliberativo;

III. Superintender a secretaria;

IV. Substituir o thesoureiro nos seus impedimentos.

CAPITULO VII

Do conselho fiscal

Art. 42. O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos, eleitos annualmente pela assemblea geral.

Parapho unico. Os fiscaes perceberão uma gratificação annual de 300\$, cabendo aos supplentes a quota correspondente ao mez em que substituirem os effectivos.

Art. 43. O conselho fiscal se reunirá duas vezes por anno, para examinar e dar parecer sobre o balanço e contas da directoria, relativos ao semestre anterior e sobre os relatorios e contas a serem submettidos á approvação da assemblea geral; reunir-se-ha extraordinariamente sempre que for convocado pela directoria ou por qualquer de seus membros. Suas deliberações constarão do livro de actas e entregues á directoria por cópia, também assignada pelos mesmos presentes.

Art. 44. O conselho fiscal só poderá funcionar validamente com a presença de tres membros.

Art. 45. Os fiscaes tem as attribuições definidas na lei.

CAPITULO VIII

Da assemblea geral

Art. 46. A assemblea geral é a reunião de socios regularmente constituída, na forma da lei e destes estatutos, deliberando validamente nas reuniões ordinarias e extraordinarias, com a presença de socios representando, pelo menos, um quarto do capital social, em

primeira e segunda convocações, e com qualquer numero em terceira.

§ 1.º Todos os socios quites de suas contradas de capital, relativas ao mez em que a assemblea se reunir, poderão tomar parte na reunião, discutir e propôr, mas só os socios fundadores e os demais socios que tiverem integralizadas suas acções poderão votar e ser votados.

§ 2.º A cada grupo de 5 acções ou fracção de 5 acções corresponde 1 voto.

§ 3.º Os socios podem se fazer representar por associados que tenham direito de voto, devendo as procurações ficar depositadas na sede social até a vespera do dia marcado para reunião, para que os possuidores possam ser admitidos.

§ 4.º A assemblea geral será convocada com dez dias de antecedencia, em primeira convocação, de cinco dias em segunda e de tres dias em terceira.

§ 5.º Tratando-se da reforma dos estatutos ou da liquidação da sociedade, a assemblea só poderá deliberar validamente estando presentes associados que representem, no mínimo, tres quartas partes do capital realizado, resolvendo em terceira convocação com qualquer numero.

§ 6.º Os directores e fiscaes não votarão quando se tratar de approvação de seus actos.

Art. 47. A assemblea geral reunir-se-ha ordinariamente até abril, para ouvir a leitura do relatório da directoria e approvar o balanço e contas relativas ao anno anterior, eleger os fiscaes e supplentes e os membros do conselho deliberativo, si houver vaga a preencher, e deliberar sobre todos os assumptos de interesse social que possam ser tratados em reuniões ordinarias; reunir-se-ha extraordinariamente quando legalmente convocada, só podendo deliberar neste caso sobre o assumpto que motivar a convocação.

Art. 48. Presente numero legal de socios, o presidente da sociedade assumirá a presidencia da assemblea, convidando dous associados para os cargos de primeiro e segundo secretarios, ficando assim constituída a mesa. Tendo de se proceder a eleições, serão convidados dous socios para escrutinadores, os quaes também assignarão a acta.

Art. 49. Nas reuniões ordinarias, as actas poderão ser assignadas pela mesa e por uma comissão de cinco socios nomeados pela assemblea, para esse fim, nas reuniões extraordinarias, as actas serão assignadas por todos os socios presentes.

Art. 50. As deliberações da assemblea geral, tomadas de accordo com a lei e com estes estatutos obrigam a todos os associados, mesmo aos ausentes, dissidentes e incapazes.

Art. 51. A assemblea geral tem as attribuições definidas na lei e nestes estatutos.

CAPITULO IX

Fundos sociais — Lucros — Dividendos — Bonificação

Art. 52. A sociedade terá os seguintes fundos:

I. de capital;

II. de reserva;

III. de resgate;

IV. de dividendos e bonificações.

Art. 53. O fundo de capital será constituído pelo valor das acções.

Art. 54. O fundo de reserva será constituído de 20 % dos lucros líquidos

servirá para cobrir os possíveis prejuízos com fallecimento de socios em debito.

Art. 55. O fundo de resgate, destinado ao resgate das acções dos socios que queiram retirar-se da sociedade ou de fallecidos, será constituído de 10 % dos lucros liquidados.

Art. 56. O fundo do dividendo e bonificações será constituído com os restantes 70 % dos lucros liquidados; 30 % destinado á bonificação das acções dos socios fundadores a outra parte, 40 %, será distribuído como dividendo entre todas as acções integralizadas.

Art. 57. Os lucros serão apurados semestralmente.

CAPITULO X

Disposições transitórias

Art. 58. O primeiro anno social comprehendêrã o restante de 1924 e o anno de 1925.

Art. 59. A primeira reunião da assembleia geral ordinaria se realizará até 31 de janeiro de 1925.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924.

-- Banco do Brasil -- N. -- R. dez contos e cincoenta mil réis -- Recbemos do Sr. Mario Rodrigues de Vasconcellos a quantia de dez contos e cincoenta mil réis, por ordem de (estas tres palavras achavam-se inutilizadas) sendo: réis dez contos do réis, dez por cento do capital em dinheiro, com que se constitue o Banco de Credito Publico e conta de (estas tres palavras achavam-se inutilizadas) Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, o réis cincoenta mil réis nossa commissão de meio por cento s/esse deposito. Firmamos o presente, em duplicata, para um só effeito. Rio, treze de junho do mil novecentos e vinte e quatro. -- *Figueiredo*, fiel do thesoureiro.

(4.131)

A POPULAR

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA A POPULAR, REALIZADA A 27 DE MAIO DE 1924.

Aos 27 de maio de 1924, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro numero 118, achando-se inscriptos no livro de presença accionistas representando mais de dous terços do capital social, o presidente, Sr. Joaquim Camarinha Junior, declarou que havia numero sufficiente para realizar-se a assemblea, convocada pelos annuncios publicados nos dias 23 e 27 do corrente mez de maio, no *Diário Official*, pelo que pedia que fosse indicado o presidente para dirigir os trabalhos da presente assemblea de prestações de contas. Pelo accionista Dr. Francisco de Góes foi proposto para presidir os trabalhos o accionista Carlos Nunes de Aguiar, que, assumindo a presidencia da assemblea, convidou para secretarios os accionistas Elias Sellés Cantó e Dr. José Agostinho dos Reis. Não havendo acta para ser approvada, declarou o Sr. presidente que, sendo esta a assemblea geral ordinaria para leitura do relatorio e prestação de contas da directoria e eleição do conselho fiscal e supplementes, dava a palavra ao presidente da companhia. O accionista Sr. J. Camarinha Junior leu então o relatorio que fôra publicado no

Diário Official e após foi lido pelo accionista Dr. Theodoro de Macedo Sodré o parecer do conselho fiscal sobre a gestão e prestação de contas da directoria, o qual termina declarando que, tendo examinado devidamente a escripturação, o balanço e contas da companhia, no exercicio do anno findo de 1923, os julgam em boa ordem e em condições de merecerem a approvação dos Srs. accionistas, estando o parecer assignado por todos os membros do conselho fiscal, Drs. Theodoro de Macedo Sodré, Francisco de Góes e Elias Sellés Cantó. Postos em discussão o relatorio e parecer do conselho fiscal, tomaram a palavra diversos Srs. accionistas, aos quaes o director presidente da companhia satisfiz, dando todos os esclarecimentos pedidos. Não havendo quem mais quizesse manifestar-se, foi encerrada a discussão e, posta a votos a conclusão do parecer do conselho fiscal, foi unanimemente approvada, abstenção-se de votar os membros da directoria.

Passando-se á 2ª parte da ordem do dia, procedeu-se á eleição para membros do conselho fiscal e seus supplementes, tendo sido eleitos por maioria de votos, de accordo com a apuração feita perante os escriptadores José Teixeira Marques e Oscar Varady, os Srs. Drs. Theodoro de Macedo Sodré, Francisco de Góes e Elias Sellés Cantó, e como supplementes José Leite de Vasconcellos, José Impronta e Carlos Nunes de Aguiar. Estando terminada a ordem do dia e nenhum accionista desejando fazer qualquer proposta, o Sr. presidente declara que suspendia a sessão por meia hora, para lavrar-se a acta. Reaberta a sessão, foi lida a presente acta, que, posta em discussão e ninguém havendo pedido a palavra, foi unanimemente approvada por todos os accionistas presentes, que a assignam, como secretario, que a fiz e lavrei no respectivo livro. -- José Agostinho dos Reis, secretario. -- Carlos Nunes de Aguiar. -- Elias Sellés Cantó. -- Joaquim Camarinha Junior. -- José Leite de Vasconcellos. -- Eduardo Mendes Limocino. -- Francisco de Góes. -- Francisco Luiz Loureiro de Andrade. -- Adolpho Schmidt. -- José Baptista Barreira Vianna. -- Arthur Leite de Vasconcellos. -- Theodoro de Macedo Sodré. -- José Camarinha. -- Joaquim José Martins. -- José Teixeira Marques. -- Oscar Varady. -- José Impronta.

(1.423)

COMPANHIA BURROUGHS DO BRASIL S. A.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 23 de junho de 1924, se archivaram nesta repartição, sob o numero 6.698, os seguintes documentos referentes á Companhia Burroughs do Brasil, S. A., a saber: actas das assembleas geraes de constituição, realizadas em 12 e 16 do corrente, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital, feito no The National City Bank of New York, e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Sobre tres estampilhas federaes no valor total de 50\$000).

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1924. -- J. Hygino de Araujo, 1º official. Visto. J. C., 24 de junho de 1924. -- Isidoro Campos, director. (Estava a impressão do carimbo da Junta Commercial). (1.444)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SANTA CRUZ-BARBADOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SANTA CRUZ-BARBADOS, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1924

Aos dezoito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, no predio numero setenta e dous da rua Theophilo Ottoni, em uma das salas do primeiro andar, presentes doze senhores accionistas, representando quinze mil acções correspondentes á totalidade do capital social, o senhor Oscar Machado, presidente da companhia, declarou installada a assemblea e pediu aos senhores accionistas que convidassem um dentre elles para presidir os trabalhos, propondo que fosse aclamado o accionista doutor Victorino de Paula Ramos. Tendo a assemblea concordado com essa indicação, o senhor doutor Victorino de Paula Ramos assume a direcção dos trabalhos e convida respectivamente para primeiro e segundo secretarios os senhores Alberto de Sampaio e Alvaro Mendes de Oliveira Castro, que assumem os seus logares á mesa. Em seguida o senhor presidente declara aberta a sessão e diz que, de accordo com as convocações feitas pela imprensa, a assemblea devia deliberar sobre o relatorio e contas da directoria até trinta e um de dezembro do mil novecentos e vinte e tres, e proceder em seguida á eleição da nova directoria, do conselho fiscal e seus supplementes. Dispensada a leitura do relatorio, por proposta do accionista senhor Francisco Weinmann, por já ter sido publicado pela imprensa e ser do conhecimento de todos, o senhor presidente dá a palavra ao senhor doutor Raul de Faria, membro do conselho fiscal, o qual procede á leitura do seguinte parecer do conselho fiscal: «O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro Santa Cruz-Barbados, tendo examinado os balanços e contas apresentados pela directoria, e de parecer que sejam os mesmos approvados e ratificados todos os seus actos até a presente data. Rio de Janeiro, vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e quatro. -- Raul de Faria. -- André de Faria Pereira. -- Arthur Gonçalves de Lima.»

O senhor presidente em seguida põe em discussão esse parecer e as contas da directoria até trinta e um de dezembro do mil novecentos e vinte e tres; não havendo quem pedi-se a palavra, o senhor presidente dá por encerrada a discussão e pondo em votação a assemblea approvou unanimemente o parecer e as contas, abstenção-se de votar a directoria e o conselho fiscal. Em seguida, a convite do senhor presidente, procedeu-se á eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplementes. Recolhidas as cédulas e contadas fez-se a apuração que deu o resultado seguinte: director-presidente, doutor Armando Vieira, quatorze mil e quinhentos votos, director-gerente, Alberto de Sampaio, quatorze mil e quinhentos votos; director-secretario, doutor Persio Goulart, quatorze mil e quinhentos votos, e outros menos votados. Conselho fiscal: membros effectivos, senhor Oscar Machado, quatorze mil e quinhentos votos; doutor Victorino de Paula Ramos, quatorze mil e quinhentos votos; senhor F. Clementson, quatorze mil e quatrocentos votos, e outros menos votados. Para supplementes

tes do conselho fiscal, o senhor Octavio Mendes de Oliveira Castro, com quatorze mil votos; senhor Francisco K. Weinmann, com quatorze mil votos e o senhor doutor Alvaro Mendes de Oliveira Castro com quatorze mil votos e outros menos votados. Em seguida o senhor presidente declara eleita e empossada a directoria que tem de servir no periodo de mil novecentos e vinte e quatro a mil novecentos e vinte e sete, e os membros do conselho fiscal e seus supplentes que tem de servir no periodo de mil novecentos e vinte e quatro a mil novecentos e vinte e cinco. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da assembleia suspende a sessão até ser lavrada a presente acta, que depois de lida e achada conforme vai assignada pela mesa, pelos accionistas presentes e por mim, Alberto de Sampaio, primeiro secretario, que a escrevi e subscreevo. — *Alberto de Sampaio.* — *V. de Paula Ramos.* — *João T. Soares.* — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha.* — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro.* — *Francisco K. Weinmann.* — *F. Clementson.* — *Oscar de Sá Carvalho.* — *Oscar Machado.* — *Armando Vieira.* — *Cersio Goulart.* — *Octavio Mendes de Oliveira Castro.* (4.447).

EMPRESA CONSTRUCTORA RIO GRANDE DO SUL

Srs. accionistas — A directoria da Empresa Constructora Rio Grande do Sul, cumprindo o estabelecido em seus estatutos e em lei, submete á vossa aprovação as contas e actos de sua gestão relativos ao anno de 1922.

Durante o anno de 1922 foram concluidos os 1º e 2º trechos de cada uma das linhas de Basilio, S. Sebastião e de Alegrete, tendo sido concluido em 1923 os terceiros trechos de Alegrete e S. Sebastião. Com a inauguração do 3º trecho de Basilio em 10 de junho do corrente anno, temos concluido as linhas cuja construcção faz objecto do nosso contracto com o Governo.

Para chegar a esse resultado a empresa não poupo sacrificios, no que foi secundada por todo seu pessoal, merecendo louvores especiais o Dr. Celestino Alet, que, como engenheiro chefe, dirigiu com a maior competencia, dedicacão e actividade os trabalhos de construcção.

Fazia parte do programma da empresa, e de accordo com os seus interesses concluir, os trabalhos dentro do mais curto prazo possivel, tendo sido entretanto impedida de chegar a esse resultado de um lado pelos atrazos e natureza dos titulos com que o Governo lhe pagou as prestações contractuales, resultando com grande sacrificio ter a empresa de appellar para o seu credito, e de outro lado a revolução, desorganizando-lhe os serviços e depredando as obras.

Nestas condições não podendo a empresa supportar estes prejuizos, vai appellar para o Governo expondo-lhe a sua queixa, esperando não fazel-o em vão.

Taes são, Srs. accionistas, as informações que podemos prestar.

Quaesquer outros esclarecimentos e dados de que fôrdes necessidade, servos-hão fornecidos pela directoria da empresa, desde que lhes sejam requisitados.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1924. — *A directoria.*

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Empresa Constructora Rio Grande do Sul tendo examinado detidamente as contas prestadas pela directoria, relativas ao exercicio de 1922, e verificando a exactidão de todas as verbas constantes do respectivo balanço, as quaes estão comprovadas por documentos e conferem com a escripturação examinada, é de parecer que tenham plena aprovação as ditas contas, como também todos os actos da gestão praticados pela directoria.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1924. — *Dr. Francisco de Paula Marques Baptista de Leão.* — *Dr. Alberto Sampaio.* — *Dr. Joaquim Machado de Mello.*

BALANÇETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo	Passivo
Custeio das linhas em construcção	Capital:
Almoxarifados	Subscrito
Móveis e material em serviço	Liberado
Disponibilidades — Em caixa e bancos	Directoria — C/Caução Letras a pagar
Apolices recebidas	Crédit Mobilier Français
Dr. Celestino Alet — C/Commissões	Dr. Celestino Alet — C/Caução
Depreciação venda apolices	Honorarios da directoria
Tarefeiros	Renda do trafego provisório
Móveis e instrumentos	Apolices vendidas
Contracto ramaes ferreiros	Prestações contractuales
Accionistas	Juros de apolices
Caução directoria	Retenções
Edificios da construcção	Transporte de pessoal
Cia. Est. de Goyaz — C/Liquid. juros Credit Mobilier Français	Caixa Beneficente
Diversas contas	Diversas contas
Lucros e perdas	
49.650:955\$140	49.650:955\$140

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Urbano C. de Gouveia, presidente.* — *Theotimo Silva, contador.* (4.451)

ANNUNCIOS

Fabrica de Tecidos Esperança

(Sociedade Anonyma.)

EMPRESTIMO POR «DEBENTURES»

Do dia 1 de julho em diante paga-se, no escriptorio desta companhia, á rua dos Ourives n. 92, sobrado, das 12 ás 14 h 2 horas, os juros relativos ao coupon n. 6, vencíveis em 30 do corrente, no valor de 8%, isentos do imposto, das debentures em circulação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1924. — *A directoria.* (4.434)

Companhia Guanabara

S. PAULO

JUROS DE «DEBENTURES»

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber no dia 1 de julho de 1924 em diante, no escriptorio desta companhia, á rua Tupinambás n. 10, e no Rio de Janeiro no escriptorio da Companhia Cervejaria Brahma, á rua Marquez de Sapucahy n. 200, das 12 ás 14 horas, os juros correspondentes aos semestre a findar em 30 do corrente mez.

S. Paulo, 26 de junho de 1924. — *A directoria.* (4.433)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de F. Santos

Os syndicos da fallencia acima referida avisam estar á disposição de todos os interessados todos os dias uteis, das 3 ás 4 horas da tarde no escriptorio do seu advogado Dr. Julio Mario Salusse, á rua da Quitanda n. 46, afim de lhes prestar qualquer informação e receber as declarações de credito até o dia 15 de julho proximo, devendo a assembleia realizar-se á 27 do referido mez ás 13 horas.

Outrosim avisam que todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diário Official*.

Rio, 25 de junho de 1924. — *Teixeira Costa & Comp., syndicos.* (4.424)

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios deste club, a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 20 horas, para assistirem a leitura do relatorio do presidente e parecer do conselho fiscal.

Secretaria, 26 de junho de 1924. — *O 1º secretario, Mario de Azeredo Coutinho.* (4.425)

Companhia Meridional de Mineração

Convocam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 28 de julho proximo futuro, ás duas horas da tarde, na sede da Companhia, á rua General Camara n. 10, 4º andar, para leitura e deliberação do parecer dos fiscaes, apresentação do balanço, inventario e contas da administração.

Nos termos dos estatutos, as acções ao portador deverão ser depositadas tres dias antes em mãos do thesoureiro da Companhia.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891. — *A directoria.* (4.433)

COMPANHIA BRASILEIRA DE EXPLORAÇÃO DE PORTOS

MANIFESTO

Prospecção para a emissão de um empréstimo de 5.000:000\$000, em 25.000 obrigações ao portador (debentures) de 200\$000 cada uma, juros de 8 %, líquido ao anno, nos termos do artigo 1º. § 1º. do decreto numero 177-A, de 15 de setembro de 1893

EMISSÃO AO PAR

A Companhia Brasileira da Exploração de Portos, com sede nesta cidade, foi constituída em 30 de novembro de 1923, tendo publicado seus estatutos no *Diário Official* em 16 de dezembro de 1923, não tendo havido alteração.

Em virtude dos decretos ns. 16.031 de 9 de maio e 16.506, de 31 de dezembro de 1923, a companhia é arrendataria dos serviços do Caes do Porto do Rio de Janeiro, pelo prazo de 10 annos, prorogavel por mais duas vezes, recebendo do Governo pelos serviços que executa a percentagem de 41,8 % sobre a receita bruta da importação e 83,6 % sobre a arrecadação das rendas relativas á exportação; assim como, integralmente, o produto das rendas facultativas, extraordinárias e convencionaes.

Além dessas taxas tem, nos termos da clausula XIII do seu contracto, a facultade de executar serviços extraordinarios não determinados no mesmo, como sejam: a emissão de «warrants», o serviço de rebocos feitos comapparelhos de sua propriedade e por pessoal seu e outros trabalhos, cobrando taxas facultativas, cujo maximo compete ao Governo fixar, pertencendo á companhia, na sua totalidade, as rendas provenientes dessas taxas.

Nos ultimos cinco annos o Caes do Porto desta Capital rendeu as seguintes importancias (renda bruta), excluidas as rendas facultativas, convencionaes e extraordinarias:

Em 1919	12.765.266\$122
Em 1920	13.505.659\$393
Em 1921	13.651.756\$966
Em 1922	12.777.775\$401
Em 1923	15.753.371\$506

O Governo reserva-se o direito de, a partir de 1 de janeiro de 1927, e com aviso prévio de seis mezes, rescindir o seu contracto, pagando-lhe uma indemnização de 10 % sobre o total das quotas auferidas pela companhia nos 12 mezes anteriores á data da rescisão, applicada ao numero de annos que faltarem para terminação do contracto, conforme prescreve a clausula XXXIV.

Os encargos deste empréstimo, isto é, o seu serviço de juros e amortização, tem as seguintes garantias:

a) 6 % da renda bruta dos serviços do Caes do Porto do Rio de Janeiro, percentagem que, se elevando a mais de 760 contos de réis, é sufficiente para attender aos compromissos do empréstimo;

b) o contracto firmado com o Governo em 15 de junho de 1923 para a exploração dos serviços do caes, incluída a caução de duas mil apolices da Divida Publica de 1:000\$ cada uma, com os seus juros accumulados;

c) as officinas e machinas de sua propriedade, de valor superior a 1.600 contos de réis.

Além dessas garantias, a companhia poderá ainda chamar mais 10 % sobre o capital subscripto pelos seus accionistas.

O activo actual é de 7.270.000\$000, e o seu passivo de 4.400:000\$, representado pelo capital realzado.

De conformidade com o exposto, a Companhia Brasileira de Exploração de Portos, autorizada pelas assembleas geraes extraordinarias de seus accionistas, realizadas em 5 de fevereiro e 3 de junho do corrente anno cujas actas foram publicadas no *Diário Official* respectivamente, de 12 de fevereiro e 7 do corrente — vem offerecer á subscripção publica os titulos do empréstimo que vai emittir, nas seguintes condições:

Empréstimo de 5.000:000\$, dividido em 25.000 obrigações ao portador (debentures), do valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 8 % ao anno, livres dos actuaes impostos e pagaveis, por semestres vencidos, no primeiro dia util dos mezes de janeiro e julho de cada anno, a contar de 1925.

A amortização será feita no mez de janeiro, com prestações annuaes, de modo que todo o empréstimo esteja resgatado em 20 annos a partir de 1926, por sorteo ou compra na Bolsa.

Os titulos da presente emissão terão por fiança todo o activo e bens da companhia. A companhia não tem outro empréstimo.

A inscripção eventual foi feita em 13 de junho corrente no Registro Geral e das Hypotheças do Primeiro Districto, sob o n. 37 967, livro n. 8, á pagina n. 134.

O presente empréstimo é destinado ao pagamento da construção do armazem de bagagens, modificação do tipo das linhas ferreas do caes, aquisição do material rodante e reparação de armazens, tudo orçado, pela clausula XXI do seu contracto, em 4.242:000\$, obras que serão executadas pela arrendataria, pelos preços do orçamento, estabelecidos na mesma clausula, accrescidos de 15 %, como beneficio de construção e administração.

A subscripção abrir-se-ha no dia 10 de julho, nos bancos Bank of London & South America Ltd., antigo River Plate Bank e Credit Foncier du Brésil, e nos escriptorios dos corretores Fernando Alvares de Souza e Alfredo Gastão Villenôr do Amaral, respectivamente nas ruas General Camara n. 39 e General Camara n. 26, 1º andar, encerrando-se no fim do mesmo mez.

Logo depois de realizado o empréstimo, será feita a escriptura definitiva.

O pagamento das obrigações subscriptas será feito de uma só vez.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924.

Directores,

M. Buarque de Macedo, presidente. — Pedro A. Nolasci P. da Cunha, director;

Conselho fiscal:

Dr. João Teixeira Soares. — Raymond de Burlet. — José Antonio de Souza;

Bancos:

Bank of London & South America Ltd. — Credit Foncier du Brésil.

Os corretores de fundos publicos:

Fernando Alvares de Souza. — Alfredo Gastão Villenôr do Amaral. (1112).

Companhia Usinas Nacionais

EMPRESTIMO POR "DEBENTURES"

Do dia 2 de julho de 1924 em diante, pagar-se no Brasilianische Bank fuer Deutschland, á rua da Quitanda n. 131, ao coupon n. 9, vencível em 1 de julho de 1924, no valor de \$8000, isentos de impostos, das debentures em circulação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1924.
— A directoria. (4.414)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 1 de julho de 1924, em diante, pagar-se, na sede desta companhia, á Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, soterrado, os juros de seu empréstimo, relativos ao primeiro semestre de 1924, á razão de 7\$000 por debentures, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924.
Henrique Lage, director-presidente. (4.400)

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVIL

Fallencia de J. Tibau & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

A Companhia Paulista de Material Eléctrico S. A., syndico da fallencia de J. Tibau & Comp., comunica aos interessados e credores desta fallencia que se acha diariamente, á rua S. José numero 71, 1º andar, sala 4, das 2 ás 4 horas para attendel-os e fornecer-lhes os esclarecimentos de que necessitarem.

Outrosim, avisa que as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diário Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1924.
Pela Companhia Paulista de Material Eléctrico, Demerval Dias, director.

(4.376)

Usinas Chimicas Marinho S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação

São convocados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Usinas Chimicas Marinho, a se reunirem na sede da mesma, á rua D. Romana ns. 77, a 83, em assembleia geral extraordinaria, no dia 1 de julho do corrente anno, ás 14 horas, afim de proceder-se á eleição do cargo vago de director-thesoureiro e renovação do conselho fiscal, bem como autorizar a directoria a realizar operações de credito com garantia de bens.

Rio, 21 de junho de 1924. — A directoria. (4.349)

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

No escriptorio da companhia pagar-se-á do dia 1 de julho proximo futuro em diante, das 12 ás 14 horas, o dividendo correspondente ao anno de 1923, á razão de 5 % sobre o capital ou 5\$ por accção.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1924.
— A directoria. (4.392)

DECLARAÇÃO

Eu, Demetrio Curi Accanhy, declaro que perdi o certificado do Collegio Pedro II, da materia de arithmetica.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1924.
— Demetrio Curi Accanhy. (4.391)

A PRAÇA

João de Souza communica a esta praça em geral e a do interior, que tendo sido dissolvida a firma João de Souza & Jorge, de accordo com o distracto firmado em 12 de maio proximo passado e archivado na MM. Junta Commercial em 30 do mesmo mez, sob n. 95.371, e que da firma extinta assume a seu cargo a responsabilidade do activo e passivo, conforme a demonstração de balango effectuado em 30 de abril proximo passado, e que continuará com o mesmo ramo de negocio no mesmo estabelecimento á Avenida Passos n. 101, a dispôr de seus amigos e freguezes.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1924.
— João de Souza. (4.372)

COMPANHIA NACIONAL DE COMBUSTIVEIS

(ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO)

De ordem da directoria, convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, em sua sede social, á Avenida Rio Branco n. 89, ás 14 horas do dia 30 do corrente, para cumprimento do que prescreve o art. 31 dos estatutos da companhia e art. 143 da lei que rege as sociedades anonymas.

Ficam, outrosim, á disposição dos senhores accionistas os documentos e esclarecimentos exigidos pelo art. 47 da referida lei.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924.
— Nelson Medeiros, guarda-livros.

(4.215)

CAIXA ECONOMICA DO RIO DE JANEIRO

SOLUÇÃO DE EMPRESTIMOS SOBRE PENHORES

Devendo prescrever, no corrente mez, os saldos externos de penhores recolhidos nesta repartição, em junho de 1919, por diversas casas de penhores, convido os interessados a virem recolhê-los antes de se dar a prescrição.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1924.
— O gerente, Horacio Ribeiro da Silva.

(4.381)

EMPRESA CONSTRUCTORA RIO GRANDE DO SUL

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas da Empresa Constructora Rio Grande do Sul, para se reunirem em assembleia geral no dia 30 de junho, ás 15 horas, no predio á rua Theophilo Ottoni n. 17, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, relativo ao exercicio de 1922 e proceder á eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede da empresa, os balancos e demais documentos necessarios ao seu esclarecimento.

De conformidade com a lei, as accções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da empresa até á véspera da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924.
— A directoria. (3.924)

Declaração

A Société Saurière de Rio Branco declara que não distribue dividendo relativamente aos exercicios de 1922-1923 e 1923-1924.

(4.432)

Companhia Docas de Santos

Paga-se de 1 de julho em diante, das 12 ás 15 horas nos dias uteis e nos sabbados até 13 horas, no escriptorio á Avenida Rio Branco n. 46, 3º andar, os juros dos debentures desta companhia, correspondentes ao 1º semestre do corrente anno, a razão de 6 % ao anno.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1924. — Pela Companhia Docas de Santos, Guilherme Guiné, presidente. (4.445)

Companhia Docas de Santos

Paga-se de 1 de julho em diante, das 12 ás 15 horas nos dias uteis e nos sabbados até 13 horas, no escriptorio á Avenida Rio Branco n. 46, 3º andar, o 62º dividendo das accções dessa companhia, correspondentes ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 9\$ por accção.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1924. — Pela Companhia Docas de Santos, Guilherme Guiné, presidente. (4.446)

Companhia Federal de Fundição

Convida-se os Sr. debenturistas a virem receber á Avenida Rio Branco ns. 65 a 74, 1º andar, de 1 de julho em diante, os juros correspondentes ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 junho de 1924. — Os directores. (4.449)

Companhia Nacional de Alt e Para s

CHAMADA DE CAPITAL

São convidadas os Srs. accionistas a realisar no escriptorio da companhia, á rua General Pedra n. 149, das 14 ás 16 horas, ás segunda e terceira entradas do capital subscripto, á razão de dez por cento (10 %), sendo uma até 30 do corrente mez e outra até 30 de setembro proximo futuro. — A directoria. (4.411)

Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro

Empréstimo de 800:000\$000

RESGATE INTEGRAL

Communico aos debenturistas que, nos termos do contracto respectivo e em virtude de resolução do conselho administrativo, os titulos deste empréstimo serão resgatados integralmente até o dia 30 de junho corrente.

Os possuidores desses titulos são convidados a comparecer á thesouraria da associação, das 12 ás 14 horas, nos dias uteis, a partir desta data, para receber a importância dos mesmos e os juros a vencer ao fim do fluente mez.

Esses titulos deixarão de vencer juros a partir de 1 de julho proximo vindouro. — Antenor G. de Carvalho, 1º thesouriro. (4.430)

A União Mutua

COMPANHIA CONSTRUCTORA E DE CREDITO POPULAR

Do dia 28 de julho proximo futuro em diante, no escriptorio da companhia, á rua Onze de Agosto n. 7 A, sobrado, das 13 ás 16 horas, será pago o 13º dividendo relativo ao anno de 1923, á razão de 6,000 por accção.

S. Paulo, 27 de junho de 1924. — A directoria. (4.455)